



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 659/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Secretaria-Geral nº 2, de 27 de janeiro de 2022 - Conselho Nacional de Justiça, que altera a Portaria SG nº 53/2021, que dispõe sobre a realização das atividades no Conselho Nacional de Justiça e estabelece medidas preventivas ao contágio pelo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 315/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2022 que **PRORROGOU a suspensão das atividades presenciais** do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **de 31 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022** (3001803);

CONSIDERANDO a independência do Poder Judiciário, que lhe confere autonomia para estabelecer regramentos, conforme as características da atividade essencial que presta à sociedade civil;

CONSIDERANDO a expansão dos casos de COVID-19, especialmente pela variante Ômicron, e de gripe causada pelos vírus Influenza observada nas últimas semanas, ocasionando, inclusive, afastamento de magistrados e magistradas, servidores e servidoras de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO a escassez de testes para COVID-19, o que dificulta o diagnóstico e a orientação para o isolamento, bem como o aumento de procura por uma vaga em leitos de UTI Covid;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas com objetivo de mitigar a propagação da COVID-19 e das outras síndromes gripais, sem perder o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ainda constitui uma das medidas adequadas a evitar a propagação das enfermidades decorrentes do Coronavírus e Influenza,

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR para o dia 25 de fevereiro de 2022 o prazo de vigência da Portaria Nº 315/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2022 (3001803), que poderá ser ampliado ou reduzido por ato desta Presidência e Corregedoria, caso necessário.

§1º As atividades presenciais deverão funcionar com percentual **mínimo de 1 (um) servidor** do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, **mediante o trabalho presencial de 30% do efetivo de cada unidade**, devendo **o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto**.

§ 2º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização e fiscalização da escala de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º A partir do dia 03 de março de 2022, as atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí voltarão a ser prestadas mediante o **trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento)** do quadro de cada unidade judiciária ou administrativa, **com efetivo mínimo de 1 (um) servidor por unidade**, devendo **o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto**, nos termos da Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021 (2475714).

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições previstas na **Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 10 de junho de 2021, na **Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 14 de julho de 2020 e na **Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 06 de janeiro de 2021, salvo as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/02/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/02/2022, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3051781** e o código CRC **A9F4C432**.

1.2. Edital Nº 65/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE JUÍZES E JUÍZAS PARA O I NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

A Comissão Especial, designada pela Portaria (Presidência) Nº 226/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2022 (2994682), para conduzir o processo de escolha de juizes e juizas para o I Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos do item 3.6 do Edital Nº 27/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de janeiro de 2021, **torna público o resultado definitivo das inscrições dos(as) magistrados(as) interessado(as) em integrar o 1º Núcleo de Justiça 4.0.**

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2022.

Desembargador Olímpio José Passos Galvão

Presidente da Comissão Especial

ANEXO ÚNICO

I NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES

Nº	Magistrado (a)	Matrícula	Unidade Judiciária	Comarca	Tempo de Carreira na Magistratura Estadual	Servidor (a) Indicado (a) para Assessoria
----	----------------	-----------	--------------------	---------	--	---



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9310 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2022

1	Antônio Soares dos Santos	2058863	9ª Vara Cível	Teresina	34 anos, 11 meses e 8 dias	Geisa Indira Ciriaco Soares Matrícula: 3497
2	Dioclécio Sousa da Silva	2059169	4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	Teresina	34 anos, 9 meses e 25 dias	Samya Nogueira Fortes Sobral da Silveira Matrícula: 27783
3	Teófilo Rodrigues Ferreira	2058944	3ª Vara Cível	Teresina	34 anos, 11 meses e 8 dias	João José Rodrigues Alves Matrícula: 30544
4	João Gabriel Furtado Baptista	2159201	2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	Teresina	32 anos, 11 meses e 23 dias	Marcelo Gonçalves de Oliveira Matrícula: 3097
5	Thiago Brandão de Almeida	58637	Juízo Auxiliar nº 07	Teresina	19 anos, 8 meses e 22 dias	Matheus Silva de Macedo Araújo Matrícula: 28670
6	Silvio Valois Cruz Júnior	3906	Vara Única	Monsenhor Gil	8 anos, 10 meses e 27 dias	Brenna Larissa da Cunha Matrícula: 28874
7	Mariana Marinho Machado	3923	Vara Única	Itainópolis	8 anos, 10 meses e 27 dias	José Lima de Aguiar Matrícula: 29576
8	João Manoel de Moura Ayres	3901	1ª Vara	Esperantina	8 anos, 10 meses e 27 dias	Jorge Alan da Luz Barradas Filho Matrícula: 26914

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a)**, em 18/02/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/02/2022, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3050673** e o código CRC **9792501F**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 426/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de fevereiro de 2022

Designa os magistrados para comporem o I Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução TJPI 254/2021, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do I Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Edital Nº 27/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE para seleção de juízes e juízas para o I Núcleo de Justiça 4.0, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Edital Nº 65/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de divulgação do resultado definitivo das inscrições para seleção de juízes e juízas para o I Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que não houve interposição de recurso e impugnação contra as inscrições divulgadas no Edital Nº 49/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 22.0.000006448-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes magistrados para comporem o **I Núcleo de Justiça 4.0**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - Antônio Soares dos Santos, juiz titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI;

II - Dioclécio Sousa da Silva, juiz titular da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI;

III - Teófilo Rodrigues Ferreira - juiz titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.

§ 1º A designação dos magistrados dispostos no *caput* deste artigo será pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, permitindo-se reconduções.

§ 2º Os magistrados designados atuarão no **I Núcleo de Justiça 4.0** de modo cumulativo à atuação na unidade de lotação original.

§ 3º Fica designado o juiz Antônio Soares dos Santos para exercer a função de **Coordenador do I Núcleo de Justiça 4.0**.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem no **I Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, nos termos do § 6º, do art. 4º, da Resolução TJPI 254/2021, de 10 de dezembro de 2021:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Geisa Indira Ciriaco Soares	3497
Samya Nogueira Fortes Sobral da Silveira	27783
João José Rodrigues Alves	30544

§ 1º Os(As) servidores(as) designados(as) prestarão assessoria respectivamente aos magistrados de sua unidade de lotação e sem prejuízo às suas respectivas funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/02/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3051372** e o código CRC **D0501F06**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 436/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de fevereiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.656, de 10 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 1242/2022 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAÚ (3047573), a Informação Nº 10915/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3052729) e a Decisão Nº 2166/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3054767), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000014548-7,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o servidor **Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves**, para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04** da Vara Única da Comarca de Paulistana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/02/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3054772** e o código CRC **4F8E1BF8**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 435/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de fevereiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do Processo SEI nº 22.0.000012022-0;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **Aldenora de Araújo Cunha**, matrícula 4242602, para exercer, em substituição à titular, a função de confiança de **Secretário da Central de Inquéritos, FC/02**, da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, **no período de 07.02.2022 a 13.02.2022**, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/02/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3054452** e o código CRC **0581F998**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 431/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de fevereiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 425/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de fevereiro de 2022 (3052323), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000014791-9,

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar sem efeito a exoneração de REJANE BRITO DA SILVA** do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO - CC/06**, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, conforme Portaria (Presidência) Nº 425/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DJE Nº 9309, em 18 de fevereiro de 2022 (3052323).

Art. 2º **Tornar sem efeito a nomeação de REJANE BRITO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **CONSULTOR JURÍDICO - CC/02**, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária (SEJU), conforme Portaria (Presidência) Nº 425/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DJE Nº 9309, em 18 de fevereiro de 2022 (3052323).

Art. 3º **EXONERAR DAVI TÔRRES CAVALCANTE** do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO - CC/06**, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital.

Art. 4º **NOMEAR DAVI TÔRRES CAVALCANTE** para exercer o cargo em comissão de **CONSULTOR JURÍDICO - CC/02**, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária (SEJU).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/02/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3052324** e o código CRC **A97812F8**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 437/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de fevereiro de 2022

Portaria (Presidência) Nº 437/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de fevereiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 1266/2022 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/1VARFAZPUBTER (3050476), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000014902-4,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR RACHEL SEPÚLVEDA WAQUIM BRANDÃO**, matrícula 28518, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste - Sede (Unidade X - Redonda).

Art. 2º **NOMEAR RACHEL SEPÚLVEDA WAQUIM BRANDÃO** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO - GABINETE DE DESEMBARGADOR - CC/03**, da estrutura do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira.

Art. 3º **NOMEAR LESSANA RODRIGUES PORTELA** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO - GABINETE DE DESEMBARGADOR - CC/03**, da estrutura do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira.

Art. 4º **NOMEAR FILIPE LIMA SILVA NEVES** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO - GABINETE DE DESEMBARGADOR - CC/03**, da estrutura do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira.

Art. 5º **NOMEAR PEDRO FEITOSA RAPOSO JÚNIOR** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO - GABINETE DE DESEMBARGADOR - CC/03**, da estrutura do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira.

Art. 6º **NOMEAR DANILO BELO DA SILVA MELO** para ocupar o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO - GABINETE DE DESEMBARGADOR - CC/06**, da estrutura do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/02/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Provimento Conjunto Nº 61/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Provimento Conjunto Nº 61/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Altera o caput do art. 3º e acrescenta os §§5º e 6º ao mesmo dispositivo do Provimento Conjunto nº 35/2021, que instituiu o Balcão Virtual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o COORDENADOR DO OPALA-LAB, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, que autoriza os Tribunais a implementarem o "Juízo 100% Digital"; **CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNJ nos 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que institui o Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Sei 22.0.000013732-8;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a redação do caput do art. 3º e acrescentar os §§5º e 6º ao mesmo dispositivo do Provimento Conjunto nº 35/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º As unidades judiciais, bem como as unidades de apoio direto do Tribunal que prestam atendimento às partes, advogados ou a qualquer interessado em processos judiciais e administrativos, deverão manter o funcionamento ininterrupto do "Balcão Virtual", durante o horário do expediente, sob pena de responsabilidade do servidor.

§5º Competirá ao magistrado de cada unidade judicial e, em se tratando de unidade administrativa, ao seu respectivo gestor, designar o servidor responsável pelo atendimento no Balcão Virtual, podendo ser estabelecido rodízio.

§6º Quando não for possível realizar o atendimento, em razão de eventuais problemas técnicos, o servidor deverá abrir um chamado no GLPI, relatando as intercorrências apresentadas.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Des. Olímpio José Passos Galvão

Coordenador do Opala-Lab

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Servidor TJPI**, em 18/02/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da



Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/02/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/02/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 658/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de fevereiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22, CONSIDERANDO os Requerimento de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000014044-2; CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2088/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 7159/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para atuar na Força Tarefa (Esforço Concentrado) no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X -Sede (Redonda), Anexo I (CEUT) e Anexo II (AESPI), **nos períodos de 06 a 12 de março de 2022 e 13 a 19 de março de 2022**, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 310/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de fevereiro de 2022 (3015712), conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 29637 Lotação: Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI	6,5 (seis e meia) diárias Período: 06 a 12 de março de 2022	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	6,5 (seis e meia) diárias Período: 13 a 19 de março de 2022	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 3.080,00 (TRÊS MIL E OITENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/02/2022, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3051759** e o código CRC **85996A77**.

2.2. Portaria Nº 660/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de fevereiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22, CONSIDERANDO os Requerimento de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000014008-6; CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2102/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à servidora abaixo qualificada, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 7207/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para atuar na Força Tarefa (Esforço Concentrado) no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X -Sede (Redonda), Anexo I (CEUT) e Anexo II (AESPI), **nos períodos de 06 a 12 de março de 2022 e 13 a 19 de março de 2022**, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 310/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de fevereiro de 2022 (3015712), conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELIANE RAQUEL RESENDE SOARES Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 30222 Lotação: Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI	6,5 (seis e meia) diárias Período: 06 a 12 de março de 2022	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	6,5 (seis e meia) diárias Período: 13 a 19 de março de 2022	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9310 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2022

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 3.080,00 (TRÊS MIL E OITENTA REAIS)

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/02/2022, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3051804** e o código CRC **D7BF9997**.

2.3. Portaria Nº 661/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de fevereiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 193/2022 - PJPI/COM/BAT/JUIBAT/JUIBATSED constante nos autos do Processo SEI nº 22.0.000009296-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2083/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à Auxiliar da Justiça abaixo qualificada, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 7100/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para atuar na Força Tarefa (Esforço Concentrado) no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X - Sede (Redonda), Anexo I (CEUT) e Anexo II (AESPI), **no período de 07 a 11 de fevereiro de 2022 e no período de 21 a 24 de fevereiro 2022**, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 148/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, (2973545), conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LÍVIA RAVENA DA COSTA BRANDÃO Cargo: Juíza Leiga Matrícula nº 29517 Lotação: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batalha-PI	4,5 (quatro e meia) diárias Período: 07 a 11 de fevereiro de 2022	R\$ 200,00	R\$ 900,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	4,5 (quatro e meia) diárias Período: 21 a 25 de fevereiro de 2022	R\$ 200,00	R\$ 900,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 100,00	R\$ 100,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/02/2022, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3051840** e o código CRC **DAC43767**.

2.4. Portaria Nº 646/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de fevereiro de 2022

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2048/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CEAS;

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 2921/2022 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/DIS1GRATER; e

CONSIDERANDO a Autorização Nº 164/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000013813-8.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR**, Analista Administrativo, matrícula nº 1032127, Coordenador da equipe da Central de Apoio às Secretarias - CEAS, para atuar nos trabalhos de migração dos processos do sistema Processo Judicial Digital-PROJUDI para o sistema Processo Judicial eletrônico-PJe, na **1ª Vara do Juri da Comarca de Teresina, com início no dia 21 de fevereiro de 2022**, em que a Corregedoria atuará *de ofício*.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**



CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/02/2022, às 22:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3049501** e o código CRC **E0215BEB**.

2.5. Portaria Nº 656/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de fevereiro de 2022

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Netanias Batista de Moura;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 627/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2031/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000009028-3,

R E S O L V E :

PRORROGAR, pelo prazo de **12 (doze) meses**, o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da **COMARCA DE REGENERAÇÃO** em benefício do servidor **MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 27869, prorrogado anteriormente pela Portaria Nº 1115/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021 (2386629), obedecendo-se sempre o que preceitua o artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/02/2022, às 22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3051189** e o código CRC **53AFA376**.

2.6. Portaria Nº 657/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de fevereiro de 2022

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Ofício do MM. Juiz de Direito Roberth Rogério Marinho Arouche;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 639/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2033/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000001349-1,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da **COMARCA DE UNIÃO** em benefício da servidora **IVANA TAIRES MARQUES SALES**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado, matrícula nº 28525, pelo **prazo de 1 (um) ano**, obedecendo-se sempre o que preceitua o artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/02/2022, às 22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3051264** e o código CRC **7222D8CA**.

2.7. Portaria Vice-Corregedoria Nº 6/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, I, da Lei Complementar nº 230/2017, com a nova redação da LC nº 237, de 17/07/2018,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.00008512-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2005/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E :



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9310 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2022

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 6328/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Curral Novo do Piauí-PI, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Curral Novo do Piauí-PI, no período de 24 a 28 de janeiro de 2022** conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - ROBERTHA DE SAMPAIO PEREIRA COELHO Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 28160 Lotação: Superintendência da Justiça Itinerante da Comarca de Teresina-PI Período: 23 a 28 de janeiro de 2022	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - ADRIANE CRISTINE DE PAULA ARAÚJO Cargo: Juíza Leiga Matrícula nº 27411 Lotação: Superintendência da Justiça Itinerante da Comarca de Teresina-PI Período: 23 a 28 de janeiro de 2022	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 200,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)			
3 - EMANOEL LOPES BATISTA Cargo: Policial Militar Matrícula nº 3006 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 23 a 28 de janeiro de 2022	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
4 - FRANCISCO JÚNIOR CARVALHO Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 133586 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 23 a 28 de janeiro de 2022	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
5 - VALDINAR VIEIRA DE CARVALHO Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 58840 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 23 a 28 de janeiro de 2022	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
6- CAIO LEONARDO PILAR DE MORAIS Cargo: Auxiliar Administrativo Matrícula nº 30858 Lotação: Gabinete do Vice-Corregedor Geral da Justiça Período: 23 a 28 de janeiro de 2022	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 18/02/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3050131** e o código CRC **3620F7CA**.

2.8. Portaria Vice-Corregedoria Nº 7/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, I, da Lei Complementar nº 230/2017, com a nova redação da LC nº 237, de 17/07/2018, CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000085512-0; CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2004/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 1424/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9310 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2022

tendo em vista o deslocamento à Comarca de Curral Novo do Piauí-PI, com o objetivo de realizar visita técnica, divulgação e organização prévia da Jornada da Justiça Itinerante na cidade de Curral Novo do Piauí/PI, onde serão executados os Serviços do Projeto "Eu tenho Pai", no período de 11 a 13 de janeiro de 2022 conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - ROBERTHA DE SAMPAIO PEREIRA COÊLHO Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 28160 Lotação: Superintendência da Justiça Itinerante da Comarca de Teresina-PI Período: 11 a 13 de janeiro de 2022	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 550,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)			
2 - RAÍZA LUIZA MOTTA ROCHA Cargo: Conciliadora Matrícula nº 28702 Lotação: Superintendência da Justiça Itinerante da Comarca de Teresina-PI Período: 11 a 13 de janeiro de 2022	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 200,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)			
3 - VALDINAR VIEIRA DE CARVALHO Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 58840 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 11 a 13 de janeiro de 2022	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 550,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor , em 18/02/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3050742 e o código CRC 112598FB .

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 664/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 18 de fevereiro de 2022

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 13901/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3052318);

R E S O L V E:

DESIGNAR os seguintes servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscal e suplente do Contrato Nº 7/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3031186), firmado com a empresa **ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, a saber:

CONTRATO Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
7/2022	22.0.000008637-5	ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL EIRELI	Aquisição de itens necessários para adaptação de edificações ocupadas pelo Poder Judiciário do Piauí, considerando as necessidades de implementar ações relacionadas ao controle do contágio pela COVID-19	17.945,00
Fiscal:	Índira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674			
Suplente:	Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral , em 18/02/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 202/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 396 (3042072) e a Decisão nº 2135 (3053025), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000013650-0,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias a partir do dia 22/02/2022, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **HELENA MENDES SALES MACHADO**, matrícula nº 3466, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 16/02/2022 a 25/02/2022, conforme Escala de Férias/2022, a fim de que a fruição dos 04 (quatro) dias remanescentes (**22 a 25 de fevereiro/2022**) sejam acrescidos ao segundo período na escala, de modo que a **2ª (segunda) fração passe a ser de 01/07/2022 a 24/07/2022**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/02/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 203/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000013258-0**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **BERNARDO SABINO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (6A - III), Matrícula nº **1021516**, com lotação na 2ª Vara Cível da Capital, **21 (vinte e um) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 09 (nove) de fevereiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/02/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

5.1. EDITAL DE CORREIÇÃO 2022

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2022

A Bela. Lara Kaline Siqueira Furtado, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Comarca de Campo Maior, no uso de suas atribuições legais Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos arts. 21 a 25 do Provimento nº 20/2014 (Código de Normas da CGJ/PI) e Portaria nº 01/2022 deste Juízo, foi designado o **dia 09.03.2022, às 09:30 horas**, na Sala das Audiências da 3ª Vara de Campo Maior, para a audiência de instalação da **Correição Ordinária 2022**, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o **período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021**, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Foi designado o **dia 24.03.2022, às 09:30 hs**, na Sala de Audiências da 3ª Vara de Campo Maior, para audiência de encerramento dos serviços correicionais. Diante a situação de pandemia, as audiências de abertura e de encerramento da correição serão realizadas por videoconferência. Somente havendo impossibilidade técnica de participação por videoconferência, deverão os interessados se fazer presentes ao Fórum. Os links para acesso às audiências (Microsoft Teams) serão disponibilizados através dos e-mails informados, a fim de que sejam acessados nos dias e horários designados. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio deste Fórum, publicado no Diário de Justiça e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Maior/PI, em 18 (dezoito) de fevereiro de 2022. Eu, (Katzumy de Holanda Macedo), Secretária designada para atuar na Correição, subscrevi.

Lara Kaline Siqueira Furtado Juíza Corregedor

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Assinado de forma digital por LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO:59943

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=20937130000162, ou=Tribunal de Justiça Piauí - TJPI,

ou=MAGISTRADO, cn=LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO:59943

Dados: 2022.02.18 15:13:07 -03'00'

5.2. PORTARIA CORREIÇÃO 2022

PORTARIA Nº 01/2022 CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Exercício 2022-Ano/Base 2021

A Bela. Lara Kaline Siqueira Furtado, Juíza de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979),

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 do Código de Normas da CGJ/PI que determina a realização de correição geral ordinária no primeiro trimestre de cada ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar **Correição Ordinária** na 3ª Vara de Campo Maior/PI, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o **período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021**.

Art. 2º. Estabelecer o **dia 09.03.2022, às 09:30 hs**, na Sala de Audiências da 3ª Vara de Campo Maior, para a Audiência Pública de abertura dos

trabalhos da Correição, e o dia 24.03.2022, às 09:30 hs, no mesmo local, para o encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Diante a situação de pandemia, e não sendo possível dimensionar sua duração, considerando a necessidade de observância dos cuidados necessários à prevenção do contágio por COVID 19, considerando o disposto Portaria Nº 544/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09.02.2022, **as audiências de abertura e encerramento da correição serão realizadas por videoconferência**. Somente havendo impossibilidade técnica de participação por videoconferência, deverão se fazer presentes ao Fórum. Os links para acesso às audiências (Microsoft Teams) serão disponibilizados aos servidores, Defensoria Pública, OAB e Ministério Público, através dos e-mails informados, a fim de que sejam acessados nos dias e horários designados. Nos ofícios de comunicação sobre a Correição deverá constar solicitação de informação de e-mail para viabilizar a participação por videoconferência.

Art. 5º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 6º. Designar a servidora Katzumy de Holanda Macedo (Assistente de Magistrada), para secretariar os trabalhos da Correição, como Secretária, e o servidor Antônio Augusto Jales Lima Ferreira (Analista Judicial) como substituto, para atuar nas eventuais ausências e impedimentos legais da primeira.

Art. 7º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 8º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 9º. Determinar que sejam expedidos convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 10º. Determinar à Secretária da Correição que fixe no átrio do Fórum o edital e portaria da presente correição, os quais também devem ser publicados no Diário de Justiça e encaminhados ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJ/PI e ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete da Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Lara Kaline Siqueira Furtado Juíza de Direito

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Assinado de forma digital por LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO:59943

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=20937130000162, ou=Tribunal de Justica Piaui - TJPI,

ou=MAGISTRADO, cn=LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO:59943

Dados: 2022.02.18 14:45:05 -03'00'

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000117039-0

Procedimento Administrativo Fiscal nº 21.0.000117039-0

Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Impugnação

Sujeito Passivo: Carlos Antônio Pomagerski Junior

Advogado: Octavio Orzari OAB/DF Nº 32.163 , Bruno Henrique de Moura OAB/DF Nº 64.376

Manifestação Nº 2550/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Procedimento Administrativo Fiscal nº 21.0.000117039-0

Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Impugnação

Sujeito Passivo: Carlos Antônio Pomagerski Junior

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000117039-0 movido pelo FERMOJUPI, tendo por sujeito passivo o ex-interino da 1ª Serventia Extrajudicial de Bertolínia-PI, **CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JUNIOR**, CPF nº 837.508.350-04, em razão da ausência de recolhimento de verbas pertencentes ao Poder Judiciário - excedente ao teto constitucional - período de 01 a 13 de setembro de 2021 - **no montante nominal de R\$ 10.692,98 (dez mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)** consoante Relatório Nº 1361/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CCPFISC (2881984).

Após lavratura do Auto de Infração 14 (2886520) com os valores devidamente atualizados, o ex-interino apresentou Impugnação (2954757), na qual em resumo argumenta que **(1)** a remuneração proporcional por dias deve ser afastada por ausência de previsão legal, devendo ser apurada de forma mensal, e que **(2)** a apuração da remuneração seja trimestral com a realização da análise conjunta das contas do terceiro trimestre de 2021, utilizando-se a compensação da remuneração excedente de julho (apurado e cobrado no processo SEI 21.0.000087114-9) com os valores cobrados nos presentes autos.

É o breve relatório.

A questão da periodicidade do recolhimento do excedente ao teto constitucional pelos responsáveis interinos por serventias vagas já foi objeto de apreciação pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI, que, conforme consta na Ata de Julgamento nº 154/2021 (2293697), acordou à **unanimidade** ao deliberar que, no âmbito do Estado do Piauí vigora o Provimento nº 23/2019, que expressamente determina que a apuração do excedente constitucional e recolhimento ao Fundo do Poder Judiciário do Piauí deve ser realizada em periodicidade **mensal**.

No mencionado julgamento destacou-se que a Lei Complementar Estadual nº 234/2018 foi expressa em autorizar à Administração deste Tribunal de Justiça a edição de atos normativos referentes à produtividade e arrecadação de atos notariais e registrais, delegação essa que foi exercida na edição do Provimento nº 23/2019, o qual, como já dito, expressamente estabelece que a apuração e recolhimento do excedente constitucional deve ser realizada em periodicidade **mensal**, restando inaplicável o Provimento CNJ nº 76/18 é inaplicável, em virtude da existência de ato normativo que estabelece apuração e recolhimento em periodicidade diversa.

Em relação ao recebimento proporcional aos dias trabalhados é dedução lógica da aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento ilícito, na medida em que não houve a prestação dos serviços pelo prazo de um mês por parte do sujeito passivo, e portanto, não há como o mesmo receber os valores devidos como se o tivesse cumprido integralmente. Até porque, para manutenção dos serviços cartorários à população em geral, o Tribunal de Justiça designou outro interino entre os dias 14 a 30 de setembro daquele ano, que recebeu sua remuneração proporcionalmente ao seu período de labor prestado. De outra forma, dois interinos seriam remunerados pelos cofres públicos em contrapartida **ao mesmo período de serviço prestado**, o que não se mostra razoável e muito menos há previsão legal para tal.

Por fim, cabe destacar que a proporcionalidade de recebimento por dias trabalhados é aplicação direta de qualquer vínculo com o Poder Público, seja celetista ou estatutário, não devendo prosperar tratamento diferente com os interinos.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à SECGER para ciência e deliberação junto à Douta Presidência, acerca da procedência da impugnação apresentada

(2954757).

Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.

Chandra Marreiros Moreira Vasques

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Manifestação Nº 2867/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000117039-0 movido pelo FERMOJUPI, tendo por sujeito passivo o ex-interino da 1ª Serventia Extrajudicial de Bertolínia-PI, **CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JUNIOR**, CPF nº 837.508.350-04, em razão da ausência de recolhimento de verbas pertencentes ao Poder Judiciário - excedente ao teto constitucional - período de 01 a 13 de setembro de 2021 - **no montante nominal de R\$ 10.692,98 (dez mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)** consoante Relatório Nº 1361/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CCPFISC (2881984).

Após lavratura do Auto de Infração 14 (2886520) com os valores devidamente atualizados, o ex-interino apresentou Impugnação (2954757), na qual, em resumo, argumenta que **(1)** a remuneração proporcional por dias deve ser afastada por ausência de previsão legal, devendo ser apurada de forma mensal, e que **(2)** a apuração da remuneração seja trimestral com a realização da análise conjunta das contas do terceiro trimestre de 2021, utilizando-se a compensação da remuneração excedente de julho (apurado e cobrado no processo SEI 21.0.000087114-9) com os valores cobrados nos presentes autos.

Entretanto, conforme precedente apresentado pela Superintendência do FERMOJUPI, por meio da Manifestação Nº 2550/2022 (3032792), a *"questão da periodicidade do recolhimento do excedente ao teto constitucional pelos responsáveis interinos por serventias vagas já foi objeto de apreciação pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI, que, conforme consta na Ata de Julgamento nº 154/2021 (2293697), acordou à unanimidade ao deliberar que, no âmbito do Estado do Piauí vigora o Provimento nº 23/2019, que expressamente determina que a apuração do excedente constitucional e recolhimento ao Fundo do Poder Judiciário do Piauí deve ser realizada em periodicidade **mensal**"*.

Quanto ao argumento de que a remuneração proporcional por dias deve ser afastada, nota-se que ocorrera apenas uma interpretação errônea de termos, uma vez que a remuneração proporcional é mensal, motivo pelo qual, como exige a matemática, para calcular-se a proporcionalidade usa-se a unidade menor que "mês", qual seja: dias. Neste sentido, sobrepesa contra uma eventual interpretação da impossibilidade de remuneração mensal proporcional o Princípio da Vedação do Enriquecimento Ilícito, uma vez que a prestação financeira percebida por um Interino, assim como ocorre com qualquer outro vínculo com o Poder Público, perfaz-se como contraprestação lógica de seu labor, o qual, nesse caso, por força de desligamento oficial, findou-se antes de cumprida a integralidade do mês.

Ante ao exposto, resta prejudicada a argumentação apresentada pelo Ex-Interino em sede de Impugnação (2954757), na qual pugna pela reconsideração do Relatório nº 1361/2021 (2881984) e o reconhecimento de que a apuração da remuneração deve ser trimestral.

Dito isso, esta SECGER acompanha na íntegra os fundamentos da Manifestação Nº 2550/2022, produzida pela Superintendência do FERMOJUPI (3032792), ao tempo que conclui pelas mesmas recomendações preconizadas pelo aludido órgão fiscal, manifestando-se pela **improcedência** da Impugnação (2954757) e seguimento da cobrança do crédito consignado em Auto de Infração Nº 14/2021 (2886520).

À Presidência para análise e deliberação superior.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 16/02/2022, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 2013/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos.

Em conhecimento aos atos e pareceres que instruem a demanda fiscal em exame, ACATAM-SE os argumentos adotados na Manifestação Nº 2550/2022, exarada pela Superintendência do FERMOJUPI (3032792), e as razões que a corroboram na íntegra, aduzidas pela SECGER, na Manifestação Nº 2867/2022 (3045885), e **DECIDO** pela **improcedência** da Impugnação (2954757) e seguimento da cobrança do crédito consignado em Auto de Infração Nº 14/2021 (2886520).

Ao FERMOJUPI para notificação e providências restantes junto ao Ex-Interino.

DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/02/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000014517-7**Requerente: FERMOJUPI****Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA**, CPF: 049.668.053-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 56/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000014483-9**Requerente: FERMOJUPI****Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA**, CPF: 049.668.053-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 55/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000014354-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 54/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ófício Único de Redenção do Gurgueia-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000014351-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 53/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ófício Único de Redenção do Gurgueia-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000015230-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MORGANA DE MOURA COSTA SILVA CPF: 833.443.653-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 64/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ófício Único de Itainópolis - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000015240-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 65/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ófício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000014979-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DO SOCORRO RUFINO BORGES, CPF: 615.168.053-72 .

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 62/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ófício Único de Inhumas.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000014573-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA, CPF: 626.962.623-49.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 58/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ófício Único de Nazaré do Piauí-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000014526-6



Requerente: FERMOJUPI

Requerida: CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA, CPF: 205.268.813-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 57/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000014925-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 61/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000014919-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 60/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000014908-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARTA LÚCIA ARCOVERDE RAMOS CARVALHO, CPF: 750.132.744-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 59/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.0000015241-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 66/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Aviso de Licitação Nº 19/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 19/2022

PROCESSO SEI Nº 21.0.000067561-7

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, mediante a Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria (Presidência) Nº 2233/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de setembro de 2021 (2774917), torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados neste instrumento, que irá realizar licitação na modalidade **Concorrência, do tipo menor preço, mediante regime de empreitada por preço unitário para contratação de empresa da área de construção civil para executar a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observa as disposições da **Lei nº 8.666/93 e legislação complementar ou correlata.**

DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO":

LOCAL: Sala de Reunião 01, 1º Andar, Prédio Administrativo do Novo Palácio da Justiça - Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509 - São

Raimundo, CEP: 64.075-065, Teresina - PI.

DATA: 25/03/2022

HORÁRIO (local): 10:30 (dez horas e trinta minutos)

OBJETO: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O texto integral do Edital de Licitação Nº 16/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL, bem como os demais documentos, anexos e informações pertinentes à presente licitação encontram-se disponíveis na página de acompanhamento de Licitações no Portal da Transparência do TJ/PI, link de acesso: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Maikon Lima Ferreira

Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Carlos Alberto da Silva Moura Júnior

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Dielson Monteiro Brandão Filho

Apoio Comissão Especial de Licitação (CEL)

Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Presidente da Comissão**, em 18/02/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva Moura Júnior, Membro da Comissão**, em 18/02/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Membro da Comissão**, em 18/02/2022, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Equipe de Apoio**, em 18/02/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3053817** e o código CRC **386DE584**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - 07 DE MARÇO 2022

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **07 de março de 2022**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 98876-1487;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processo PJE:

01. 0702752-62.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ILANA MASCARENHAS PARANAGUÁ

Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI Nº 6.544) e outro

Impetrados: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), reuniu-se, em Sessão Ordinária de Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes o Des. **Raimundo Eufrásio Alves Filho** e Dr. Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 167/2022 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.01.2022 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em processo de aposentadoria, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando Mende, Procuradora de Justiça. Às 09h02min (nove horas e dois minutos, comigo, Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 27 de janeiro de 2022, disponibilizada no dia 28 de janeiro de 2022 e publicada no dia 29 de janeiro de 2022, no diário da justiça eletrônico de nº 9.295, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: - 0702237-90.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: ESTADO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem **DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, rejeitando as preliminares, e em dissonância com o Ministério Público Superior, conhecer do recurso para DAR-LHE provimento, reformando-se a decisão outrora proferida por esta relatoria." O Ministério Público Superior, apresentou sustentação oral, reiterando in totum o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso de agravo de instrumento. Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. -, Haroldo Oliveira Rehem - Presidente, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Membro) e Dr. Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 167/2022 -PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.01.2022 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em processo de aposentadoria. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Impedimento/suspeição: não houve. 0801945-52.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública . 1º Apelante / 2º Apelado: RITA DE CASSIA SILVA ROCHA. Advogados: Luciano Carlos Cacao de Sousa (OAB/PI Nº 6.177) e outros. 1º Apelado / 2º Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem **DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, pelo PARCIAL PROVIMENTO da apelação da autora e pelo IMPROVIMENTO da apelação da requerida, devendo a sentença ser reformada apenas no tocante à implementação das diferenças salariais retroativas, obedecendo-se o prazo de prescrição quinquenal, nos termos do art. 35 da Lei 6.201/2012, o que deve ser verificado em sede de liquidação, e para a fixação de honorários advocatícios, em favor da autora, no patamar de quinze (15) por cento sobre o valor da condenação." Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. -, Haroldo Oliveira Rehem - Presidente, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Membro) e Dr. Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 167/2022 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.01.2022 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em processo de aposentadoria. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Impedimento/suspeição: não houve. 0000431-93.2015.8.18.0046 - Apelação Cível.** Origem: Cocal / Vara Única . Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL. Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276). Apelado: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA ARAÚJO. Advogados: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI Nº 6.256) e outro. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem **DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO a este Recurso de Apelação, para manter integralmente a sentença recorrida. Majorar os honorários advocatícios de dez por cento (10%) para quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do CPC." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. -, Haroldo Oliveira Rehem - Presidente, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Membro) e Dr. Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 167/2022 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.01.2022 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em processo de aposentadoria. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Impedimento/suspeição: não houve. 0752171-17.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693). Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. **DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, no sentido de DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar indeferida. Majorar os honorários advocatícios de dez por cento (10%) para quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do CPC." Ausente o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. -, Haroldo Oliveira Rehem - Presidente, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Membro) e Dr. Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 167/2022 PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.01.2022 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em processo de aposentadoria. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Impedimento/suspeição: não houve. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 10h39min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária da 1ª Câmara De Direito Público, lavrei esta ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____****

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CRIMINAL No 0755580-64.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL No 0755580-64.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Joaquim Dias De Santana Filho

RELATOR DESIGNADO: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Ministério Público Do Estado Do Piauí

APELADO: Francisco Davison Aguiar Da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI N.º 11.340/2006. RECURSO MINISTERIAL CONTRA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFENSA AO § 3º DO ART. 19 DA LEI N. 11.340/2006. NULIDADE DO ATO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 19 da Lei n. 11.340/2006 disciplina a necessidade de oitiva do Ministério Público quando da revisão das medidas protetivas concedidas. Inegável, portanto, que a não oportunização de manifestação ao parquet fulmina o ato decisório de nulidade absoluta, em face da ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, sagrados em nossa lei maior, no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

2. Considerando que a decisão recorrida encontra-se em contrariedade com o disposto no § 3º do art. 19 da Lei n. 11.340/2006, merece provimento o presente recurso, a fim de que sejam restauradas as medidas protetivas impostas em favor da vítima.

3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, nos termos dos precedentes desta Segunda Câmara, dar provimento ao recurso. Voto vencedor Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, acompanhado da Exma. Sra. Desa. Eulália Pinheiro. Vencido Exmo. Sr. Des. Joaquim Santana-Relator, que manifestou-se, dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovemento do recurso ministerial, mantendo integralmente a sentença combatida".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e oito do mês de janeiro aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000188-54.2015.8.18.0110

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000188-54.2015.8.18.0110

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Valença do Piauí / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Edvaldo Barros Bezerra

ADVOGADO: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI Nº 8.723)

APELADO: Município De Pimenteiras

ADVOGADA: Maria Wilane e Silva (OAB/PI Nº 9.479)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA FUNDAMENTADA NA FALTA DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Em vez de impugnar os fundamentos adotados pelo magistrado para extinguir a execução, quais sejam: ausência de certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação, o apelante apenas sustenta a existência de relação jurídica entre ele e o Município em razão do contrato juntado aos autos.

2. A título de obiter dictum, registre-se que, de fato, a execução foi instruída apenas com o contrato administrativo, a despeito da jurisprudência citada pelo magistrado exigir a juntada de outros documentos (v. g. nota de empenho, prova da liquidação, ordem de pagamento) para a comprovar a certeza, liquidez e exigibilidade.

3. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não conhecimento do apelo por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de quatro aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

10.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL 0754345-96.2020.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL 0754345-96.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

SUSCITANTE: Juízo Da Vara Única Da Comarca De Elesbão Veloso

SUSCITADO: Juízo Da 5ª Vara Cível Da Comarca De Teresina

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO x 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE OS JUÍZOS. DOMICÍLIO DO RÉU (ART. 46, CAPUT, DO CPC) E DO AUTOR (ART. 101, I, DO CDC). COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA 33/STJ. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO (5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA).

1. Dentre as regras aplicáveis às relações de consumeristas, dispõe o art. 101, I, do CDC que "a ação pode ser proposta no domicílio do autor", tratando-se de faculdade instituída em favor da parte presumidamente vulnerável (consumidor), que não afasta a competência do foro do domicílio do réu para as demandas pessoais, nos termos prevista no art. 46, caput, do Código de Processo Civil.

2. Há competência concorrente entre os juízos (domicílio do autor e do réu) para processar e julgar a ação, cabendo ao promovente optar pelo juízo que melhor lhe convir.

3. Optando o autor por ajuizar a ação no domicílio do réu, jamais a magistrada poderia declinar da competência, diante do teor da Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

4. A incompetência relativa somente pode ser declarada de ofício quando o magistrado, antes da citação, reconhecer a abusividade de cláusula de eleição de foro (art. 63, § 3º, do CPC), mas essa não é a hipótese dos autos.

5. Conflito julgado procedente para declarar competente o juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, ora suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, julgar procedente o conflito para declarar competente o juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, ora suscitado".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de quatro aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

10.4. Processo nº 0000970-40.2020.8.18.0028 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 0000970-40.2020.8.18.0028 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Juízo de origem: 1ª Vara da Comarca de Floriano - PI

Assunto: [Roubo]

RECORRENTE: KEDSON KAYKY ALVES DA SILVA

Advogada: Ana Cintia Ribeiro do Nascimento OAB/PI nº13.166

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU A APELAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVA.

1. Tendo o recurso de apelação sido protocolado fora do prazo recursal, correta a decisão judicial que não o recebeu porque em desacordo com o prazo estabelecido no art. 593, caput, do CPP;

2. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso defensivo interposto por KEDSON KAYKY ALVES DA SILVA.

10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0758907-51.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0758907-51.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

AGRAVANTE: Myrian Lopes De Freitas

ADVOGADOS: Berto Igor Caballero Cuellar (OAB/PI Nº 6603), Bruno Costa Rocha (OAB/PI Nº 18.207), Iury Jivago Mendes Carvalho (OAB/PI Nº 18.296)

AGRAVADO: Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Teresina - IPMT

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RENDA MENSAL SUPERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO E PARCELAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar parcial provimento para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela recursal anteriormente deferida, conceder à autora/agravante o direito à redução das custas processuais em 50% (cinquenta por cento) e ao parcelamento do valor em 12 (doze) prestações mensais".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de quatro aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

10.6. Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0756881-80.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0756881-80.2020.8.18.0000

Processo de Origem nº 0001213-09.2019.8.18.0031

Embargante: Marcos Gabriel Prudêncio Torres

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embagado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. FIXAÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DEVIDAMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. É pacífico o entendimento dos Tribunais pátrios de que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula nº 231 do STJ);
2. Percebe-se que o manejo dos embargos declaratórios é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, que se restringe às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP;
3. Embargos improvidos. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido do presente recurso. Em tempo, atentando-se, nesta oportunidade, quanto ao erro na capitulação da atenuante aplicável à espécie, aproveita o ensejo para corrigir a redação da fundamentação do acórdão, correção essa que em nada afeta a substância do julgado. Portanto, onde se lê "atenuante prevista no art. 65, III, 'a', do CP", leia-se: atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP).

10.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO 0750800-81.2021.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0750800-81.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

RELATOR: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: Myrian Lopes De Freitas

ADVOGADOS: Berto Igor Caballero Cuellar (OAB/PI Nº 6.603), Bruno Costa Rocha (OAB/PI Nº 18.207), Iury Jivago Mendes Carvalho (OAB/PI Nº 18.296)

AGRAVADO: Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Teresina - IPMT

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA. MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO. FALTAS INJUSTIFICADAS. REMESSA DO FEITO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento para, confirmando a tutela recursal anteriormente deferida, determinar ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Teresina/PI que proceda à aposentadoria da agravante, com proventos integrais".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de quatro aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014499-33.2010.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014499-33.2010.8.18.0140

ORIGEM: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisca Das Chagas Santos Sousa, José Carlos Dos Santos, Jurandi Batista Da Silva, Marcília Alves Pereira, Margarida De

Sousa, Maria De Lourdes Batista Lima, Maria De Lourdes Dos Santos Araujo, Maria Do Amparo Carvalho Da Silva, Rosenira Camilo Da Silva, Valquiria Alves De Oliveira Costa

ADVOGADO: Antônio Sarmento de Araújo Costa - OAB PI 3072

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. APELO DOS AUTORES. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autores/apelante(s) e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de quatro aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

10.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0800184-32.2021.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0800184-32.2021.8.18.0026

Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA GOMES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCABÍVEL. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 630 DO STJ. TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCABÍVEL. REINCIDÊNCIA. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Diante dos elementos que comprovam o delito de tráfico de drogas, mostra-se descabida a pretensão desclassificatória para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006, pois mesmo alegando ser usuário de drogas, a evidência dos autos converge para entendimento contrário, já que não logrou demonstrar que a droga apreendida era para seu exclusivo consumo.

2. No delito de tráfico de drogas, não faz jus à atenuante da confissão o acusado que afirma a propriedade das drogas para uso próprio, aos termos da súmula 630 do STJ "A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio".

3. O recorrente não faz jus a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, pois o apelante é reincidente, o que denota sua dedicação a atividades criminosas, fato que desautoriza a concessão da benesse legal.

4. O Magistrado de 1º grau apresentou fundamentação idônea para a fixação do regime de cumprimento de pena estabelecido no decreto condenatório, respeitando assim o enunciado da súmula nº 719 do STF.

5. A multa não pode ser desconsiderada, pois tal matéria é afeta ao juízo da execução a quem compete aferir eventual impossibilidade de seu adimplemento, porquanto sua execução somente ocorre após o trânsito em julgado.

6. Ficando a pena privativa de liberdade do condenado superior a quatro anos e configurada a reincidência, fica inviabilizada, tanto a substituição por restritivas de direitos, como a concessão da suspensão condicional da pena.

7. No presente caso, o recorrente permaneceu preso durante o curso da ação penal e subsistem os motivos que autorizam a prisão preventiva, condenado, não pode apelar em liberdade, sobretudo porque fixado o regime fechado. Ademais, o pedido para que seja dado o direito ao apelante de recorrer em liberdade, não é matéria a ser tratada nesta segunda instância, sob pena de incorrer em supressão de instância, por não ter sido o Juízo que presidiu a instrução processual e prolatou a sentença penal condenatória do acusado, ou seja, cabe a esta segunda instância analisar as alegações da defesa referente a fundamentação do Magistrado de primeiro grau sobre a negativa do condenado de recorrer em liberdade.

8. Recurso conhecido e improvido.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso defensivo.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL 0000538-79.2013.8.18.0088

APELAÇÃO CÍVEL 0000538-79.2013.8.18.0088

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Capitão de Campos/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município De Boqueirão Do Piauí

ADVOGADO: Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI Nº 7.946)

APELADO: Maria do Rosário de Fatima Sales

ADVOGADO: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI Nº 6.460)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PISO SALARIAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL FIXADO EM LEI FEDERAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME STF NA ADI-DF Nº 4167. VIGÊNCIA DA LEI A PARTIR DE 27/4/2011. INSURGÊNCIA CONTRA O PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS SOBRE 45 DIAS. PEDIDO NÃO FORMULADO NA INICIAL E QUE A PARTE NÃO FOI CONDENADA NA SENTENÇA. ALEGAÇÃO INDEVIDA. RECURSO PREJUDICADO QUANTO AO PONTO. HONORÁRIOS DEVIDOS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento para manter a sentença condenatória em todos os seus termos. Majorar os honorários advocatícios para 11% sobre o valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de quatro aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

10.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000365-20.2018.8.18.0043

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000365-20.2018.8.18.0043

APELANTE: IVAN CARLOS COSTA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. REFORMA DA DOSIMETRIA. POSSIBILIDADE. CONDUTA SOCIAL. FUNDAMENTO INIDÔNEO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. DETRAÇÃO PENAL. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Segundo orientação hodierna do Colendo STJ, a conduta social não pode ser considerada como desfavorável para fins de fixação de pena-base, pelo fato de o condenado ser usuário de entorpecentes.

2. Nos termos da Súmula 545 do STJ, a confissão espontânea do réu sempre atenua a pena, na segunda fase da dosimetria, ainda que tenha sido parcial, qualificada ou retratada em juízo, se utilizada para fundamentar a condenação, circunstância não verificada na hipótese dos autos.

3. O pedido para que seja declarada a detração da pena não deve ser apreciado em sede de apelação, vez que a aplicação do citado instituto não irá influenciar no regime inicial, mesmo com a redução da pena imposta não será alterado o regime inicial do cumprimento da pena. Outrossim, o tempo de prisão provisória poderá ser descontado pelo juízo das execuções penais.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, pelo conhecimento e parcial procedência do apelo, apenas para reformar a pena imposta ao recorrente fixando-a em 07 (sete) anos, 07 (sete meses), 26 (vinte e seis) dias de reclusão, em regime fechado, e (727) setecentos e vinte e sete dias multa.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL 0805573-15.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL 0805573-15.2019.8.18.0140

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Teresina-PI/ 1ª Vara da Infância e da Juventude

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Prefeitura Municipal De Teresina

APELADO: J. E. A. D. S., representado por Celsa Da Rocha Oliveira Santos

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO AFASTA O INTERESSE DE AGIR PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO INDIVIDUALIZADO EM ESCOLA MUNICIPAL A MENOR PORTADOR DE TDAH E TDO. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE RESERVA DO POSSÍVEL QUE NÃO PODE SER OPOSTA À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de quatro aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

10.13. 0000233-46.2007.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

0000233-46.2007.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo referência nº 0000233-46.2007.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Embargante: JAMMYS OLIVEIRA DE ALMEIDA CARVALHO MAGRÃO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÕES. OBSCURIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.

2. Embargos improvidos.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

10.14. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0802582-66.2019.8.18.0140

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0802582-66.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTES: Maria Idene Gomes Pereira, Raimunda Ferreira De Carvalho, Silvana Maria Da Silva

ADVOGADOS: Sandra Myriam Monteiro De Area Leão (OAB/PI 13687-A), Renee Augusto Rios Carneiro De Britto (OAB/PI 16612-A), Luciano Sousa De Britto (OAB/PI 3283-A)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DE PAGAMENTO ILEGAL. ÔNUS

DO AUTOR. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente a ação proposta pelas autoras/apelantes, e para reajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de quatro aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

10.15. AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0757511-05.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0757511-05.2021.8.18.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE RECLAMAÇÃO. MATÉRIA NÃO APRECIÁVEL VIA RECLAMAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CORREIÇÃO PARCIAL. NÃO ADMISSÍVEL.

1. Agravo Interno que não apresenta fundamentos novos capaz de mudar o entendimento do relator, não há como se reconsiderar a decisão agravada.
2. *In casu*, o agravante utilizou-se dos mesmos argumentos já rejeitados na decisão agravada, não alterando, desta forma, o entendimento do julgador, razão pela qual, torna-se inviável a reconsideração do pedido pelo relator e, em consequência, fica mantida a decisão agravada.
3. Agravo Interno improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela manutenção da decisão ora agravada, negando provimento ao agravo interno interposto pelo representante do Ministério Público, ora Agravante.

10.16. 0754340-74.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

0754340-74.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

EMBARGANTE: IGOR VINICIUS SANTANA DE MACEDO

Advogado(s) do reclamante: JOAN OLIVEIRA SOARES **OAB/PI Nº 10.814**, DIEGO MAYRON MENDES GOMES **OAB/PI Nº 12844**

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há qualquer omissão e/ou contradição no acórdão embargado a ser sanada e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação.
2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

10.17. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000671-97.2016.8.18.0062

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000671-97.2016.8.18.0062

APELANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: JOSE ABDON DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO OAB/PI Nº 1.2874, RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR OAB/PI Nº 11547, RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA OAB/PI Nº 1.289

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. ROUBO MAJORADO. MANUNTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA AUTORIA. IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A prova capaz de embasar o peso de uma condenação criminal deve ser sólida e congruente, apontando, sem margem para a dúvida, o indivíduo denunciado como autor do fato criminoso, sob pena de se fundamentar o veredicto em deduções, ilações ou presunções, não admitidas em matéria penal.
2. No caso concreto, há dúvida razoável acerca da autoria, sendo a absolvição o melhor caminho, em atenção ao princípio do *in dubio pro reo*.
3. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto.

10.18. Apelação Criminal nº 0755286-12.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0755286-12.2021.8.18.0000

Assunto: [Peculato]

Processo de origem: 0000183-32.2015.8.18.0110 (Vara Única da Comarca de Valença do Piauí- PI)

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES DE SOUSA

Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior (OAB/PI nº 11.243)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO DE TIPO NÃO CONFIGURADO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS.

1. Tendo a denúncia preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP, incluindo a devida qualificação do réu, de forma a permitir o pleno exercício do direito de defesa, não há que se falar em nulidade em decorrência de mero erro material. Ademais, nos termos do art. 563 do CPP, para que seja declarada a nulidade de um ato processual, a defesa deve comprovar a existência de concreto prejuízo experimentado pelo réu;
2. Inviável a tese defensiva de erro de tipo, seja inevitável ou evitável, sob a alegação de que o réu entregou o cheque por engano se, além da prova testemunhal, as circunstâncias em que o fato foi consumado demonstram que o réu efetivamente se apropriou do cheque pertencente à unidade escolar da rede pública municipal, desviando-o para si em razão da função de tesoureiro que exercia junto à escola municipal, sabendo, na ocasião, de forma livre e consciente, exatamente o que estava fazendo;
3. Comprovadas a autoria, a materialidade e o dolo, e sendo os fatos típicos, antijurídicos e culpáveis, bem como afastadas as alegações defensivas, deve ser mantida a condenação da acusada pela prática de peculato, tipificado no art. 312 do Código Penal;
4. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO do recurso de FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES DE SOUSA, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

10.19. Processo nº 0756002-39.2021.8.18.0000 APELAÇÃO CRIMINAL (417)

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 0756002-39.2021.8.18.0000 APELAÇÃO CRIMINAL (417)

Processo de origem: 0000631-09.2019.8.18.0031 (1ª Vara Criminal de Parnaíba)

ASSUNTO(S): [Embriaguez ao volante]

APELANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

Defensor Público: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. RÉU SEM HABILITAÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. PERIGO DE DANO DEMONSTRADO. MULTA. CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Provado que a condução de veículo automotor, pelo réu, sem a devida habilitação e sob a influência de álcool, representou perigo concreto para a incolumidade pública, incensurável a decisão que o condenou por incurso nos art. 306 e 309 do Código de Transito Brasileiro;
2. Deve ser alterado o parâmetro para o cálculo dos dias-multa, de forma que corresponda ao salário-mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do §1º, do art. 49, do CP;
3. Analisando a sentença, depreende-se que não há motivação idônea que justifique o referido aumento relacionado a dois vetores (culpabilidade e motivos), pois os argumentos para tal acréscimo foram genéricos, sem precisar um agravamento real quanto ao crime cometido, o que, por si só, não pode gerar a exasperação da pena;
4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO de RAIMUNDO NONATO PEREIRA, para, tão somente, afastar as valorações desfavoráveis referentes às circunstâncias judiciais "culpabilidade" e "motivos", surtindo efeitos na dosimetria da pena que passa a ser fixada em 1 (ano) ano de detenção, 10 (dez) dias/multa, à razão de 1/30 do salário mínimo à época dos fatos, e proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período.

10.20. Apelação Criminal nº 0755211-70.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0755211-70.2021.8.18.0000

Assunto: Roubo majorado

Juízo de origem: 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI

APELANTE / APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELANTE / APELADO: RAFAEL DE SOUSA COSTA

Defensora Pública: Gisela Mendes Lopes

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DE ROUBO. **RECURSO DA ACUSAÇÃO**. DOSIMETRIA DA PENA. REVISÃO INEXIGÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. NÃO COMPROVADO. AGRAVANTE DE EMBOSCADA. INAPLICÁVEL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. MANTIDA. **RECURSO DA DEFESA**. FIXAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA MAJORANTE DE ARMA DE FOGO. INCABÍVEL. REDUÇÃO/PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. INVIÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no crime de roubo o fato de a conduta ter sido implementada durante o período noturno não permite, per se, a exasperação da pena-base;
2. A ausência de recuperação da res furtiva não configura motivação idônea para onerar a pena-base, pois se trata de consequência inerente aos delitos contra o patrimônio;
3. Ao interpretar o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, este Superior Tribunal de Justiça fixou a compreensão de que a fixação do valor mínimo para a indenização dos prejuízos suportados pelo ofendido depende de pedido expresso e formal, de modo a oportunizar a ampla defesa e o contraditório;
4. No caso sub judice, não há que se falar em emboscada, haja vista que a violência empregada na execução da empreitada criminosa foi própria do tipo penal;
5. Para o indeferimento do pedido de liberdade provisória ao paciente, que é acusado da prática de crime de roubo circunstanciado, é imprescindível a demonstração concreta da necessidade da custódia preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal;
6. É pacífico o entendimento dos Tribunais pátrios de que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula nº 231 do STJ);
7. É dispensável a apreensão da arma ou a realização de perícia para a caracterização da causa de aumento prevista no inciso I, § 2º do art. 157 do CPB, quando existem, nos autos, outros elementos de prova que demonstrem sua efetiva utilização no crime;
8. Não merece ser acolhida a alegação de falta de condições financeiras do apelante para arcar com a multa, mesmo hipossuficiente e assistido pela Defensoria Pública, cabendo ao juízo de execução analisar eventual forma de pagamento da respectiva pena (parcelamento), e/ou alegação de impossibilidade financeira para arcar com tal ônus;
9. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DOS RECURSOS do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e de RAFAEL DE SOUSA COSTA, mantendo-se incólume todos os termos da sentença.

10.21. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801071-33.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801071-33.2019.8.18.0140

APELANTE: MARIA NASIR VIANA SOARES

Advogado(s) do reclamante: RENILSON NOLETO DOS SANTOS OAB/PI Nº 8.375

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS DE SERVIDORES. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA E PROGRESSÃO. SALÁRIO-BASE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO IMPROVIDO.

1) Verifica-se que o **art. 128 da Lei Complementar Estadual nº 71/2006 (Estatuto do Magistério Público)** e o art. Art. 1º da Lei nº 6.215/2012 suprimiram, respectivamente, os valores relativos à Progressão e a Regência, porém o vencimento absorveu os valores pagos a título de Progressão e de Regência aos ocupantes de cargos de magistério

2) Destarte, tendo em vista que a Lei nº 71 foi publicada em 2006 e a Lei nº 6.215 foi publicada em 2012, a prescrição do fundo de direito referente à Progressão operou-se ainda em 2011 e a prescrição do fundo de direito referente à Regência operou-se ainda em 2017, sendo que a requerente/apelante propôs a presente demanda somente em 2019. Portanto, resta prescrita a pretensão da autora quanto as citadas Progressão e Regência.

3) Por outro lado, **a alegação de que houve ofensa** ao decido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167 (STF), que **fixou o Piso Salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento e não na remuneração global**, não merece prosperar.

4) O Estado do Piauí não utilizou da remuneração global para cômputo do Piso Nacional, pelo contrário, por meio de Lei incorporou a Gratificação de Regência ao vencimento, de forma a fazer com que o próprio vencimento respeitasse o Piso Nacional.

5) Assim, após a absorção da Gratificação de Regência pelo vencimento, este passou a ser o paradigma para se aferir o respeito à lei do Piso dos Professores.

6) O art. 3º da lei complementar 33/2003 dispõe que os valores percebidos na data da publicação da lei, a título de vantagens, continuarão a ser pagos "sem nenhuma redução", a partir da vigência da mesma lei.

7) Ocorre que o termo "sem nenhuma redução" empregado pelo supracitado artigo se refere aos valores pecuniários legalmente percebidos pelos servidores civis a título de vantagem remuneratória não poderem sofrer redução nominal.

8) *In casu*, o referido artigo não garante às servidoras demandantes que o percentual relativo ao adicional por tempo de serviço seja calculado com base no valor dos vencimentos e que seja corrigido de acordo com o aumento destes.

9) Dessa forma, a vedação da vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí, imposta pelo art. 1º da Lei nº 33/2003, por força do art. 2º, inciso XI, se aplica também aos servidores que recebem o adicional por tempo de serviço à época da publicação da norma, sendo garantido aos mesmos somente a proteção quanto a redução do valor nominal.

10) Ademais, não há que se falar em direito adquirido à forma de cálculo remuneratório de servidor público, de forma que o Poder Público pode alterar a estrutura remuneratória dos seus servidores, desde que não implique em redução nominal.

11) Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido do recurso interposto pela apelante, MARIA NASIR VIANA SOARES, a fim de manter a sentença vergastada em sua integralidade e, com fulcro no art. 85, § 11 do Código de Processo Civil, majoro em 10% (dez por cento) os honorários fixados na sentença, passando do valor de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento). Porém, mantém a suspensão da cobrança dos honorários por cinco anos em razão da declaração de pobreza da apelante

10.22. Processo nº 0809323-59.2018.8.18.0140 Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

Processo nº 0809323-59.2018.8.18.0140 Apelação Cível

Assunto: [Multas e demais Sanções]

Apelante: TIM CELULAR S.A.

Advogado: Cristiano Carlos Kozan OAB/SP nº 183.335, Mariana Semenzato Antunes (OAB/SP nº 406.932)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA APLICADA PELO PROCON. PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIALMENTE ACOLHIDA. SENTENÇA CITRA PETITA. JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL MEDIANTE APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. MULTA APLICADA PELO PROCON POR VIOLAÇÃO A INSTITUTOS CONSUMERISTAS. SANÇÃO ADMINISTRATIVA QUE OBEDECE AOS CRITÉRIOS ELENCADOS NO ARTIGO 57, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CRITÉRIO PREVENTIVO-REPRESSIVO DA PENALIDADE. NÃO DESPROPORCIONALIDADE NA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE, NEM TAMPOUCO EXCESSIVIDADE NO SEU 'QUANTUM'. REDUÇÃO INDEVIDA.

1. Decisão que enfrenta suficientemente o caso concreto, apresentando-lhe a solução mais acertada diante das especificidades nele contidas. Princípio do livre convencimento motivado das decisões judiciais. Verificado, porém, que a prestação jurisdicional na origem se deu de maneira incompleta (art. 492 do CPC) ao deixar de se manifestar em relação aos pedidos declinados na exordial (citra petita), e se revelando madura a causa e suficientemente instruído o feito, possível seu imediato julgamento pelo Tribunal de maneira a suprir o vício de omissão apresentado na sentença, nos moldes do art. 1.013, §3º, do CPC;

2. Dos documentos que instruem a presente ação, conclui-se que as teses levantadas pela apelante são frágeis e não têm o condão de anular o processo administrativo ou diminuir o valor da penalidade. A apelante possui grande porte e presta serviços a milhares de consumidores; as irregularidades cometidas à legislação do consumidor são inafastáveis e restaram suficientemente comprovadas; e o 'quantum' da multa apresenta-se proporcional à gravidade da conduta e em consonância com o arcabouço normativo incidente na espécie, mormente quando considerado o caráter preventivo-repressivo da sanção. A confirmação da r. sentença vergastada, portanto, é medida de rigor;

3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto por TIM CELULAR S.A., mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0808036-61.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0808036-61.2018.8.18.0140

APELANTE: ADRIANA CRUZ DOS REIS

Advogado(s) do reclamante: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA OAB/PI Nº 16.161

APELADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI

Advogado(s) do reclamado: GERSON ALMEIDA DA SILVA OAB/PI Nº 8.767

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. REAVALIAÇÃO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO JUDICIÁRIO DE SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não compete ao Poder Judiciário, no controle da legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas, exceto quando o conteúdo explorado na prova fugir às regras do edital que regeu o certame. 2. Na hipótese dos autos, a pretensão da recorrente de reconhecer a nulidade da nota que lhe foi atribuída encontra óbice no entendimento jurisprudencial dos tribunais, porquanto busca a substituição de sua nota por uma atribuída pelo Judiciário, principalmente por ter sido sua nota atribuída por professores doutores que analisaram minuciosamente o conteúdo do edital e a dissertação feita pela recorrente. 3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto, confirmando a sentença a quo em todos os seus termos. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição com remessa ao juízo de origem.

10.24. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0008496-23.2014.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0008496-23.2014.8.18.0140

APELANTE: NUCEPE, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA OAB/PI Nº 2163

APELADO: CHARLES DE CARVALHO MARTINS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS OAB/PI Nº 8.396

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. RECORREÇÃO DE PROVAS. INVIABILIDADE. REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. O Judiciário somente pode anular questões de concurso público em caso de flagrante divergência entre a formulação contida em questão de prova objetiva e o programa de disciplina previsto no Edital. 2. É vedado ao Judiciário o exame de critérios de correção, formulação de questões e atribuições de notas a candidato, sob pena de incursão no mérito administrativo. 3. Sentença modificada em remessa necessária, prejudicada a análise do recurso de apelação interposto. 4. Remessa necessária conhecida e provida à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, prover o reexame necessário, reputando prejudicado o recurso de apelação interposto, para reformar a sentença a quo, denegando a segurança por não ser possível ao Judiciário substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Defirir a gratuidade da justiça. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos ao juízo de origem.

10.25. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0812795-05.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0812795-05.2017.8.18.0140

APELANTE: JOSIEL DE JESUS DIAS FERNANDES, JOSE ALVINO NETO DE QUEIROZ OLIVEIRA, REINALDO DIAS DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA OAB/PI Nº 9428, MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA OAB/PI Nº 16.161

APELADO: ESTADO DO PIAUI, UESPI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO OAB/PI Nº 3849

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. REAVALIAÇÃO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO JUDICIÁRIO DE SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não compete ao Poder Judiciário, no controle da legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas, exceto quando o conteúdo explorado na prova fugir às regras do edital que regeu o certame. 2. Na hipótese dos autos, a pretensão dos recorrentes encontra óbice no entendimento jurisprudencial dos tribunais, porquanto busca que o Judiciário substitua a banca examinadora. 3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e com fundamento nas razões expendidas, pelo conhecimento e desprovido do recurso interposto, confirmando a sentença a quo em todos os seus termos. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição com remessa ao juízo de origem.

10.26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800008-93.2019.8.18.0100 –**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800008-93.2019.8.18.0100 -****ORIGEM: MANOEL EMÍDIO / VARA ÚNICA****EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ****PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ****EMBARGADA: ODINELIA MARIA DE SOUSA MESSIAS****ADVOGADO: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO (OAB/PI Nº 9.206)****RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CIVEL. EXISTENCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O cabimento dos Embargos de Declaração está inserido nas hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015.
2. Da análise do acórdão embargado, de fato, constato que houve omissão em relação à fixação dos honorários recursais.
3. Diante do improvimento do recurso de apelação interposto pela parte autora, ora embargada, era cabível a majoração dos honorários anteriormente fixados, porém o acórdão embargado foi silente neste ponto.
4. São cabíveis os honorários recursais mesmo na hipótese de a parte adversa não apresentar contrarrazões, pois se trata de medida que visa a desestimular a interposição de recursos pela parte vencida, razão pela qual é possível o seu estabelecimento em sede de embargos de declaração, não havendo que se falar em preclusão (Agint nos EDcl no RE no Agint no ARE-sp 1626251/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, CORTE ESPECIAL julgado em 01/12/2020, DJe 07/12/2020).
5. Embargos Declaratórios conhecidos e providos, atribuindo-lhes efeito modificativo no sentido de majorar a verba honorária sucumbencial para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos, atribuindo-lhes efeito modificativo, no sentido de majorar a verba honorária sucumbencial para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa.

10.27. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) NO 0807840-57.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) NO 0807840-57.2019.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: TERESA DE JESUS SÁ EVANGELISTA

ADVOGADO: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (OAB/PI Nº 13.531)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do referido Decreto. Contudo, consoante entendimento consolidado da jurisprudência pátria, o pagamento de adicional por tempo de serviço é obrigação de trato sucessivo e, assim, só prescrevem as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, devendo, portanto, ser aplicado ao caso concreto o teor da Súmula nº 85 do STJ e 443 do STF. Preliminar afastada. 2. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o apelado observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. In casu, verifica-se que a apelante vem percebendo o adicional (código 104), segundo contracheque acostado ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, pois a autora não comprovou documentalmente o decesso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos. De acordo com a regra do §11 do art. 85 do CPC, majorar em 5% os honorários anteriormente fixados na origem, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC.

10.28. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0813462-20.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0813462-20.2019.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: OSVALDO PIEROTTI

ADVOGADO: KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE (OAB/PI Nº 16.561)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (RUBRICA 104). PAGAMENTO A MENOR. NÃO EVIDENCIADO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 33/2003 EXTINGUIU A VINCULAÇÃO DE QUALQUER VANTAGEM PECUNIÁRIA AO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. TRANSFORMAÇÃO EM VALOR NOMINALMENTE IDENTIFICADO. PRESERVAÇÃO DO VALOR NOMINAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Lei Complementar Estadual nº 33/2003 extinguiu a vinculação de qualquer vantagem pecuniária ao vencimento do servidor público do Estado do Piauí, porém a mesma Lei Complementar nº 33/2003, em seu artigo 3º, ordena: "Art. 3º. Os valores pecuniários legalmente percebidos, na data da publicação desta lei, pelos servidores públicos civis, a título de vantagens remuneratórias, continuarão a ser pagos, sem nenhuma redução, a partir da data da vigência desta lei.". Todavia, apesar de continuarem a ser pagas, tais vantagens não podem ser majoradas, importando, em relação ao referido adicional, a impossibilidade de aplicação do reajuste de 3% sobre o vencimento do servidor, em decorrência dos arts. 1º e 2º, XI da LCE nº 33/2003. 2. Ressalte-se que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, nem ao método em que será aferida a remuneração, sendo certo que o princípio da irredutibilidade de vencimentos atinge apenas a remuneração atualmente percebida, não vinculando as formas de reajuste futuras. Com efeito, poderá a Administração Pública modificar, aumentar e reduzir vantagens, desde que não ocorra redução da remuneração global do servidor, como ocorre no caso dos autos, inexistindo qualquer violação ao princípio da irredutibilidade salarial. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe total provimento, mantendo a sentença *primeva* em todos os seus termos. Majorar os honorários em 15%, sob condição suspensiva, já que o demandante é beneficiário da justiça gratuita. Conceder a justiça gratuita pretendida pela parte apelante, vez que já concedido em primeiro grau, sem a demonstração de ocorrência de fatos modificativos da sua condição de hipossuficiência. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.29. 0814795-41.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

0814795-41.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargadas: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA e outra

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. 1. Impõe-se o acolhimento parcial dos aclaratórios quando constatada a existência de erro material quanto à majoração dos honorários recursais com base no valor da causa, quando foram fixados por equidade. 2. Embargos de declaração parcialmente acolhidos à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e com fundamento nas razões expendidas, pelo conhecimento do recurso interposto, confirmando a sentença a quo em todos os seus termos. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição com remessa ao juízo de origem.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800825-19.2019.8.18.0049

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800825-19.2019.8.18.0049

ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ / VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: EROTIDES BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: ROBERTH PAULO PAES LANDIM (OAB/PI Nº 3.583)

RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO - PRAZO QUINQUENAL - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA À PROPOSITURA DA AÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS (ART.37, XV, CF) - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1.Compete ao Estado do Piauí regulamentar o regime jurídico dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, cabendo à FUNPREV apenas aplicar a lei e proceder aos pagamentos previstos em lei. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.2.O presente caso versa sobre prestações de trato sucessivo, de modo que a violação ao direito alegado renova-se mês a mês, reiniciando-se então o prazo prescricional a cada período, a teor da Súmula 85 do STJ e entendimento da jurisprudência pátria.3 Com efeito, a prescrição não atinge o direito em si, mas tão somente eventuais diferenças remuneratórias vencidas no quinquídio antecedente à propositura da ação, o que já foi reconhecido na sentença. Preliminar rejeitada.4. O cerne da questão gira em torno da alteração do regime jurídico remuneratório dos servidores públicos, ocorrida com o advento da Lei Complementar nº33/03, que extinguiu "a vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí (art. 19)".5. Todavia, o art. 3º da citada Lei criou regra de transição para os servidores que, à época, ingressaram no serviço público e percebiam vantagem pecuniária (Adicional por Tempo de Serviço) vinculada a sua remuneração, mantendo, porém, o pagamento com valores fixos, ou seja, sem redução ou possibilidade de elevação.6. Portanto, não há falar em direito adquirido a regime jurídico, uma vez que a Administração Pública detém a prerrogativa de promover alterações de parcelas/vantagens, como ainda a forma de cálculo da remuneração, em homenagem ao postulado da supremacia do interesse público sobre o privado, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (art.37, XV, CF), o que ocorreu no caso em apreço. Sentença reformada para julgar improcedente a pretensão das Autoras. Precedentes.7. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente recurso, para afastar a preliminar e a prejudicial de mérito suscitadas pelo Apelante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de reformar a sentença vergastada, julgando-se improcedente a pretensão das Apeladas. Em face do acolhimento da pretensão recursal, inverte-se o ônus da sucumbência, para condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios no patamar majorado para 15% (quinze por cento), cuja exigibilidade da cobrança fica suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até que se comprove a possibilidade de arcar com a condenação aplicada, dada a condição de beneficiárias da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818794-31.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818794-31.2020.8.18.0140

APELANTE: MANUELA LUIZA DE SOUZA FERNANDES

Advogado(s) do reclamante: JOSE RICARDO LEITE DE QUEIROZ

APELADO: ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLA, ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. FATO CONSUMADO. SUMULA 05 DO TJPI. SENTENÇA MANTIDA. Consoante

jurisprudência deste ETJPI "no âmbito da alegação de incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgamento da matéria em apreço, entende-se que, não obstante a existência de regras sobre educação na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tal argumento não procede, uma vez que o Ensino Médio está inserido nas atribuições dos Estados, inexistindo interesse da União que justifique o deslocamento da competência para a Justiça Federal. Dessa forma, a autoridade coatora, ao negar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio da Requerente, agiu no exercício de função delegada pelo poder público estadual, assegurando, na espécie, a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, consoante entendimento corrente da jurisprudência dos tribunais do país, inclusive deste TJP." (AI nº 2017.0001.013494-6, Rel: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, julgado em 05/07/2018). Tendo em vista que já se passou tempo superior à duração do curso em que foi permitido à autora ingressar, aplica-se a teoria do fato consumado. A consolidação dos fatos jurídicos devem se respeitada, sob pena de causar a parte prejuízo de difícil reparação, conforme entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI. Sentença mantida

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e da remessa necessária e negar-lhes provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818794-31.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818794-31.2020.8.18.0140

APELANTE: MANUELA LUIZA DE SOUZA FERNANDES

Advogado(s) do reclamante: JOSE RICARDO LEITE DE QUEIROZ

APELADO: ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLA, ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. FATO CONSUMADO. SUMULA 05 DO TJPI. SENTENÇA MANTIDA. Consoante jurisprudência deste ETJPI "no âmbito da alegação de incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgamento da matéria em apreço, entende-se que, não obstante a existência de regras sobre educação na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tal argumento não procede, uma vez que o Ensino Médio está inserido nas atribuições dos Estados, inexistindo interesse da União que justifique o deslocamento da competência para a Justiça Federal. Dessa forma, a autoridade coatora, ao negar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio da Requerente, agiu no exercício de função delegada pelo poder público estadual, assegurando, na espécie, a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, consoante entendimento corrente da jurisprudência dos tribunais do país, inclusive deste TJP." (AI nº 2017.0001.013494-6, Rel: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, julgado em 05/07/2018). Tendo em vista que já se passou tempo superior à duração do curso em que foi permitido à autora ingressar, aplica-se a teoria do fato consumado. A consolidação dos fatos jurídicos devem se respeitada, sob pena de causar a parte prejuízo de difícil reparação, conforme entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI. Sentença mantida

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e da remessa necessária e negar-lhes provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.33. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0816601-14.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0816601-14.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MARA SOLANGE ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. DESVINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL AO VENCIMENTO DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA 1. Apesar de a FUNPREV possuir natureza jurídica de fundação pública, com autonomia administrativa e financeira, ela está vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, órgão da administração direta do Estado do Piauí, logo, não há o que se falar em ilegitimidade passiva do Estado. Ademais, ainda que se entendesse pela legitimidade passiva da Fundação Piauí Previdência, esta seria superveniente e cumulada à legitimidade passiva originária do Estado do Piauí. 2. A prescrição quinquenal das dívidas em face da Fazenda Pública é regulada pelo Decreto nº 20.910/31, o qual prevê, em seu art. 1º, que tais dívidas passivas, "seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Visto que se trata de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês, reconheço que somente estariam prescritas as parcelas vencidas no quinquênio anterior a propositura da ação. 3. Na origem foi proposta Ação Revisional de Adicional por Tempo de Serviço constante da rubrica 104. Na hipótese, por disposição do artigo 2º, inciso XI, da Lei Complementar nº 33/2003, restou extinta a vinculação de qualquer vantagem remuneratória ao vencimento do servidor público do Estado do Piauí. 4. Acontece que a jurisprudência do STF, nos temas 24 e 41, estabelece que os servidores não possuem direito adquirido a regime jurídico, esse entendimento é excetuado quando implica em violação ao princípio da irredutibilidade salarial, que não é hipótese dos autos. 5. No presente caso, o que se veda é a redução nominal no valor total da remuneração, inexistindo, portanto, direito adquirido à forma de cálculo do "adicional por tempo de serviço" ao vencimento do cargo, com fundamento em direito adquirido. 6. Assim, entendo que a sentença não merece reforma, uma vez que não subsiste direito adquirido ao recálculo da referida gratificação, sem ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial, posto que preservado o seu valor nominal. 7. Apelação Cível conhecida e não provida. Sentença mantida. Sem parecer ministerial de mérito.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, ratificando a sentença para julgar totalmente improcedente a demanda. Mantenho a condenação em honorários de sucumbência, sem majoração, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10.34. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801027-13.2020.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801027-13.2020.8.18.0032

APELANTE: MUNICIPIO DE PICOS

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PICOS

Procurador Municipal: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI Nº 5.763)

Advogado(s) do reclamante: MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA OAB PI 10121

Apelada: KARLA ARRAIS

Advogado: Eduardo Serafim Neiva de Albuquerque Sousa (OAB/PI Nº 11.446)

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DIREITOS TRABALHISTAS. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO APENAS DOS DIAS TRABALHADOS E DO FGTS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS VINDICADAS. ART. 373, II, CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. De acordo com o entendimento do STF no RE 705.140/RS, as contratações sem prévia aprovação em concurso público é ilegítima e não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, salvo o direito a percepção dos salários relativos ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no FGTS. 2. Em se tratando de prova negativa, compete ao ente municipal provar a quitação das verbas salariais vindicadas, colacionando aos autos aos nenhuma prova documental que comprovasse ter efetuado o pagamento de tais verbas. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovido do recurso, mantendo integralmente a sentença combatida. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos ao juízo de origem.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0810100-39.2021.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0810100-39.2021.8.18.0140

APELANTE: VIVIAN KATHLEEN FERREIRA CRUZ

Advogada: Paula Raissa dos Santos Rodrigues Teles (OAB/PI Nº 19.994)

APELADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SISTEMA DE COTAS RACIAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEIS FRAUDES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. A autodeclaração para ingresso em sistema de cotas para ingresso em universidade é possível de controle posterior pela instituição de ensino superior por meio de comissão de heteroidentificação, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e dignidade da pessoa humana. 2. Não se verifica ilegalidade na instauração do processo administrativo instaurado sobretudo quando assegura todas as prerrogativas e garantias constitucionais inerentes ao princípio da ampla defesa. 3. Não viola o princípio da vinculação do edital, quando há previsão de que de que se o candidato não preencher as exigências em sua integralidade, perderia o direito à vaga. 3. Não se verifica interpretação retroativa de novos critérios, mas sim da aplicação da Resolução CONSUN n.º 007/2008, que regulamenta a oferta de vagas ofertadas na UESPI. 4. Não cabe ao Judiciário adentrar no mérito administrativo, porquanto é dever da administração pública instaurar processo administrativo para apurar o cometimento de fraudes no ingresso pelo sistema de cotas. 5. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e desprovido do recurso interposto, conforme os fundamentos expostos. Deferir a gratuidade da justiça, razão pela qual fixo custas de lei, com exigibilidade suspensa. Sem honorários por se tratar na origem de ação mandamental, art. 25, Lei n.º 12016/09. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.

10.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0809413-33.2019.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS SOTERO GOMES

Advogado(s) do reclamado: FIAMA NADINE RAMALHO DE SA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL DE FÉRIAS. PENSIONISTA QUE NÃO FAZ JUS AO DIREITO. DIREITO QUE NÃO SE ESTENDE A QUEM NÃO LABORA. APELO PROVIDO. INVERSÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS.

1- Comprovado que a apelada não é professora e tão somente recebe pensão por morte de professor falecido, não faz jus ao adicional de férias em nenhum patamar.

2- Apelo provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE provimento, reformando a sentença para julgar integralmente IMPROCEDENTE. Diante da reforma, inverte a condenação em custas e honorários que devem ser suportados pela parte autora, contudo, considerando o deferimento da gratuidade da Justiça, a exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022). Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0703453-23.2019.8.18.0000

APELANTE: MARILEIDE QUEROZ DE ARAUJO, LAYNA QUEIROZ E SILVA

Advogado(s) do reclamante: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA, LIVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO, VASCONCELO PINHEIRO SOUSA MELO
APELADO: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. ERRO MANIFESTO NA DECISÃO. TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. De acordo com o art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão impugnada for contraditória, omissa, obscura ou apresentar erro material. 2. Excepcionalmente, contudo, admite-se a correção de erro manifesto no julgamento por meio dos embargos de declaração com efeitos infringentes, evitando-se, assim, maiores desdobramentos do processo.
2. Em análise da decisão embargada, verifica-se haver necessidade de manifestação quanto a erro evidente.
3. Sendo verificado erro na contagem do prazo recursal, são cabíveis os embargos de declaração, para que outra decisão seja proferida. Embargos acolhidos.
4. Embargos de Declaração acolhidos com efeitos infringentes para reformar o acórdão.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho os embargos de declaração opostos por Marileide Queiroz De Araújo e Layna Queiroz e Silva, para conhecer a apelação por elas interposta, anulando o julgamento ID n. 2349997, determinando a conclusão do feito para apreciação do mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0701899-19.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: SL COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS EIRELI

Advogado(s) do reclamante: WILLY LIMA RODRIGUES PEREIRA, LEONARDO ULISSES DE ANDRADE

IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ, SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIFAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 96, DECRETO 13.500/2008. ART. 146, CF. LC 123/06. OPTANTE DO SIMPLES. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI EM TESE. INCOMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE FAZENDA. TEMA 517.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, em regra, o Secretário de Estado não possui legitimidade para figurar no polo passivo de mandado de segurança em que se discute incidência de tributos. Precedentes. Inexistindo ato (omissivo ou comissivo) do Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, ou de qualquer outra autoridade com prerrogativa de foro a que se possa atribuir a pecha de coatora, este Tribunal carece de competência para processar e julgar o presente mandado de segurança.
2. Nos termos do julgamento do Tema 517, não há inconstitucionalidade há ser reconhecida no caso concreto, já que o STF reconhece ser "constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos", conforme a decisão proferida no RE n. 970.821.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante do exposto, voto pela negativa da ordem de segurança buscada, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800035-42.2018.8.18.0058

APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s) do reclamante: TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA, MARLON BRITO DE SOUSA

APELADO: ELVIRA RAMOS SANTOS DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. FÉRIAS 45 DIAS. DIREITO AO TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE O PERÍODO. ÔNUS DO APELANTE DE PROVAR O PAGAMENTO. APELO IMPROVIDO.

1. Os professores do Município de Jerumenha têm direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, conforme dispõe a lei municipal nº 136/2010, e o terço constitucional vai recair sobre os 45 (quarenta e cinco) dias.
2. Nesta senda, o direito ao terço constitucional estendido ao servidor público por meio do art. 39, § 3º, da CF/88 deve ser calculado sobre todo o período de fruição das férias (45 dias).
3. Ressalto que o ônus da prova acerca do pagamento desses valores deve recair sobre o Município e não do apelado. O ônus da prova do pagamento deve ser atribuído àquele que alega tê-lo efetivado.
4. O Município de Jerumenha não conseguiu provar nos autos, que fez o pagamento do terço constitucional referentes às férias do servidor público, prova esta que cabe ao réu.
5. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão a quo em todos os seus termos. Sem manifestação ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705477-24.2019.8.18.0000

APELANTE: MARIA DO CARMO E SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARIANA RIBEIRO SOARES

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

Verificada que o dispositivo do voto, a ementa e a fundamentação se contradizem, deve ser sanada a contradição para dar improvemento ao recurso.

Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.

Não existe direito adquirido a forma de calcular o adicional por tempo de serviço. Ou seja, se o valor nominal foi mantido e os vencimentos totais da servidora não foram reduzidos, não há ilegalidade a ser sanada.

Embargos acolhidos com efeitos infringentes para dar improvemento ao recurso de apelação.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho com efeitos infringentes os embargos de declaração para aclarar os pontos contraditórios, resultando no improvemento do recurso de apelação e consequente manutenção da sentença recorrida, julgando totalmente improcedente o pedido da inicial e majorando os honorários recursais, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, diante da gratuidade de justiça concedida, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0815386-03.2018.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: WILIANA FRANCISCA DE SA VIEIRA, FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REENQUADRAMENTO. NÃO VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 9.504/97. APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014. NÃO DIFERENCIAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL. APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS.

1 - É direito adquirido da Apelante ser reenquadrada e perceber os reajustes remuneratórios nos termos da legislação vigente à época do ajuizamento da ação, qual seja, Lei Estadual nº 6.856/16.

2 - A lei federal n. 9.504/97 não trata de revisão de salários ou remuneração pura e simplesmente, mas sim de reajuste decorrente de progressão funcional, com base na comprovação do tempo de serviço, conforme Plano de cargos, carreiras e salários do Estado.

3 - A lei nº 6.560/2014 é constitucional, pois conforme Tribunal Pleno, ao julgar o Mandado de Segurança Coletivo 2015.0001.003079-2, publicada a Lei nº 6.560/2014, o reajuste vencimental nela previsto passou a integrar o patrimônio jurídico dos servidores, desde que comprovado os requisitos para o reenquadramento funcional, em face do princípio do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/1988). Ademais, a referida lei é compatível com a Lei Eleitoral e com a Lei de Responsabilidade Fiscal por tratar de previsão abstrata acerca de seus enquadramentos conforme o plano de cargos e carreiras, além disso, o atingimento do limite prudencial previsto na LRF não é óbice à implementação de direito subjetivo de servidor público. Ademais, a lei estadual nº 6.560/2014 fora revogada parcialmente pelas Leis Estaduais nº. 6.790/16 e 6.856/16 alterando a data de eficácia financeira do enquadramento, estabelecendo datas diferentes para a evolução salarial.

4 - Inexiste qualquer observação ou ressalva à situação funcional da servidora. Nenhuma diferenciação é feita em relação à forma de ingresso no cargo, exigindo-se apenas o efetivo exercício nele.

5 - Apelações conhecidas. Parcialmente provida a apelação da autora.

6 - Honorários advocatícios, em sede recursal, majorados no percentual de 2% (dois por cento).

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO das Apelações, dando PARCIAL PROVIMENTO à apelação da autora para determinar que a implantação dos efeitos financeiros do enquadramento seja feita em conformidade com o art. 2º da Lei nº 6.560/2014, na redação dada pela Lei nº 6.856/2016, mantendo os demais termos da sentença, por seus próprios fundamentos. Nos termos do art. 85, §11, CPC/15, majoro a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 2% (dois por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 12% (doze por cento) sobre o valor da ação. Sem parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0800466-24.2018.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: ROMERO CARVALHO SANTOS DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES

RECORRIDO: GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP, ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. LEI 9.394-1996. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. REMESSA CONHECIDA MAS NÃO PROVIDA.

01.O art. 24, I, da Lei 9.394-1996 dispõe que "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

02. Embora o impetrante, ao tempo que impetrou o presente writ não tenha completado os três anos de ensino médio, já havia cumprido 3.160 h/a do Ensino Médio, conforme declaração emitida pelo Colégio CEV (ID n. 4528054). Ademais, a aprovação em curso superior evidencia sua capacidade intelectual para ingresso na Instituição de Ensino Superior (ID n. 4528266, Pág. 7).

03. "O decurso do tempo consolida fatos jurídicos que devem ser respeitados, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC" (REsp nº 900.263/RO, Primeira Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 12.12.2007).

04. Remessa necessária conhecida, mas não provida. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante do exposto, conhecimento do Reexame Necessário mas, para negar-lhe provimento, no mérito, mantendo a sentença sob análise em sua integralidade, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800215-84.2019.8.18.0135

APELANTE: MILCA DA SILVA MATA, MUNICIPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: UANDERSON FERREIRA DA SILVA

APELADO: M. E. C. R.

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: JONELITO LACERDA DA PAIXAO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA EM CRECHE MUNICIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO CONSTITUCIONAL - ART. 208 , IV E ART. 211 , § 2º , DA CR/88 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA CONFIRMADA.

1- O cumprimento de decisão liminar não tem o condão de gerar a extinção do processo, pela perda de objeto superveniente, tendo em vista a precariedade da medida, sendo necessário o julgamento de mérito, por meio do qual será assegurado o provimento final definitivo.

2- A educação infantil é direito fundamental, assegurado pela Constituição da República (art. 208 , IV e V , CR/88), que não pode ser restringido, sem razoabilidade.

3- É assegurado à criança o acesso à educação, não sendo razoável o indeferimento da matrícula do impetrante em razão de ser necessária uma idade mínima para o acesso à educação infantil.

4- Sentença confirmada na remessa necessária.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecimento da remessa necessária porém nego-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em dissonância ao parecer ministerial que pugnou pela prejudicialidade, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0756657-45.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR, KALLY DA COSTA DUARTE

AGRAVADO: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA

Advogado(s) do reclamado: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, MARILIA DANIELLA DA SILVA FREITAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CORRIGIU DE OFÍCIO O VALOR DA CAUSA PARA MAJORÁ-LO - MATÉRIA IRRECORRÍVEL POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POIS NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015 DO NOVO CPC - RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conhecimento do presente agravo, tornando sem efeito a decisão suspensiva outrora exarada, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0821510-31.2020.8.18.0140

APELANTE: CARLOS EVANDRO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. INSALUBRIDADE. COVID-19. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. SÚMULA VINCULANTE 37. APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA E HONORÁRIOS RECURSAIS MAJORADOS.

1- Versa o caso acerca do direito à implantação do adicional de insalubridade em favor de policial militar do Estado do Piauí por força do surto pandêmico do novo coronavírus (COVID-19). Compulsando-se os autos, especialmente as normas atinentes aos vencimentos dos policiais militares, não observo autorização legal para a implantação aludida.

2- Lei Estadual nº 3.808/80 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí); Lei Estadual nº 5.378/04 (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí); e Lei Estadual nº 6.173/2012 (Institui o regime de subsídio para os militares do Estado do Piauí). Inaplicabilidade da Lei Complementar nº 13/994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) aos policiais militares.

3 - Impossibilidade de aplicação de diploma legal que não contempla os policiais militares de forma analógica, uma vez que tal medida representaria, à evidência, violação ao princípio da separação dos poderes. Orienta, para tanto, o enunciado nº 37 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". Precedentes

4- Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso e, no mérito NEGO provimento, mantendo a sentença recorrida. Em decorrência da sucumbência recursal, majoro em 2% os honorários advocatícios, totalizando 12% sobre o valor da causa, mantendo a condição suspensiva prevista nos art. 98, §3º, do CPC, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0818984-28.2019.8.18.0140

APELANTE: MARIA VITORIA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: IVOZANGELA RODRIGUES FARIA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. ART. 85, §11, CPC. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. 1. Verificada a existência de omissão no acórdão combatido quanto aos honorários recursais e considerando o disposto no art. 85, §11, CPC e a jurisprudência do STJ, devem ser providos os aclaratórios para suprir o vício apontado com a fixação dos honorários recursais. 2. Embargos de declaração providos para fixar os honorários recursais, conforme dispõe o art. 85, §11, CPC.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, majorando os honorários advocatícios em 2% sobre o valor da causa, perfazendo total de 12% sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma no art. 98, § 3º, em razão de ser a apelante beneficiária da justiça gratuita, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0833790-68.2019.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO MENDES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: IVANA POLICARPO MOITA

APELADO: MUNICIPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO. CARGO NÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO CONTEMPLADA. SENTENÇA MANTIDA.

1- O apelante não comprovou que exerce cargo contemplado por lei nas hipóteses de incidência da gratificação de produtividade fiscal.

2- A legalidade administrativa não permite pagamento de gratificação a servidor fora das hipóteses previstas em lei ou por isonomia a outro servidor.

3- Sentença mantida e majoração dos honorários recursais.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço

do recurso e NEGO provimento, mantendo a sentença recorrida. Diante da sucumbência recursal, majoro os honorários advocatícios em 2%, totalizando 12% sobre o valor da causa, mantida a condição de suspensão de exigibilidade do art. 98 do CPC. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0815390-40.2018.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MARIA LINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s) do reclamado: WILIANA FRANCISCA DE SA VIEIRA, FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REENQUADRAMENTO. LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014. NÃO DIFERENCIAÇÃO À SITUAÇÃO FUNCIONAL. NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS. INOVAÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS.

1- É direito adquirido da apelada ser reenquadrada. Outrossim, considerando o teor da sentença e a ausência de recurso da parte autora, não é mais possível neste momento tratar acerca do pagamento das verbas retroativas decorrentes da progressão;

2 - A lei nº 6.560/2014 é constitucional, pois conforme Tribunal Pleno, ao julgar o Mandado de Segurança Coletivo 2015.0001.003079-2, publicada a Lei nº 6.560/2014, o reajuste vencimental nela previsto passou a integrar o patrimônio jurídico dos servidores, desde que comprovado os requisitos para o reenquadramento funcional, em face do princípio do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/1988). Ademais, a referida lei é compatível com a Lei Eleitoral e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que, trata de uma previsão abstrata acerca de seus enquadramentos conforme o plano de cargos e carreiras, além disso, o atingimento do limite prudencial previsto na LRF não é óbice à implementação de direito subjetivo de servidor público;

3 - Inexiste qualquer observação ou ressalva à situação funcional da servidora. Nenhuma diferenciação é feita em relação à forma de ingresso no cargo, mas o que se exige é o efetivo exercício nele;

4 - A alegação do apelante de não cumprimento dos requisitos legais do art. 31, §4º, I, II, lei 6.560/14 configura inovação no recurso de apelação, conforme o REsp 1.632.752/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, não se pode inovar em apelação, sendo proibido às partes alterar a causa de pedir ou o pedido, bem como a matéria de defesa, com exceção de temas de ordem pública ou fatos supervenientes;

5 - Apelo conhecido e não provido;

6 - Honorários advocatícios, em sede recursal, majorados no percentual de 2% (dois por cento).

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da Apelação, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. Nos termos do §11, do artigo 85 do Código de Processo Civil, majoro a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 2% (dois por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 12% (doze por cento) sobre o valor da ação. Sem parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0757652-58.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

AGRAVADO: VINAGREIRA W3 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: JOAQUIM CALDAS NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE APREENSÃO DE MERCADORIA COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 323 DO STF. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E RECEIO FUNDADO DE DANO INDICADOS. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Na esteira da remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de ato normativo de efeito concreto, apto a gerar lesão ao direito do impetrante, o mesmo pode ser impugnado por meio da via mandamental, o que autoriza o conhecimento da presente impetração.

2. O mandado de segurança cuja decisão de antecipação foi agravada é preventivo, motivo pelo qual não está sujeito ao prazo decadencial.

3. A lide e a causa de pedir são de fácil intelecção.

4. No caso em espeque, entendo que a situação posta não se enquadra nas hipóteses de vedação da concessão de liminar contra a Fazenda Pública, uma vez que as vedações devem ser analisadas de maneira restritiva e o próprio CTN autoriza a concessão de liminar em mandado de segurança em matéria tributária como hipótese de suspensão do crédito tributário.

5. É a inteligência da Súmula 323 do STF ser inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. O pedido não é de liberação de mercadoria ou de isenção tributária, mas tão somente que o Estado não descumpra os termos da referida Súmula.

6. A decisão agravada não autoriza o agravado a circular mercadorias sem pagar tributos, mas tão somente impede que o Estado apreenda as mercadorias por tempo indeterminado ou até o pagamento do tributo.

7. Agravo conhecido e não provido

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente agravo de instrumento, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

10.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0821515-53.2020.8.18.0140

APELANTE: IRINALDO AREA LEAO SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. INSALUBRIDADE. COVID-19. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. SÚMULA VINCULANTE 37. APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA E HONORÁRIOS RECURSAIS MAJORADOS.

1- Versa o caso acerca do direito à implantação do adicional de insalubridade em favor de policial militar do Estado do Piauí por força do surto pandêmico do novo coronavírus (COVID-19). Compulsando-se os autos, especialmente as normas atinentes aos vencimentos dos policiais militares, não observo autorização legal para a implantação aludida.

2- Lei Estadual nº 3.808/80 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí); Lei Estadual nº 5.378/04 (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí); e Lei Estadual nº 6.173/2012 (Institui o regime de subsídio para os militares do Estado do Piauí). Inaplicabilidade da Lei Complementar nº 13/994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) aos policiais militares.

3 - Impossibilidade de aplicação de diploma legal que não contempla os policiais militares de forma analógica, uma vez que tal medida representaria, à evidência, violação ao princípio da separação dos poderes. Orienta, para tanto, o enunciado nº 37 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". Precedentes

4- Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso e, no mérito NEGO provimento, mantendo a sentença recorrida. Em decorrência da sucumbência recursal, majoro em 2% os honorários advocatícios, totalizando 12% sobre o valor da causa, mantendo a condição suspensiva prevista nos art. 98, §3º, do CPC, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto- Juiz Convocado (Portaria nº 167/2022).

Ausência justificada do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de FEVEREIRO de 2022.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009649-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR E OUTRO

IMPETRADO: FRANCISCO SEVERO NOGUEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR (PI011243)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

11.2. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.008548-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

IMPETRANTE: TARCÍSIO COUTINHO NOBRE

IMPETRADO: MAURICIO RIBEIRO MELO FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): THALLES COUTINHO NOBRE (PI003947) E OUTROS

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema



e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

11.3. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009648-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: MAXWELL DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS

REQUERIDO: CLEITON COSTA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (PI006704) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Edital de Intimação - PJe

Edital de Intimação

Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, COMUNICA ao(s) advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338-A e PATRÍCIA GURGEL PORTELA MENDES - OAB/RN 5424, que O BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., representada por Vossa(s) Senhoria(s) no processo nº 0800283-74.2020.8.18.0078, enquadra-se dentre as partes mencionadas nos §§1º e 2º, do Art. 246, do Código de Processo Civil e apesar de notificada(a) via e-mail pela Comissão de Cadastro do 2º Grau, bem como transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no Art. 1º do **Provimento Conjunto nº 43/2021**, deixou de proceder com a solicitação de cadastro voluntário no sistema PJe-2g deste Tribunal de Justiça, conforme o procedimento explicitado no Art. 4º, do sobredito Provimento.

COMUNICA-SE, também, que se realizou o cadastramento compulsório do (da) (município, empresa, etc.) (nome da parte) no sistema PJe-2g, conforme as normativas dos Art. 3º e 4º, §§ 2º e 3º, do **Provimento Conjunto nº 43/2021**.

A pessoa jurídica ou entidade cadastrada tem o prazo de 10 (dez) dias para solicitar eventuais atualizações dos dados, considerando-se válidas todas as citações e intimações realizadas a partir de então.

Teresina-PI, 18/02/2022.

Bel. Dyego José Sampaio da Silva

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002395-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: GEOVANA ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011409-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INGRYD RAYANE DE ARAUJO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)

APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA (PI010446)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.003478-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JANILENE MARIA DA SILVA LINHARES
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.001334-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
APELANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO-CHEF
ADVOGADO(S): INÊS ALVES DE SOUSA (PI005429) E OUTROS
APELADO: JUSCELINO LOPES BEZERRA
ADVOGADO(S): JUSCELINO LOPES BEZERRA (PI002488)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.001312-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): BRUNO MENDES DE SOUSA (PI004714) E OUTROS
AGRAVADO: LEONARDO ANDRE SOMENZI
ADVOGADO(S): CLEOMENIS ROCHA NEIVA (PI001013)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003364-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO

REQUERIDO: LUIZA SOARES GONDINHO OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO GONDINHO DE OLIVEIRA (PI005449) E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.002591-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ASALPI/SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADO(S): JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS (AM000903)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.001018-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA (PI004005) E OUTROS

AGRAVADO: INDUSTRIAS DUREINO S/A

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.001262-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALLAN BARBOZA ROCHA (PI006459) E OUTROS
APELADO: ZULMIRA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.002010-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRA SANTOS SILVA (PI004530) E OUTROS
AGRAVADO: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.001355-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA CAVALCANTE SILVEIRA () E OUTROS
AGRAVADO: C. LIMA AGUIAR - ME
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003807-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO

APELADO: ANA ELISA CALDAS CASTELLO BRANCO
ADVOGADO(S): RAFAEL CASTELLO BRANCO CIARLINI (PI005369)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003443-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO(S): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (PI002770)
APELADO: ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ÍTALO MAIA DE AGUIAR (PI004894)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 2012.0001.003545-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
REQUERIDO: ANA MARIA PEREIRA SOARES SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007392-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006239-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM E OUTRO

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 06.002866-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO (PI002816) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.001464-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: SOLANGE MARCIA SANTOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (PI003789) E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 06.000638-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE (PI003797A) E OUTROS

APELADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ-SINEPE/PI

ADVOGADO(S): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO () E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.003310-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-ADAPI

ADVOGADO(S): MARCELO PONTES GALVÃO (PI006504) E OUTROS

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO ALMEIDA

ADVOGADO(S): GERMANO CÉSAR CARDOSO PIRES REBELO (PI005536) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.000934-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTROS

APELADO: LUIZA FEITOSA LIMA CAJUAZ

ADVOGADO(S): JOSE AUGUSTO DE CARVALHO MENDES FILHO (PI000199B) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 03.000133-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: RUFINO DAMASIO DA SILVA

ADVOGADO(S): FRANCISCA DUARTE VIEIRA DE SOUZA () E OUTROS

APELADO: HOTEL RIO POTY S/A E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO (PI000843) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.007207-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: DOURADO GAS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)

AGRAVADO: SHV GAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN (SP248678) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000993-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS NO ESTADO DO PIAUÍ-ABIH/PI

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

PEDIDO DE APRECIÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 99.000613-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MM.JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA DE TERESINA-PI E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ FERREIRA (PI002071) E OUTROS

REQUERIDO/APELADO: 10.CARTORIO DE REGISTRO CIVIL-1A.CIRCUNSCRICAO E OUTROS

ADVOGADO(S): PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNCAO (PI001743) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 03.001278-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTROS

APELADO: MARCELO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S): PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES () E OUTROS

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007363-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

APELADO: CAMILA GAYOSO DA SILVA MARCEL E OUTRO

ADVOGADO(S): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA (PI006653)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002590-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA ELENITA DE SOUSA BRITO FEITOSA

ADVOGADO(S): FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767)

APELADO: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO (PI007342)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008374-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (PI003299) E OUTROS
REQUERIDO: NIZETE NÚBIA MACEDO FOLHA
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (PI000086B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de fevereiro de 2022.

VILMAR SOARES DO NASCIMENTO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007480-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: RICARDO UCHOA MOUSINHO
ADVOGADO(S): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (PI006624) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004523-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: LUTEGARDES TRAJANO MOUSINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE OSORIO FILHO (PI000080B) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.000884-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
APELADO: AUXIFISCO-ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DE FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO ARISTOTELES MATOES BRANDAO (PI002626) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.001469-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: CIPROVEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B) E OUTROS

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JULIANA LAIS CARDOSO DE OLIVEIRA () E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005749-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

APELADO: SAMUEL DAVI DO RÊGO SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.001073-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167) E OUTROS

APELADO: TERESINHA EDMUNDA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002909-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO

APELADO: FRANCIMAR MOTA GOMES

ADVOGADO(S): RONALDO MOTA GOMES (PI009173)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004145-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: IONE ARRAES MAIA LIMA

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000856-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADO(S): FABIANO ALVES ZANARDO (MT012770) E OUTROS

AGRAVADO: ROSICLEIA DO RÓCIO FLIZICOSKI CERRATO E OUTROS

ADVOGADO(S): RAMON ROMERO DE SOUZA (BA020561)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.40. PUBLICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000856-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): FABIANO ALVES ZANARDO (MT012770) E OUTROS
AGRAVADO: ROSICLEIA DO RÓCIO FLIZICOSKI CERRATO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAMON ROMERO DE SOUZA (BA020561)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000863-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): FELIPE DE FIGUEREDO LIMA (PI007015) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007025-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: C. F. L.
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B)
APELADO: L. V. N. O. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001580-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DÁRIA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002715-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

APELADO: RAFAEL VERAS DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

VILMAR SOARES DO NASCIMENTO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002402-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO

ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008203-2

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOÃO VICTOR FONTENELE LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.47. PUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008203-2
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOÃO VICTOR FONTENELE LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 06.000495-9
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINPOLJUSPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS, PENITENCIARIOS E SERVIDORES DA SEC. JUST. DO PIAUI
ADVOGADO(S): DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002593-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: BRUNO WILSON DA SILVA MOURA
ADVOGADO(S): MARCELO RAIMUNDO DE SOUZA FILHO (PI015999) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.001914-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTRO
REQUERIDO: RJ CONSTRUÇÕES



ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO (PI011274)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 03.000466-7

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

AUTOR: RAIMUNDO SOARES WANDERLEY

ADVOGADO(S): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (PI000101A)

REU: ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO FILHO

ADVOGADO(S): FRANCISCO OLIMPIO DA PAZ (PI001582)

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 03.000466-7

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

AUTOR: RAIMUNDO SOARES WANDERLEY

ADVOGADO(S): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (PI000101A)

REU: ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO FILHO

ADVOGADO(S): FRANCISCO OLIMPIO DA PAZ (PI001582)

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.000433-9

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: EMATER/PI-INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ FERREIRA (PI002071) E OUTROS

APELADO: ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): VALMIR DA SILVA LIMA (PI001474) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2008.0001.003101-9

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AGRAVANTE: BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S): BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA (SP157095) E OUTROS

AGRAVADO: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE

RELATOR: DES. PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 2008.0001.001241-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010) E OUTROS

AGRAVADO: MARIA VITORIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)E OUTRO

RELATOR: DES. PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2008.0001.001238-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010)

AGRAVADO: MARIA VITORIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)E OUTRO

RELATOR: DES. PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0001.000494-1

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AMANDA LARISSA DE ARAUJO NUNES (PI004556) E OUTROS

RÉU: CARLOS AUGUSTO BUCAR DE ARRUDA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.002159-8

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: MARCOS LACERDA ROSADO

ADVOGADO(S): MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA (PI003239)

IMPETRADO: SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

PEDIDO DE APRECIÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 97.001420-1

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)

REQUERIDO/APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DALVA NASCIMENTO SILVA (PI002392) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.002613-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: DJALMA MARTINS VELOSO E OUTROS

ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 2009.0001.003200-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): LUIZ SERGIO BASTOS LUSTOSA (PI002272) E OUTROS

AGRAVADO: TERESINHA EDMUNDA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004106-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: GIBÉRCIA LOPES SOARES

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA (PI007951) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006214-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: OSVALDINA CORRÊA NOLETO

ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. AUGUSTO FALCÃO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.001543-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FRANCISCO VANUCCY DE CARVALHO

ADVOGADO(S): VIDAL GENTIL DANTAS (PI000099B)

IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001569-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.000591-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: HAMILTON NAVA JUNIOR

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.002201-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: MARIA VITORIA DA CONCEICAO ARAUJO

ADVOGADO(S): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ (PI004240B)
IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.001912-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FABIO DE HOLANDA MONTEIRO

ADVOGADO(S): DIMITRI SA E CAVALCANTE (PI003195) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A) E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.000967-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FRANCISCO SOUZA E SILVA

ADVOGADO(S): JACYLENNE COELHO BEZERRA (PI005464) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001947-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

IMPETRANTE: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO(S): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (PI008435)

IMPETRADO: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA -RELATOR DA SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

12.71. PUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001947-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

IMPETRANTE: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS



ADVOGADO(S): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (PI008435)

IMPETRADO: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA -RELATOR DA SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL GIRAO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.000276-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

EMBARGADO: JOSÉ PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO(S): MANOEL DE BARROS E SILVA (PI001575)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006099-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ANNE SOCORRO NERIS DE MENESES

ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008989-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: LUIS GONZAGA NONATO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.006454-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO RUFINO BORGES

ADVOGADO(S): RICARDO LIMA PINHEIRO (PI003296) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.000730-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIDETE MARIA DA SILVA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONINO COSTA NETO (PI003192)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006183-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSE CARVALHO

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000634-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JOSE CLEDINALDO DOS SANTOS GUERRA

ADVOGADO(S): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA (PI004933) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000747-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: RICARDO UCHOA MOUSINHO

ADVOGADO(S): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641) E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTROS

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)E OUTRO

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.001845-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA LAGES RODRIGUES

ADVOGADO(S): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (PI003275)

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.002424-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: SINDSJUS-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS

IMPETRADO: EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.82. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.002754-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: JOSINO VIEIRA BRAGA

ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120)

IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): GERMANO CÉSAR CARDOSO PIRES REBELO (PI005536) E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.83. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005112-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO(S): JORGE WADIIH TAHECH (PR015823) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO BARROSO COUTINHO (PI006517A)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.84. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009599-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ANÁLIA MAGALHÃES DE ALENCAR

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCAS FELIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.85. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004032-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.86. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002222-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: OZIEL FREITAS XAVIER

ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.87. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001596-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.88. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003491-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FIRMA ALVES DE CARVALHO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO



(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.89. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.002048-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: JORGE LUIS ELIAS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ FERREIRA (PI002071) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.90. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006424-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA DAS GRACAS BARROS SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA (PI005149) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.91. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000742-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: TATIANA EVANGELISTA LIMA

ADVOGADO(S): RAONI MENDES CAMPOS (PI008247) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.92. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002948-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): KARINE COSTA BONFIM SANTOS (PI009143) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.93. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009575-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: BRUNO MARQUES DE FREITAS ARAGÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.94. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.000516-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: ROQUE ALVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): SARA TAVARES LEITE SIQUEIRA (PI002252) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.95. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.002989-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANIEL FELIX GOMES ARAUJO (PI003881) E OUTROS
REU: REGIA SAMARA CRUZ RAMOS E OUTROS



ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.96. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.001722-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: LUIS FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(S): NATANIEL BENVINDO DA ROCHA CARVALHO () E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.97. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004329-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: PABLO ALOISIO LIMA MATOS E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.98. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000393-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: TELMO MACEDO DE ANDRADE

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA LEAL (PI009526)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.99. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002745-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: RODRIGO CAETANO MAGALHÃES DANTAS

ADVOGADO(S): RUAN MAYKO GOMES VILARINHO ()

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.100. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.006934-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA EDILENE CÉSAR MONTE

ADVOGADO(S): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA (PI006994) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LUCAS FELIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.101. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005836-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: EVA GOMES RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

VILMAR SOARES DO NASCIMENTO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.102. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008901-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA



REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
REQUERIDO: DÍDIA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MAURO MONÇÃO DA SILVA (PI007304A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.103. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001592-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

JUÍZO: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARROS E OUTRO

ADVOGADO(S): SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PI002663) E OUTROS

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI

ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI15669) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.104. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005226-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELIZABETE NUNES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): JANICE ALVES LOUREIRO (PI17219) E OUTROS

APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE28240)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.105. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002692-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: CARMENI BATISTA LIMA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.106. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006085-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

REQUERIDO: JOANA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.107. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010123-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ORLAMAR PIAUILINO COSTA E OUTROS

ADVOGADO(S): FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (PI005378) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.108. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006219-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (PI2171)

APELADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI

ADVOGADO(S): MIZZI GOMES GEDEON (MA014371) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.



CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.109. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008203-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.110. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009191-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCA REIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.111. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002769-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): CAMILA DA SILVA ROCHA (PI007191) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.112. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002229-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: DIELTON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.113. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008095-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: AFONSO DA ROCHA RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO

AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.114. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008787-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES E OUTRO

ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068B)

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.115. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007602-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.116. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004693-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ (PI014411) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.117. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001985-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: FERREIRA E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.118. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004293-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

IMPETRANTE: ANTONIO ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.119. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2013.0001.008369-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
EMBARGADO: ANTONIO ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.120. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010891-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: ROSA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES DE ANDRADE FILHO (PI010613) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.121. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003658-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA NEIDE DE MELO VIEIRA MORAIS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.122. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011253-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.123. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000947-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.124. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008478-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (PE019353) E OUTROS

AGRAVADO: ESPÓLIO DE EDIVÁ SANTANA PEREIRA

ADVOGADO(S): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO (PI010706)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.125. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000554-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: OSVALDINA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.126. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005361-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MANOEL DA COSTA ALEXANDRE E OUTRO

ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.127. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000134-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: GUSTAVO TEIXEIRA VILARINHO

ADVOGADO(S): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTROS

IMPETRADO: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.128. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004611-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA

ADVOGADO(S): MARCOS PAULO MADEIRA (PI006077) E OUTRO

APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER (DF21799) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.129. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007267-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FERNANDO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (PI002687) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.130. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011626-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.131. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010938-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.132. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003199-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: LUIZA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.133. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008007-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (PI003273) E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.134. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010281-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

APELANTE: V.F. DE SOUSA COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI526207)

APELADO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO(S): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (PE032786) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.135. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009271-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: LUIS DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO(S): ESDRAS COELHO PEREIRA (PI18426)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.136. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003486-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

REQUERIDO: RICARDO GAEL OLIVEIRA LIRA COSTA E OUTRO

ADVOGADO(S): DIMITRI SA E CAVALCANTE (PI003195) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.137. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000131-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES (PI17881)

REQUERIDO: RICARDO GAEL OLIVEIRA LIRA COSTA

ADVOGADO(S): DIMITRI SA E CAVALCANTE (PI003195)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.138. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005935-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MAURO CARVALHO LOPES E OUTRO

ADVOGADO(S): IGOR MOURA MACIEL (PI008397) E OUTROS

APELADO: SANDRA MARIA DA SILVA E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.139. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006731-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): THALLES COUTINHO NOBRE (PI003947) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.140. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000059-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): JESSICA THUANY MOURA LIMA (PI12151)
REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.141. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004528-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI) E OUTRO
APELADO: LAURINDA MARIA COUTINHO FURTADO
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR (PI007581)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.142. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.000813-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.143. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009500-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA MELO

ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTRO

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI7104) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.144. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.001182-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: CLAUDIO ANTONIO SÖMENZI E OUTRO

ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA (PI003893A) E OUTROS

REU: AGISA-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.145. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003987-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/3ª VARA

APELANTE: J. B. C. N.

ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS

APELADO: S. L. S. E OUTRO

ADVOGADO(S): SILVANIA LIMA SILVA (PI010088)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.146. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000860-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EXPEDITO MARQUES PAIVA
ADVOGADO(S): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (PI000178B) E OUTROS
REQUERIDO: MAURO LAGES FORTES DO REGO E OUTROS
ADVOGADO(S): GERALDO FORTES FREITAS FILHO (PI009559) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.147. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013096-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA (PI001834)
REQUERIDO: ALAÍDE MOREIRA DA CRUZ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS (PI005573) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.148. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009028-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SINDSEMP-PI - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
IMPETRADO: SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCAS FELIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.149. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007374-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MARINHO SERVIÇOS MEDICOS PROFISSIONAIS SOCIEDADE SIMPLES



ADVOGADO(S): DAN PAULINO MANTESSO DE OLIVEIRA JORDÃO (PI004673)
REQUERIDO: SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): MIGUEL BEZERRA NETO (PI002088)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.150. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011975-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI

ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTRO

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.151. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004372-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: WALDIR BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.152. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006325-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

APELADO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO COSTA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.153. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005983-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.154. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008449-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARCELINO IZAIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS

IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.155. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003267-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA.

ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS

APELADO: FOCUS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S): WILSON GONDIM CAVALCANTE FILHO (PI003965)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

12.156. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001543-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703) E OUTROS
APELADO: ANTONIA LUCIA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.157. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011928-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

VILMAR SOARES DO NASCIMENTO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.158. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007234-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: EDSON OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S): TELIUS FERRAZ JUNIOR (PI002536) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

VILMAR SOARES DO NASCIMENTO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.159. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003818-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)

APELADO: MARCELINO TAVARES NETO

ADVOGADO(S): MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO (PI006240)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.160. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001169-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: AERSON SAYRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606) E OUTROS

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.161. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009630-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: FABÍOLA SANTOS LINO E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.162. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008133-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292) E OUTROS

APELADO: CIRINA KATIA MEDEIROS DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.163. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012786-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSÉ MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DURVAL PEDRO GADELHA DA ROCHA NETO (PI006587)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.164. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007485-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.165. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013667-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: AGOSTINHO GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO(S): KAREEN NUNES VIEIRA (PI013673) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.166. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002985-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

APELANTE: HELENA MARIA DA COSTA MOURÃO E OUTRO

ADVOGADO(S): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO (PI006001) E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI
ADVOGADO(S): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (PI006170)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.167. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012924-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)

REQUERIDO: LOJAS DE CALÇADOS PARALELAS LTDA

ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES FEITOSA JUNIOR (PI007046) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

12.168. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003426-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: AIG VENTURE HOLDINGS LTDA

ADVOGADO(S): ALFREDO BARBOSA MIGLIORE (SP182107) E OUTROS

APELADO: CARLOS EDUARDO MOURA ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (PI002242)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.169. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011405-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO

REU: ELOI BISPO VIANA

ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.170. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002513-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: LINOMAR VIEIRA DA SILVA SOBRINHO E OUTROS

ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTROS

REQUERIDO: DIRETOR GERAL DA EMATER PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.171. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009668-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA

JUÍZO: FRANCISCO WILSON TAPETY JÚNIOR

ADVOGADO(S): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359)

REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.172. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003987-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(S): RICARDO BERNARDES MACHADO (RS044811) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.173. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008467-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: FELIPE CABRAL BRITO DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO E EVENTOS - NUCEPI) E OUTROS

ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor (a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO CEV (Adv. PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO - OAB PI5299-A) ora requerido, nos autos do(a) REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004694-44.2017.8.18.0000 (PJe) 2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Ato Ordinatório:

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

"Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201700010046942) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021. Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização."

COOJUDPLE, 18 de fevereiro de 2022

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****2ª Publicação**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GABRIEL DE JESUS VIANA**, brasileiro, solteiro, RG 4.153.428 CPF 076376233-43, residente e domiciliado na Rua Gandu, 5436, bairro Santa Rosa, Teresina, CEP 64013-220, Teresina/PI, nos autos do **Processo nº 0818569-16.2017.8.18.0140** em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA CÍCERA DE JESUS**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 11.926.444 - SSP/PI, CPF nº 481.850.943-49, residente e domiciliada na Rua Gandu, 5436, bairro Santa Rosa, CEP 64013-220, Teresina/PI, residente e domiciliado em [digitar endereço], o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Brenda de Souza Vieira, analista judicial, o digitei.

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA AÇÃO DE TOMADA DE DECISÃO APOIADA - INTERDIÇÃO**2ª Publicação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA AÇÃO DE TOMADA DE DECISÃO APOIADA**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi imposta a tomada de decisão apoiada aos requerentes, Sr. GENUINO SOARES GOPINHO**, brasileiro, casado, aposentado, RG: 61.779 SSP-PI, CPF: 096.606.903-04, residente e domiciliado na Rua Thomaz Area Leão nº: 1430, CEP: 64.049.630, Bairro: Planalto, nesta cidade, e a **Sra. MARIA VILANÍ SOARES CALVACANTE**, brasileira, casada, aposentada, RG: 207.063 SSP/PI e CPF: 534.798.903-34, residente e domiciliado na Rua Thomaz Area Leão nº: 1430, CEP: 64.049.630, Teresina/PI, a ser exercida em conjunto pela Sra. **JOANA SOARES CAVACANTE**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 169.936 SSP-PI, inscrita sob o CPF nº: 078.333.643-49 e pelo Sr. **MAXWEL SOARES SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor, no momento desempregado, portador do RG: 3.351.199 SSS/PI, e CPF: 054.675.923-86, nos autos do Processo nº 0815555-87.2018.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista

Judicial, digitei.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2021.

Juiz Paulo Roberto de Araújo Barros - Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

14.3. Intimação réu revel

PROCESSO Nº: 0802181-04.2018.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: JOSE BEZERRA DE ALMEIDA

REQUERIDO: MARGARIDA RODRIGUES DE MAGALHAES ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (RÉU REVEL)

"Isso posto, acorde com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do Código de processo Civil, para **DECRETAR O DIVÓRCIO de José Bezerra de Almeida e Margarida Rodrigues de Magalhães Almeida**, bem como, a dissolução da sociedade conjugal, e o faço com fulcro nos arts. 1571, inciso IV do Código Civil, combinado com o art. 226, §6º da Constituição Federal. Faculto à requerida a voltar a utilizar o nome de solteira."

14.4. Intimação réu revel

PROCESSO Nº: 0811533-15.2020.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: JOSE MARIA FONTENELE DE SOUSA

REU: ELIJAIIRA MONTEIRO GOMES FONTENELE DE SOUSA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (RÉU REVEL)

ISTO POSTO.

Diante do exposto e pela revelia da requerida, não sendo causa de manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio, e DECRETO divorciado o casal: JOSÉ MARIA FONTENELE DE SOUSA e ELIJAIIRA MONTEIRO GOMES FONTENELE DE SOUSA, a qual, querendo, poderá a voltar a usar o nome de solteira, qual seja, ELIJAIIRA MONTEIRO GOMES, o que faço pelos fundamentos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal e art. 1.571, inciso IV do Código Civil.

Em consequência, declaro extinto o processo com a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Vale cópia desta, desde que contenha a assinatura eletrônica/digital de autenticidade do PJE, como Mandado de Averbação no Registro de Casamento, este, registrado sob o Livro 65-B, nº 24274, Folha 82-V, junto ao 1º Ofício do Registro Civil da Comarca de Teresina.

Considerando que as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino desde já, a baixa e arquivamento dos autos.

Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei.

14.5. Edital

PROCESSO Nº: 0843353-18.2021.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: MARIA DA SILVA FRANCA

REU: ESPÓLIO DE MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE ALMEIDA,, MARIA JULIA DA LUZ SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e secretaria da 1ª vara Cível da Comarca de Teresina estado do Piauí, Fórum cível e Criminal, Des. Joaquim de Sousa Neto 3º Andar, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, do **Imóvel:** Uma Casa Habitacional no Conj. Dirceu Arcoverde II, Q-273, C-10, Bairro Itararé II, Proprietário: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI, Município: Teresina-PI, Código Credenciamento: MFRF, Área (M²): 219,4875, Perímetro (m): 62,493. Ação proposta por **MARIA DA SILVA FRANCA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 208.681 e CPF 097.094.793-34, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Quadra 273, Casa 10, Dirceu II, CEP 64078-314, Teresina - PI,. Em face de o **ESPÓLIO DE MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE ALMEIDA**, representado por **MARIA JULIA DA LUZ SILVA**, brasileira, estado civil e profissão desconhecidas, RG e CPF desconhecidos, residente e domiciliada no Conjunto Pedro Simplício, Q-H, C-08, Floriano-PI, CEP 64808-020. Ficando por este edital citados os terceiros eventualmente interessados e de seus cônjuges por edital (art. 259, I, CPC/2015), com prazo de 30 (trinta) dias, a correr da primeira publicação, para, querendo, em quinze dias, oferecerem resposta, na forma do ar.246, §3, CPC, e que os fatos constantes na inicial não impugnados serão presumidos verdadeiros, nos termos do art. 341, CPC, E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado Uma vez no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de Fevereiro de 2022(11/02/2022). Eu, Lucirene Holanda Rodrigues, digitei.

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.6. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
---	--

PROCESSO Nº: 0012402-46.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: TEMPO 1 CONFECÇOES LTDA - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL em virtude da PRESCRIÇÃO, com fundamento nos artigos 156, inciso V do Código Tributário Nacional, e 487, inciso II, do Código de Processo Civil, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Ademais, indefiro o pedido de expedição de Mandado de Penhora e Avaliação em face da executada feito em 2021, por ter sido tal diligência requerida quando já consumada a prescrição, fato que ocorreu em 20/04/2016, quando decorrido um ano de suspensão e posteriormente o

prazo de prescrição quinquenal.
Isento de custas.
Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.
P. R. I. C.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

14.7. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0014868-17.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: EXPRESSO RIO PRATA LTDA - ME

SENTENÇA - A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **EXPRESSO RIO PRATA LTDA - ME**.

Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, data registrada em sistema.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

14.8. EDITAL PUBLICAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO N.º 0008500-26.2015.8.18.0140

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

EMBARGANTE: R. COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA - ME

EMBARGADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

DECISÃO

Vistos.

DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença proferida neste feito.

Publique-se. Intime-se.

TERESINA (PI), 27 de agosto de 2020.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.9. AVISO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO 7ª VARA CRIMINAL

Intimo a Advogada THAYS ESTHER DE SOUSA RIBEIRO - OAB MA19775 - CPF: 027.405.533-31 para Audiência de Instrução e Julgamento dia 07/03/2022, às 09:00 horas na Sala de Audiência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

14.10. edital de citação

PROCESSO Nº: 0819084-12.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FRANCISCO GABRIEL ALVES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINNA, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO GABRIEL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 04/11/2002, RG nº 8.134.009 SSP-PI, CPF 091.778.023-06, filho de Maria de Jesus Alves de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2022 (11/02/2022). Eu, **MARIA MARLENE DOS SANTOS**, digitei.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**14.11. edital de citação****PROCESSO Nº:** 0003317-74.2015.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo, Crime Tentado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** ELENILTON HONORATO**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELENILTON HONORATO**, filho de ELENILZA HONORATO, CPF: 06085771380, RG: 3043626, nacionalidade: brasileiro, estado civil: união estável, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADA de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2022 (11/02/2022). Eu, **MARIA MARLENE DOS SANTOS**, digitei. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

14.12. edital de citação**PROCESSO Nº:** 0803626-52.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** ANTONIO CESAR FERREIRA DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO****(prazo de 15 dias)**

O **DOUTOR Luiz de Moura Correia**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nesta cidade. É o presente para CITAR **ANTONIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de União (PI), nascido em 02.08.1990, filho de Maria das Graças Ferreira da Silva e José Francisco Ferreira da Silva, portador do RG nº 3.079.293 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 057.850.893-19, residente em local não sabido: "CITAR o acusado abaixo qualificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito à acusação que lhe foi imputada. ADVERTÊNCIAS: 1) Na resposta o acusado poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la (art. 396-A do CPP)".** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 27 de janeiro de 2022 (27/01/2022). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

14.13. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000243-71.2019.8.18.0172**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** WILLIAM ROCHEELLE RODRIGUES SANTOS**Advogado(s):**

Isto posto, com fulcro nos art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 130 c/c art. 397, inciso I do CPP, bem como em consonância com o parecer Ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu WILLIAM ROCHEELLE RODRIGUES SANTOS, e por consequência, ABSOLVO-O SUMARIAMENTE. ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE

14.14. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001259-98.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):** DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8542), JOARLA AYRES DE MORAES ESTEVAO(OAB/PIAUI Nº 9464)**Réu:** FRANCISCO JOSE DE SALES FILHO, STANLEY ADRIANO DA SILVA TEIXEIRA, CHARLES DE LIMA CAVALCANTE, MANOEL ARAÚJO LEAL, GUILHERMY DE SOUSA SANTOS, FRANÇUÁ DA SILVA REIS, LUIZ JOSE LEITE BRINGEL, DANILO BRINGEL SAMPAIO, SAULO BRINGEL SAMPAIO, ANTONIO MARTINS DAMASCENO FILHO, JONAS LEITE DE SOUZA, ALBERTO TERCEIRO NETO, PAULO ROBERTO DA COSTA CAMELO, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS COSTA ("BEIRA MAR"), JOAQUIM VIEIRA FILHO, DEUSDETH FERREIRA LIMA, JONSON PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 11744), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11802), WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUI Nº 10290), SAMARA DA PAZ OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 24482), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), PATRICIA LUCAS MAIA(OAB/CEARÁ Nº 32012), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUI Nº 6364), THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUI Nº 11357), MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUI Nº 7776), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUI Nº 3521), RAFAEL ANDRADE MACHADO(OAB/PIAUI Nº 10513), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES(OAB/PIAUI Nº 11783), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUI Nº 11097), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUI Nº 9372), SERGIO

QUEZADO GURGEL E SILVA(OAB/CEARÁ Nº 28561), MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180-B), LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 6456), JAMILE DIAS MARTINS FELIX(OAB/CEARÁ Nº 24971), RHAVENA LEMOS DIAS(OAB/PIAÚI Nº 13804), KASSIANO ATTUS MOREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10363), JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 13069), ANDRE SOUSA DE MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 8261), MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL(OAB/CEARÁ Nº 19348), PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA(OAB/CEARÁ Nº 16629), CINTIA VIEIRA PEREIRA BRINGEL(OAB/CEARÁ Nº 20569), CHRYSYTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 3222), ROSANNE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 10000), CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7124), JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1923), IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8769), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119), ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7408), SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 12779), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6369), IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR(OAB/CEARÁ Nº 18937), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657), ANNE KAROLINE VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 10352), MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5084), JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 11103), JOSÉ ALBERTO TERCEIRO GUEDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11410), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10023), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 10531)

Isto posto, DETERMINO o cumprimento integral da ordem de 2º Grau, para que o Réu FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS COSTA seja restabelecido no exercício das suas funções públicas, mediante as medidas cautelares impostas. Após o cumprimento da ordem acima, retornem os autos conclusos para deliberações necessárias. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

14.15. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0021300-28.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: THEOFILO STEFANNO LIMA DE AQUINO, TEO

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MMª. Juíza de Direito em exercício nesta Unidade Judicial, INTIMO os doutos Advogados do denunciado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento, em **14 de março de 2022, às 08h30**. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, digitei-o.

14.16. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007019-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RAMON FARIAS DE SOUSA, RICARDO FARIAS DE SOUSA

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MMª. Juíza de Direito em exercício nesta Unidade Judicial, INTIMO os doutos Advogados dos denunciados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão proferida, de cuja decisão transcrevo o dispositivo: "{...} Isto posto e com base nos art. 312 e 313 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão do acusado RAMON FARIAS DE SOUSA. Intimações necessárias. Teresina(PI), 17 de fevereiro de 2022. ass) MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL - Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, digitei-o.

14.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010717-81.2011.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA ANTONIA SANTANA BEZERRA

Advogado(s): ELISANGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4698), ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4698)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o autor para se manifestar acerca das informações do cartório de fls.250/251, devendo apresentar a documentação necessária, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de fevereiro de 2022

14.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016721-42.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2516)

Réu: JOSE MARIA BARROS DE LIMA

Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2510)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos

14.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000594-47.2011.8.18.0003

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OGINILDO AMANCIO DE NEGREIROS

Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 3618)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO:

À Secretaria desta Vara para certificar se os presentes autos foram enviados para a Turma Recursal pelo sistema PJE, conforme despacho de fl. 147. Em caso positivo, proceda-se com a baixa dos presentes autos.

14.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004998-16.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 6631-B)

Réu: LUIZ FERREIRA ALEXANDRE NETO, CONSTRUTORA PAC ENGENHARIA LTDA, JACIONE SOARES DE SOUSA - ME, JOCIONE SOARES DE SOUSA, TRANSSERVICE PETROLEO LTDA, POSTO IMPERIAL SERVIÇO E COMERCIO LTDA, DIEGO CAVALCENTI ROCHA/UNIFRIOS ATACADISTA, MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTI ROCHA / SUPERMERCADO UNIFRIOS, DISMAHC-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E CIRURGICO LTDA, ANA JOSEFA DA CUNHA LOUZEIRO - ME, EFERSON DA SILVA RIBEIRO (RIBEIRO E CASTRO - ME), ULTRAMED LTDA, SERMEDIAL - SERVIÇOS MEDICOS AUTONOMOS LTDA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 246293), GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 6117), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8032), SERGIO RICARDO DE CAVALHO REIS(OAB/PIAUI Nº 180287), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 11328), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 2902), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUI Nº 10836), DANIEL NEIVA DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5005)

DESPACHO:

Defiro o pedido de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004998-16.2014.8.18.0140.5010, pelo prazo legal.

Cumpra-se

14.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014954-18.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 8699), LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA(OAB/PIAUI Nº 14563), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUI Nº 2525)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Indefiro o pedido de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº

0011403-34.2015.8.18.0140.5007, pois o pagamento do RPV deverá ser feito em conta judicial aberta em nome do beneficiário. Porém, depois do pagamento, poderá ser liberado para a conta do autor por meio de transferência.

Determino à secretaria que cumpra integralmente o último despacho.

TERESINA, 30 de julho de 2021

14.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014071-80.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ONOFRE SILVA MARQUES

Advogado(s): JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUI Nº 5292)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

cidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32651433 e o código verificador FBE3C.6B5D6.D754E.C4D2F.5B033.3E081.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº: 0014071-80.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ONOFRE SILVA MARQUES

Réu: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Piauí(Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0014071-80.2012.8.18.0140.5005) em face de Onofre Silva Marques aduzindo, em síntese, que a sentença de fls. 160\162 contém omissão.

Para tanto, argumenta a necessidade de fixação dos honorários sucumbenciais por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, isso porque o requerente pagará apenas R\$ 50, 00(cinquenta) reais a título de honorários, já que o valor da causa em muito baixo, o que se mostra totalmente contrário ao próprio espírito do instituto.

Ao final, requer seja conhecido e provido este recurso, a fim de sejam

apreciadas as questões acima expostas.

Intimada, a parte Embargada, quedou-se inerte, consoante certidão de fls.

245.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO:

Os embargos são tempestivos. Porém, só merecem prosperar em parte.

Inicialmente, insta consignar que os Embargos de Declaração têm seu

cabimento e alcance disciplinados no CPC, art. 1.022, in literis:

?Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial

para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz

de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.?

No presente caso, o Embargante fundamenta a oposição dos presentes

Embargos em omissão, sob o argumento de que os honorários de sucumbência devem ser

fixados por equidade em conformidade com o art.85, § 8º, do CPC, tendo em vista o baixo

valor da causa.

Como se pode perceber a questão aventada pelo Embargante não se alberga

à omissão contida na norma supracitada, visto que essa ocorre quando o magistrado deixa

de se pronunciar acerca de um ponto que deveria se manifestar de ofício ou requerimento, o

14.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009635-49.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: DIEGO ALENCAR SANTOS

Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B)

Impetrado: NUCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÃO DE EVENTOS-NUCEPE

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Em virtude do retorno dos autos à este juízo, intemem-se as partes para

tomarem ciência do acórdão e requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 25 de janeiro de 2022

14.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004581-93.1996.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO NONATO TAVARES

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUI Nº 1457)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO (OAB/PIAUI Nº 1838)

DESPACHO:

DESPACHO

Intemem-se os beneficiários para extraírem as cópias dos documentos

necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF,

no prazo de 15 dias, para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de

Justiça, por meio do sistema SEI, sob pena de arquivamento dos autos.

TERESINA, 7 de fevereiro de 2022

14.25. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005831-68.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): CHARLES SHELTON DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 19369), SAMUEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ(OAB/PIAUI Nº 17115),

LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 11396)

DECISÃO:

DECISÃO-MANDADO

Vistos, etc.

Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o

recebimento da denúncia.

Designo o dia 14 de março de 2022, às 11h00min, para audiência de

instrução e julgamento, no local de costume.

Em virtude da emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus,

a audiência de instrução deste feito, realizar-se-á de forma mista, fisicamente presentes à

sala das audiências desta Unidade Judiciária para as testemunhas arroladas pelas partes e

para o acusado e por videoconferência, para o advogado/defensor público e promotor de

justiça se assim o desejarem.

Adote a Secretaria desta Unidade Judiciária as providências necessárias

para o agendamento da audiência através de videoconferência,

Dê-se ciência às partes de que a audiência será realizada através de

videoconferência pela Plataforma TEAMS e para que forneçam à Secretaria desta Unidade Judiciária, com antecedência de cinco dias da audiência, e-mail ou número de telefone para encaminhamento do link de acesso à sala de videoconferência.

Aprecio o pedido de revogação da prisão do acusado.

A prisão do acusado foi decretada no dia 01 de dezembro de 2016, porque considerado que o acusado buscava se esquivar da persecução penal.

Após o cumprimento do mandado de prisão, o acusado comprovou de modo satisfatório, o seu endereço residencial. De forma que sendo a fuga do acusado o único motivo autorizador da decretação da prisão preventiva, tenho que não mais persistem os motivos que a autorizaram.

Ausentes os motivos que autorizaram a decretação da prisão preventiva do acusado, acolho o parecer do Promotor de Justiça e com base no art. 316 do Código de Processo Penal, revogo a prisão do acusado e determino que em seu favor, seja expedido o competente alvará de soltura. Como medida de prudência e para garantir a instrução criminal e aplicação da penal, aplico ao acusado pelo prazo de 06 (seis) meses as medidas cautelares a seguir, esecificadas.

I ? Comparecimento periódico em juízo, às 08:00 horas do primeiro dia útil de cada mês, para informar e justificar suas atividades;

II ? Proibição de ausentar-se deste município, sem prévia autorização judicial.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Intimações necessárias.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023205-10.2007.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: MAURO MARTINS BOTELHO

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2644)

Réu: MARCELO CAMPOS IBIAPINA

Advogado(s): FRANZ BECKENBAUER MACHADO RESENDE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5339), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3767)

ATO ORDINATÓRIO: Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

14.27. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019952-77.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAURO CLETO DE OLIVEIRA LEITE

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.28. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028400-29.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAÚI Nº 7763)

Executado(a): BANCO DO BRASIL

Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2995)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

CARLA CHRISTINA RAMOS DUARTE
Estagiário(a) - 30083

14.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007527-66.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: GERSON FERREIRA PONTE

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766), KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6130), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

DESPACHO: Fica os advogados Drs. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766), KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6130), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)(defesa do Acusado), devidamente intimados do DESPACHO:"

Considerando a decisão de desclassificação do delito em favor do acusado GERSON FERREIRA PONTE (fls. 160/161), tendo em vista que já houve manifestação ministerial, intime-se a defesa do acusado para que, no prazo legal, tome ciência e apresente a devida manifestação. Expedientes necessários. TERESINA, data registrada no sistema JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.30. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000334-59.2002.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: RAIMUNDO NONATO FONTENELE SOUSA

Advogado(s): LUISMAR BERNARDO DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 165)

Requerido: RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9901)

Intime-se o Requerido por seu patrono do recebimento dos autos do Arquivo para manifestação no prazo de 05 (cinco).

Após, transcorrido o prazo, retornem os autos ao Arquivo Judicial.

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017258-96.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS CAMELO DE CASTRO, JOSE ELIELTON CAMELO CASTRO, GENIVALDO CAMELO DE CASTRO, ANTONIO CARLOS CAMELO CASTRO, SERGIO CAMELO DE CASTRO

Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1575)

Inventariado: JOSE ALCIDES DE CASTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026827-53.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO ALVES DA COSTA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1506)

Inventariado: VITORIA MARIA DOS SANTOS DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019456-48.2008.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MIRANDA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Inventariado: CARMELIA BENTA DA SILVA MIRANDA - FALECIDA-

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.34. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019901-37.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FAGNER JEAN COSTA, MARCELO SARAIVA SOUSA

Advogado(s): RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia **04/04/2022 às 11:00 horas**, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Segue o contato da Unidade (86) 99503-4576 (whatsapp), a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

14.35. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020834-39.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MANOEL MESSIAS RODRIGUES, MARIA DAS DORES HERCULANO DA SILVA, ANGELITA LEAL DE SOUSA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6977), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2022 às 12:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada preferencialmente por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo as partes réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

14.36. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013014-85.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELO ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/MARANHÃO Nº 5419), RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 18 de fevereiro de 2022 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

14.37. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003205-81.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Adjudicante: GILBERTO DE MOURA LIMA, ERIKA SANTANA DE VASCONCELOS LIMA

Advogado(s): ALFREDO VASCONCELOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4989)

Adjudicado: SPE - CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes executadas através de seus procuradores e advogados, para informar a esse juízo a respeito do Agravo interpos, no prazo de 05(cinco) dias.

14.38. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009469-70.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEMILTON PEREIRA CASTRO

Advogado(s): IGO SERVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13601), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 357902)

(...) Diante do exposto, faz-se necessário então verificar se ocorreu o fenômeno da prescrição da pretensão punitiva, em razão do decurso do tempo, com relação ao crime de ameaça. Ora, o fato ocorreu na data de 24-06-2017, tendo sido recebida a denúncia no dia 06.02.2019 e, até a presente data, não foi proferida sentença de mérito. Frise-se, assim, que não há a existência de qualquer causa impeditiva ou interruptiva do prazo de prescrição do delito em comento. Prescrevendo o crime previsto no art. 147, do Código Penal em 03 (três) anos, conclui-se, por conseguinte, que ocorreu o decurso do referido prazo prescricional. Insta consignar que duas são as espécies fundamentais de prescrição, tendo elas diferenças definidas entre si: 1. Prescrição da Pretensão Punitiva: verifica-se antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110, do Código Penal, e ocasiona a perda da pretensão punitiva (ou direito de ação, atividade persecutória, ação cognitiva, etc.). Com ela, fica extinta a própria pretensão do Estado de alcançar uma decisão a respeito do crime. Não implica responsabilidade ou culpabilidade do agente, não lhe marca os antecedentes, nem gera futura reincidência. 2. Prescrição da Pretensão Executória: acontece após transitar em julgado a sentença condenatória, e produz a perda da pretensão executória (ou direito de execução). Suas consequências são diversas das da outra prescrição, pois a pretensão punitiva foi declarada procedente e apenas não haverá a execução da pena principal, persistindo as consequências secundárias da condenação, incluindo a de eventual futura reincidência. Na prescrição da pretensão executória, a condenação já se tornou definitiva tanto para a acusação como para a defesa. Como já é conhecida a pena concreta merecida pelo réu, será ela que

servirá para regular o prazo prescricional, e não mais o máximo da pena abstratamente prevista em lei para o crime. Como se vê, o acusado deve ver reconhecida a prescrição da primeira espécie, ou seja, a prescrição da pretensão punitiva. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. E, de fato, ela ocorreu, ressaltando, por oportuno, que este magistrado assumiu a 5ª Vara Criminal - Juizado Lei Maria da Penha - em 23/11/2021. Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a punibilidade do acusado CLEMILTON PEREIRA CASTRO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal, com relação ao crime de ameaça. Com relação ao crime de injúria, é regra que, para este crime, a ação penal é privada, a teor do art. 145 do Código Penal Brasileiro, procedendo-se mediante queixa. Assim sendo, e de acordo com o art. 38 do Código de Processo Penal, a vítima teria o prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que vier a saber quem foi o autor do crime, para promover a apresentação da queixa-crime. Desta forma, ocorreu o fenômeno da decadência do direito da representante em apresentar a queixa, considerando que o suposto ilícito ocorreu no mês de junho de 2017, tendo o inquérito policial sido instaurado e encerrado em julho de 2017, sendo que a vítima, até a presente data, não tomou a iniciativa de promover a respectiva queixa-crime em desfavor do autor do fato. Por tais razões, reconheço a presença da decadência, e por isso, declaro extinta a punibilidade de CLEMILTON PEREIRA CASTRO, qualificado nestes autos, com relação ao crime de injúria, em razão da ocorrência do fenômeno da decadência do direito de propor a queixa-crime, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal. Comunique-se a vítima, pessoalmente, desta decisão, como determina o art. 21, da Lei nº 11.340/2006. P.R.I. TERESINA, 17 de fevereiro de 2022 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008453-96.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA

Advogado(s): ORLANE VIEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 2841)

Requerido: GRUPO MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO(TV E JORNAL MEIO NORTE)

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.40. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028257-45.2011.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BENONI GIRAO MACHADO FILHO

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2135)

Executado(a): BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 703300)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.41. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022126-20.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EDILSON RODRIGUES MOURA

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505/2005)

Réu: J. DE R. TELES COUTINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.42. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017513-30.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273)

Executado(a): EDVALDO ANTONIO NUNES OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.43. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013172-92.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado(s): FERNANDO JOSE STARLING FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 38850)

Requerido: JOSE DE JESUS SANTOS BARBOSA, FRANCISCO MOREIRA NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.44. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009548-83.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: GABRIEL FRANCISCO BORGES ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.45. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008562-86.2003.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/CEARÁ Nº 25586), HILDA GLICIA BARBOSA CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 3235)

Requerido: ESPÓLIO DE CARLOS MAGNO VIEIRA DE QUEIROZ

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LORENNNA LISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN(OAB/PIAÚI Nº 5343)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.46. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006382-58.2007.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA IRANEIDE DE SOUSA SANTOS**Advogado(s):** ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)**Requerido:** SERAÇA S/A**Advogado(s):** JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.47. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005360-91.2009.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** EMBRACON ADM DE CONSORCIO LTDA**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.48. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0001465-78.2016.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** ALINE SOUTO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12150)**Executado(a):** DEOMAR MENESES DE ARAUJO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.49. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000483-35.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DENIS VIEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu DENIS VIEIRA DE SOUSA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 17 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.50. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002416-43.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, com base no art. 386, VII,

do CPP. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas informações, certidões e baixas de praxe. TERESINA, 17 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.51. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013682-71.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO SANTOS DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado MARCELO VIANA DOS SANTOS, com base no art. 386, VII, do CPP. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas informações, certidões e baixas de praxe. TERESINA, 17 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.52. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000046-86.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO FERREIRA DE MORAIS FILHO

Advogado(s): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8136)

Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu RAIMUNDO NONATO GOMES, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, do estatuto repressivo, em concordância com o requerido pelo representante do Parquet. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2022 Caio Cezar Carvalho de Araujo Juiz Substituto da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.53. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001222-71.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: REGINALDA DE ANDRADE CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu REGINALDA DE ANDRADE CARVALHO, a comparecer, acompanhado de advogado ou Defensor Público, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0001222-71.2015.8.18.0140, designada para o dia 29 de abril de 2022, às 11:30 horas, no fórum local, POR VIDEOCONFERÊNCIA, pela plataforma Microsoft Teams (ligar 86 98845-9711) para acesso ao link da audiência. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2022 (18/02/2022). Eu, JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA, Analista Judicial, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.54. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005493-89.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA-PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALANA DE SOUSA ARAUJO, MARIA DO SOCORRO SILVA SALES

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO a ré ALANA DE SOUSA ARAUJO nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Em contrapartida, ABSOLVO AS RÉS da conduta delitativa do art. 35 da Lei 11.343/06, como ainda ABSOLVO a acusada MARIA DO SOCORRO SILVA SALES do crime do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da Lei de Drogas, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e

quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, o quantum de tais preponderantes (natureza e quantidade) serão definidos conforme a discricionariedade deste Juízo, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

"(...) 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

-DO TRÁFICO DE DROGAS:

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/2006, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Ré tecnicamente primária. A ré possui uma ação penal em curso pelos delitos de Receptação e Roubo Majorado. É ré condenada em primeira instância pelo delito de Porte Ilegal de fogo de uso permitido praticado em 2015, ainda sem trânsito em julgado do referido julgamento.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento da acusada no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não têm utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré.

Natureza da droga: Apreendido com a ré maconha e cocaína. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme julgado do STJ, AgRg no HC 486.462/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, publicado em 23/04/2019, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, fora apreendido apenas 4,5 g (quatro gramas e cinco decigramas) de cocaína, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, ante a pequena quantidade de droga apreendida e ausência de maior ofensividade ao bem jurídico tutelado.

Quantidade da droga: Quantidade de droga pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante o não reconhecimento de circunstâncias judiciais ou preponderantes, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa.

Presente a circunstância atenuante da menoridade relativa. No entanto, em respaldo a Súmula 231 do STJ, reconheço que a acusada era menor de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, mas deixo de valorá-la no caso concreto.

Inexiste circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré tecnicamente primária. Ainda, não possui a ré sentença condenatória com trânsito em julgado proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano e 8 meses de reclusão e pagamento de 166 dias-multa. Neste sentido:

"(...) Inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação definitiva, não constituem fundamentos idôneos para afastar o tráfico privilegiado, sob pena de violação do princípio constitucional da presunção de inocência (RE n. 591.054/SC, submetido ao regime de repercussão geral).9. Configura constrangimento ilegal a presunção de que o agente se dedica a atividades criminosas quando o afastamento do tráfico privilegiado fundou-se na simples existência de inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação criminal definitiva, e na natureza ou quantidade de droga apreendida, especialmente, quando valorada na primeira fase da dosimetria em evidente bis in idem.10. Agravo regimental desprovido.(AgRg no HC 676.516/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 19/10/2021, DJe 25/10/2021).

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva à ré ALANA SOUSA DE ARAÚJO pelo delito de tráfico de drogas, em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro anos, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas de Direitos. A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, IV, CP e art.44, CP.

Destaco que a conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direitos aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:



"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquentes executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Destarte, vez que a acusada preenche os requisitos necessários à substituição da pena, SUBSTITUO a privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e na prestação pecuniária de DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, a serem especificadas pelo Juízo da Execução, com esteio no art. 44 do Código Penal.

Não se aplica a detração da Prisão Provisória mencionada no art. 42, CP, tendo em vista a conversão da pena.

Em continuação, CONCEDO A RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença. Somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

"(...) A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Condeno a ré no pagamento de custas processuais, posto que sua defesa é promovida por causídico particular na forma do art. 804 do CPP.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome da Ré condenada no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas quanto à ré condenada, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Autorizo a incineração das drogas apreendida. Oficie-se à DEPRE.

As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad.

Não há bens a serem restituídos.

Oficie-se para incineração das drogas apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com custas.

Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

14.55. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007042-32.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CHANDELIER WILSON GOMES DA SILVA

Advogado(s): LAIANE ROCHA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16971), GEANY PEREIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 17617)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina-PI, INTIMA os advogados LAIANE ROCHA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16971), GEANY PEREIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 17617) para comparecerem de forma VIRTUAL, à audiência de Instrução e Julgamento designada para dia **20/05/2022, às 10:00 horas**, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, pela plataforma Microsoft Teams, cujo link será disponibilizado através do celular nº 86 98846-9711 ou 3230-7809. Do que para constar, eu, Josélia R. Lustosa, digitei o presente aviso.

14.56. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0006336-20.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JONAS COSTA MARETO, FRANCISCO EVANDRO MOREIRA FELIX

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei

INTIMA o(s) acusado(s) JONAS COSTA MARETO, a vítima MARIA DE JESUS RODRIGUES MIRANDA e as testemunhas MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA e ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do Processo epigrafado, designada para o dia **03 de março de 2022, às 13h, por videoconferência.**

Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

14.57. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0006366-84.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Réu:** EDUARDO ALVES PASSOS**Vítima:** ANA PAULA ARAÚJO LIMA, GEANY PEREIRA NUNES, LAIANE ROCHA SANTOS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as vítimas, **ANA PAULA ARAÚJO LIMA, GEANY PEREIRA NUNES E LAIANE ROCHA SANTOS, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão pela qual CONDENO o réu EDUARDO ALVES PASSOS, já devidamente qualificado nos autos à fl. 02 dos autos, atribuindo-lhe as sanções dos arts. 157, §2º, inciso V, c/c art. 14 e art. 163, parágrafo único, inciso III, todos do Código Penal. IV - DOSIMETRIA DA PENA IV.1 - DELITO DE ROUBO MAJORADO PELA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DAS VÍTIMAS DE FORMA TENTADA, PREVISTO NO ART. 157, §2º, V, DO CP c/c art. 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: O sentenciado responde a outras ações criminais (000358-89.2019.8.18.0076 / 201602254227 - DF), entretanto, não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social. 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não existem elementos suficientes para análise da personalidade do agente. 5. Motivo: Não existem elementos para sopesar tal circunstância em desfavor do réu. 6. Circunstâncias do Crime: Normais à espécie delituosa. 7. Consequências do crime: Normais à espécie delituosa. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, não sendo considerada nenhuma circunstância em desfavor do réu, fixo a pena base no para o crime de roubo, no mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B- CAUSAS ATENUANTES E AGRAVANTES. Inexistem circunstâncias atenuantes. Inexistem circunstâncias agravantes. C- CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Presente uma causa de diminuição da pena, prevista no art. 14, inciso II, do CP. Considerando o patamar de diminuição previsto no art. 14, parágrafo único, do CP, visto que o delito em apreço foi tentado, diminuo a pena em 1/3. Justifico a diminuição da pena em seu patamar mínimo, em razão do delito em tela ter se aproximado da consumação, não tendo ocorrido por razões alheias a vontade do réu Eduardo Alves Passos. O réu conseguiu evadir-se da viatura onde se encontrava custodiado, entrou no veículo das vítimas, e somente não o furtou em razão da motorista ter ficado paralisada e não ter conseguido guiar o carro na velocidade necessária. Logo diminuo a pena do sentenciado para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, inciso V, do CPB. Considerando o patamar de aumento previsto no art. 157, §2º do CP, visto que o delito foi praticado com a restrição a liberdade das vítimas (art. 157, §2º, V do CP). Aplico a fração de 1/3. Logo aumento a pena do sentenciado para 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Com isso, pelo crime de ROUBO MAJORADO (art. 157, §2º, inciso V do CPB, permanece o réu EDUARDO ALVES PASSOS condenado a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. IV.2 DO CRIME DE DANO PREVISTO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP. Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de dano majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: O sentenciado responde a outras ações criminais (000358-89.2019.8.18.0076 / 201602254227 - DF), entretanto, não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social. 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não existem elementos suficientes para análise da personalidade do agente. 5. Motivo: Não existem elementos para sopesar tal circunstância em desfavor do réu. 6. Circunstâncias do Crime: Não existem elementos para sopesar tal circunstância em desfavor do réu. 7. Consequências do crime: Normais à espécie delituosa. 8. Comportamento da vítima: A vítima do presente delito é o Estado, que não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, não sendo considerada nenhuma circunstância em desfavor do réu, fixo a pena base no para o crime de dano majorado por ter sido praticado contra o patrimônio do Estado, no mínimo legal, qual seja, 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B- CAUSAS ATENUANTES E AGRAVANTES. Inexistem circunstâncias atenuantes. Inexistem circunstâncias agravantes. C- CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Ausente causas de diminuição da pena. Ausente causas de aumento da pena. fixo a pena em definitivo para o crime de dano majorado em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. D - DA PENA FINAL Assim, na ausência de outra causa modificadora, Fixo a pena em definitivo para o crime de roubo majorado na sua forma tentada em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. fixo ainda, a pena em definitivo para o crime de dano majorado em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, as penas de reclusão e detenção impostas ao sentenciado deverão ser cumpridas inicialmente em regime semi-aberto, em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. Justifico ainda a imposição do regime inicial de cumprimento de pena com fulcro no art. 33, §3º do CP, vez que as circunstâncias judiciais e a periculosidade em concreto dos delitos perpetrados pelo réu, promovem a necessidade da imposição regime inicial de cumprimento de pena semi-aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 44 do Código Penal, pois o caso em concreto não preenche os requisitos para tal benefício, vez que o delito foi praticado com grave ameaça (art. 44, inciso I, do CP). Incabível ainda a aplicação do art. 77 do CP, em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tal benefício. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao sentenciado o direito de permanecer em liberdade e apelar solto, uma vez que consta Decisão de Revogação da Prisão Preventiva com imposição de medidas cautelares diversas da prisão proferida em 10/12/2019 no sistema Themis Web, às fls. 76/77 dos autos físicos e não foram juntadas aos autos provas que justifiquem ou que sejam capazes de ensejar a decretação de uma prisão preventiva em desfavor do sentenciado. V - DA DETRAÇÃO Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP), entendo que, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada, assim deixar a análise de tal instituto para o juízo competente, qual seja, o de execução penal, não trará nenhum prejuízo ao réu. Ademais, o regime de cumprimento de pena aplicado nesta sentença, foi o semi-aberto, sendo assim, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de suas penas no regime semi-aberto. A despeito da

necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal. Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor. Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA: "Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação VI- DA MULTA O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permanecer inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. VII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, que prevê a fixação de valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, deixo de fixar um valor para tal reparação dos danos causados nos delitos em apreço, vez que nos autos não existem elementos para tal análise. VIII-CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, no caso de não pagamento das custas processuais, determino a inclusão dos nomes dos devedores no cadastro do Sistema SERASAJUD, com a devida certidão de não pagamento das custas processuais e multas e certidão de trânsito em julgado da sentença judicial. Ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública. IX- DISPOSIÇÕES FINAIS Com julgamento do mérito da ação penal revogo as medidas cautelares impostas ao réu. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 07/12/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, os réus pessoalmente, as Defesas". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.58. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003923-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: BRENO DIONISIO DE ASSIS LACERDA, FRANCISCO WILTON DUARTE MENDES, MARIA KEZIA VIANA BARBOSA, AIRTON DOUGLAS DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10542), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6424), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9295)

DECISÃO: FICA intimada a Advogada ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6424), da decisão transcrita abaixo: "(...) 8. Ante o exposto, carecendo a pretensão de amparo legal, e ,ad cautelam tendo em vista que o processo ainda se encontra concluso para julgamento, INDEFIRO Pedido de Autorização de Viagem, para que AIRTON DOUGLAS DE SOUSA possa viajar para Lisboa - Portugal, no dia 20 de fevereiro de 2022, com retorno para o dia 11 de março de 2022 para visitar familiares, pelos motivos acima expendidos. 9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 18 de fevereiro de 2022. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina."

14.59. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012338-40.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: RAIMUNDO MOURA DE LAVOR NETO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA a BRAJUPM, na pessoa dos Adv. Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693 e Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576**, para apresentar alegações finais, nos termos do CPPM. Teresina-PI, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário o digitei e subscrevo.

14.60. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0029876-05.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** GILBERTO GOMES DE SOUSA FILHO, WESCLEY NATANAEL DE SOUSA**Advogado(s):** MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMº Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de defesa: **Dr. MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA - OAB/PIAUI Nº 17410, para tomar ciência da Decisão que negou o seguimento do Recurso de Apelação.** Eu, Mário Santos Cantuário, serventuário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina-PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2022.

14.61. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0010789-92.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5262)**Réu:** JOAO LEITE GONDIM NETO**Advogado(s):****AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO/ 9ª VARA CRIMINAL**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina(Justiça Militar), de ordem da MMª Juiz de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o assistente de acusação, na pessoa do Advogado **DR. EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA- OAB/PI Nº 5262 para tomar ciência da Sentença, nos autos de nº 0010789-92.2016.8.18.0140,** em que figura como réu JOÃO LEITE GONDIM NETO. Quartel do Comando Geral da PMPIQCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 18 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um. Eu, Mário Santos Cantuário, Serventuário da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

14.62. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000135-15.2020.8.18.0008**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO ASSIS SAMPAIO DA SILVA**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juiza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa: **MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560,** para apresentar resposta à acusação do acusado, no prazo de 10 (dez) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 18 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.63. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL****Processo nº** 0030370-93.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** GERSON MENDES PEREIRA**Advogado(s):** FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5641)

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () o CPJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DESCLASSIFICAR a conduta atribuída ao CB PM RG 10.13792-08 GERSON MENDES PEREIRA, qualificado nos autos, para o crime de peculato culposo, previsto no artigo 303, § 4º, do CPM e, consequentemente, reconhecer EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu pelo ressarcimento do dano, nos termos do artigo 123, inciso VI c/c artigo 303, §4º, todos do Código Penal Militar.O Juiz cientificou aos Juizes Militares integrantes do Conselho Permanente de Justiça (CPJ) a impossibilidade de suas assinaturas serem apostas na sentença tendo em vista que o novo sistema do TJPI só aceita assinatura eletrônica através de token, no caso o do Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar).Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se, intímese.Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.Cumpra-se.Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2022.Raimundo José de Macau FurtadoJuiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI (Auditoria Militar)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

De ordem do MM Juiz de Direito Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO , nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o DR. MYZEL LUIS LOPES GOMES, OAB/PI nº 20.583 e ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA, OAB-PI 15.244 e FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5641) da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final () o CPJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DESCLASSIFICAR a conduta atribuída ao CB PM RG 10.13792-08 GERSON MENDES PEREIRA, qualificado nos autos, para o crime de peculato culposo, previsto no artigo 303, § 4º, do CPM e, consequentemente, reconhecer EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu pelo ressarcimento do dano, nos termos do artigo 123, inciso VI c/c artigo 303, §4º, todos do Código Penal Militar.O Juiz cientificou aos Juizes Militares integrantes do Conselho Permanente de Justiça (CPJ) a impossibilidade de suas assinaturas serem apostas na sentença tendo em vista que o novo sistema do TJPI só aceita assinatura eletrônica através de token, no caso o do Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar).Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se, intímese.Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.Cumpra-se.Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2022.Raimundo José de Macau FurtadoJuiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI (Auditoria Militar) Teresina, 18 de fevereiro de 2022. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.64. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL****Processo nº** 0000444-96.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** RENATO RANNIERY MARQUES ALENCAR MACÁRIO

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () Diante todo o exposto, o CPJ DECIDIU, por unanimidade, julgar procedente a ação penal, para, com fulcro no art. 265, do CPM (DESAPARECIMENTO, CONSUNÇÃO OU EXTRAVIO), condenar o SD PM RG 10.14768-13 RENATO RANNIERY MARQUES ALENCAR MACÁRIO, Não há causa de aumento, nem diminuição de pena, resultando a reprimenda do réu, SD PM RG 10.14768-13 RENATO RANNIERY MARQUES ALENCAR MACÁRIO, pelo crime do ART. 265, do CPM (DESAPARECIMENTO, CONSUNÇÃO OU EXTRAVIO) em 01 (um) ano de reclusão, aplicando-se subsidiariamente o art. 33 do CP ao CPM. Considerando a pena imposta ao sentenciado e a sua vida pregressa, decidiu o CPJ, a unanimidade e com fulcro nos arts. 84 e 85 do CPM, c/c os arts. 606, 607 e 608, todos do CPPM, conceder a ele, pelo período de 02 (dois) anos, o benefício da suspensão condicional da pena (SURSIS), devendo o sentenciado manifestar-se se ACEITA OU NÃO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA que será designada após o trânsito em julgado. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intemem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2022. Raimundo José de Macau Furtado Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI (Auditoria Militar)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

De ordem do MM Juiz de Direito Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. MYZAE LUIS LOPES GOMES, OAB/PI nº 20.583 e Rafael Daniel Silva Andrade Advogado OAB-PI, nº. 6450 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final () Diante todo o exposto, o CPJ DECIDIU, por unanimidade, julgar procedente a ação penal, para, com fulcro no art. 265, do CPM (DESAPARECIMENTO, CONSUNÇÃO OU EXTRAVIO), condenar o SD PM RG 10.14768-13 RENATO RANNIERY MARQUES ALENCAR MACÁRIO, Não há causa de aumento, nem diminuição de pena, resultando a reprimenda do réu, SD PM RG 10.14768-13 RENATO RANNIERY MARQUES ALENCAR MACÁRIO, pelo crime do ART. 265, do CPM (DESAPARECIMENTO, CONSUNÇÃO OU EXTRAVIO) em 01 (um) ano de reclusão, aplicando-se subsidiariamente o art. 33 do CP ao CPM. Considerando a pena imposta ao sentenciado e a sua vida pregressa, decidiu o CPJ, a unanimidade e com fulcro nos arts. 84 e 85 do CPM, c/c os arts. 606, 607 e 608, todos do CPPM, conceder a ele, pelo período de 02 (dois) anos, o benefício da suspensão condicional da pena (SURSIS), devendo o sentenciado manifestar-se se ACEITA OU NÃO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA que será designada após o trânsito em julgado. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intemem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2022. Raimundo José de Macau Furtado Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI (Auditoria Militar) Teresina, 18 de fevereiro de 2022. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.65. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005961-82.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: RUY NUNES CORDEIRO, JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO, ANTONIO NONATO LIMA JUNIOR, ARLINO FÉLIX GOMES, LUIS FERREIRA DA CUNHA, EDMARIO RODRIGUES GOMES, JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA, JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ PEREIRA DA COSTA SOBRINHO, JOÃO BOSCO FERREIRA CHAVES, JAERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, ADRIANO DOS SANTOS ALCANTARA

Advogado(s): OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI nº 12035), CAIO JORDAN DA COSTA LIMA (OAB/PI nº 13244), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO (OAB/PI nº 6906), MAURÍCIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI nº 16619)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, INTIMA os Advs de Defesa Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035; Dr. CAIO JORDAN DA COSTA LIMA - OAB/PI nº 13.244; Dr. EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO - OAB/PI nº 6.906; Dr. MAURÍCIO DE LACERDA ALMEIDA NETO - OAB/PI nº 16.619, a se fazerem presentes, à audiência de INSTRUÇÃO, por videoconferência, designada para o dia 07(segunda-feira) do mês de março do corrente ano, às 08:30 horas, nos autos do processo-crime distribuição nº 0005961-82.2018.8.18.0140, em que figuram como acusados os Tenentes Coronéis RUY NUNES CORDEIRO, JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO e ANTONIO NONATO LIMA JUNIOR, 2º Ten ARLINO FÉLIX GOMES, ST PM LUIS FERREIRA DA CUNHA, 2º SGT PM EDMARIO RODRIGUES GOMES, 1º SGT PM JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA, 3º SGTs PMs JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO BOSCO FERREIRA CHAVES e JAERSON DE MACEDO REINALDO SILVA e os CBs PMs JOSÉ PEREIRA DA COSTA SOBRINHO e ADRIANO DOS SANTOS ALCANTARA, que o Ministério Público move contra os mesmos, como incurso nas penas do art. 308, do CPM. Teresina-PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

14.66. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003157-73.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

SLONY DIAS MARTINS

Servidor Designado - [matriculaUsuario]

14.67. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000096-73.2021.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

SLONY DIAS MARTINS

Servidor Designado - [matriculaUsuario]

14.68. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001429-65.2018.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

SLONY DIAS MARTINS

Servidor Designado - [matriculaUsuario]

14.69. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003567-34.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

SLONY DIAS MARTINS

Servidor Designado - [matriculaUsuario]

14.70. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000097-58.2021.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

SLONY DIAS MARTINS

Servidor Designado - [matriculaUsuario]

14.71. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002548-90.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO(DECCOR-LD)

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

SLONY DIAS MARTINS

Servidor Designado - [matriculaUsuario]

14.72. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000031-78.2021.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - DECCOR LD

Advogado(s):

Indiciado: ANA CRISTINA MAGALHAES SANTOS, BABBITON DE CARVALHO ANDRADE, RENATO HIGINO GOMES, DEYVID MAYCON MACEDO, JARO LUCAS MENDES LEAL, WENDERSON VENANCIO DOS SANTOS SOUSA, WESLEY WENNE ALVES BLAMIRE, DANILO SOUSA MACHADO, FERNANDO DE MOURA MACEDO, LILIAN CRISTINA DA SILVA SANTANA, LEOJANY JAYLON DA SILVA CUNHA SOUSA, PERCYVALL DE OLIVEIRA FERREIRA, MARCOS JOHN ALVES CARVALHO, MAX KELLYSON MARQUES MARREIROS, CLEONICE DOS SANTOS NUNES, DEBORA ALENCAR MELO ARAUJO, WEIMAR KAROL BRASILEIRO ALVES DA SILVA, LUCAS NATHANAEL SOARES MOURÃO, JÚLIO CÉSAR IBIAPINA DE QUEIROZ, ITHALO DE OLIVEIRA ALVES, FELIPE LEONARDO CALÁCIO DE OLIVEIRA, RÔMULO DE LEON DOS SANTOS MACHADO, EDUARDO CHAVES BEZERRA SANTOS, ITALO AMAURY TEIXEIRA DA SILVA, CALINE CARYNE DE SOUSA ROSA, ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR, CLEITON ROGERIO DE ARAUJO LIMA, FRANCISCO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MARCIO VENICIUS LIMA MAGALHAES MELO, NAPOLEÃO DE ARAUJO LEAL NETO, CARLOS ROMERIO FREIRE AMORIM, FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DA SILVA, GIRLENE MANOEL DA SILVA, PAULO ANDRADE DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS, FELIPE LUÍS DA SILVA, FELIPE CABRAL BRITO DE ARAUJO, EZIO SILVA CARVALHO, CRISTIANO DA SILVA SALES, WASHINGTON LUIS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, POLLYANA ERICA MESQUITA DA SILVA, WELLINGTON ARAUJO BRANDÃO SILVA, IVALDO VIEIRA DA SILVA FILHO - SDPM/PI

Advogado(s): CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 17048)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

SLONY DIAS MARTINS

Servidor Designado - [matriculaUsuario]

14.73. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001371-91.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

SLONY DIAS MARTINS

Servidor Designado - [matriculaUsuario]

14.74. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005257-35.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

SLONY DIAS MARTINS
Servidor Designado - [matriculaUsuario]

14.75. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000723-14.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Indiciado: MARIA ARTEIRIA FERNANDES CASTRO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2022

SLONY DIAS MARTINS
Servidor Designado - [matriculaUsuario]

14.76. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004906-62.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA
Servidor Designado - 279974-0

14.77. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0021335-51.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO - CICO
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA
Servidor Designado - 279974-0

14.78. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003157-44.2018.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):

Requerido: AILTON BARROS DE MORAES TRINDADE, JESSICA LEAL DA SILVA, WESLEY DOS SANTOS MENEZES, ALUISIO ABREU DE CASTRO, MIGUEL JOSÉ DE CARVALHO NETO, FRANCISCO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CARLOS WANDERSON DA SILVA OSTERNO

Advogado(s): KERINNE MARIA FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10105), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109), BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA(OAB/PIAÚI Nº 13226), NIXONN FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13126), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4883), MIGUEL DIAS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1284)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA

Servidor Designado - 279974-0

14.79. CERTIDÃO - JECC TERESINA - ZONA LESTE 2 - SEDE (UFPI)

Processo nº 0000267-26.2019.8.18.0164

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOAO CARLOS PEREIRA DE MESQUITA

Advogado(s):

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

14.80. CERTIDÃO - JECC TERESINA - ZONA LESTE 2 - SEDE (UFPI)

Processo nº 0000474-16.2019.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ALEX ALBUQUERQUE SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

14.81. CERTIDÃO - JECC TERESINA - ZONA LESTE 2 - SEDE (UFPI)

Processo nº 0000266-41.2019.8.18.0164

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

14.82. CERTIDÃO - JECC TERESINA - ZONA LESTE 2 - SEDE (UFPI)

Processo nº 0000157-27.2019.8.18.0164

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUCINA FRANCISCA ROQUE SALES

Advogado(s):

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

14.83. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA NORTE 2 - SEDE (BUENOS AIRES)

Processo nº 0000053-88.2017.8.18.0169

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Autor do fato: JEAN TRINITY SOUSA SANTOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS

Diretor(a) de Secretaria - 1133314

14.84. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA NORTE 2 - SEDE (BUENOS AIRES)

Processo nº 0000004-04.2004.8.18.0169

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCO JUSTINO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Executado(a): MARCONE MONTEIRO SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS

Diretor(a) de Secretaria - 1133314

14.85. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA NORTE 2 - SEDE (BUENOS AIRES)

Processo nº 0000010-35.2009.8.18.0169

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: RAIMUNDA MARIA MIRANDA

Advogado(s):

Executado(a): JOSE CARLOS BARROSO SANTOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS

Diretor(a) de Secretaria - 1133314

14.86. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA NORTE 2 - SEDE (BUENOS AIRES)

Processo nº 0000014-09.2008.8.18.0169

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA EURISMAR DE SOUSA

Advogado(s): RENILDO VIEIRA CAMINHA(OAB/PIAÚI Nº 7267)

Executado(a): AURILAINE GARCES PINTO, RAFAEL BEZERRA COUTO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS

Diretor(a) de Secretaria - 1133314

a.

14.87. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA NORTE 2 - SEDE (BUENOS AIRES)

Processo nº 0000018-80.2007.8.18.0169

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2135)

Executado(a): FRANCISCO FERREIRA ROSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS

Diretor(a) de Secretaria - 1133314

14.88. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA NORTE 2 - SEDE (BUENOS AIRES)

Processo nº 0000024-58.2005.8.18.0169

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA LAURIENE DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): ORLEANS VIANA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2555)

Réu: ESPSYC-ESCOLA SUPERIOR PSICANPALISE, JOSÉ DE RIBAMAR E SILVA FILHO

Advogado(s): EMERSON POMPEO CARCARA(OAB/PIAÚI Nº 3763)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS

Diretor(a) de Secretaria - 1133314

14.89. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA NORTE 2 - SEDE (BUENOS AIRES)

Processo nº 0000049-66.2008.8.18.0169

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: GILKA KELLY RODRIGUES DE AMORIM

Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAÚI Nº 4860)

Réu: REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, RAUFRAN DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s): GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 5773)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2022

ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS

Diretor(a) de Secretaria - 1133314

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800059-51.2020.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCIMAR CARDOSO DE CARVALHO

REQUERIDO: RAIMUNDA LEONILA CARDOSO DE CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Vara ÚNICA da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA LEONILA CARDOSO DE CARVALHO**, brasileira, natural de Simões-PI, filha Zacarias José Xavier e de Leonira Maria Cardoso, nascida aos 15/03/1936, **DECLARANDO-A relativamente incapaz**, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curador da interditada sua filha **FRANCIMAR CARDOSO DE CARVALHO**, filha de Manoel Messias de Carvalho e de Raimunda Leonila Cardoso de Carvalho, nascida aos 30/10/1973, ambas residente na Rua José Carvalho, nº 903, centro, Simões-PI, não podendo a interditada praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, conforme art. art. 85 da Lei 13.146/2015. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei.

simões-PI, 8 de fevereiro de 2022.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROC 0800723-80.2018.8.18.0065

2ª Publicação**PROCESSO Nº:** 0800723-80.2018.8.18.0065**CLASSE:** REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** ALAIDE NUNES DE ARAUJO**INTERESSADO:** REINALDO JOAO NUNES DE ARAUJO

(...)Decido. Na forma já antevista pelo MP, vislumbro que o pleito deve ser deferido. Com efeito, a requerente é irma do interditado, possuindo assim legitimidade para representa-lo. Ademais, a curadora anterior, também irmã do interditado, concordou com a nomeação da requerente ao encargo. Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido, no sentido de nomear definitivamente a requerente ALAÍDE NUNES DE ARAÚJO a assumir o encargo de curadora do incapaz REINALDO JOÃO NUNES DE ARAÚJO.(...)

15.3. Publicação de Sentença

Processo: 0700085-70.2020.8.18.0032

Classe Processual: Execução da Pena

Polo Passivo(s): VALDEIR LUIS VELOSO

TEOR FINAL SEGUINTE: "... Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDEIR LUIS VELOSO, nos termos dos arts.66, II da LEP..."

15.4. Publicação de Sentença

Processo: 0700073-27.2018.8.18.0032

Classe Processual: Execução da Pena

Polo Passivo(s): JOÃO PEREIRA NETO

TEOR FINAL SEGUINTE: "... Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO PEREIRA NETO, nos termos dos arts.66, II da LEP. ..."

15.5. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº: 0000236-60.2015.8.18.0062

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

RÉU: EDVÂNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, acima referenciada, ficando por este edital a acusada **EDVÂNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, natural de Padre Marcos - PI, nascida em 04.12.1984, filha de Firmino Antão de Oliveira e de Francisca Elmira de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, na forma dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo-o de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (17.02.2022). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, digitei, subscrevi e assino. **Clayton Rodrigues de Moura Silva** - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos em respondência.

15.6. SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0800022-90.2020.8.18.0052**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]**AUTOR:** ERCILIA MARQUES DE AMORIM**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797**ADVOGADO:** LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699**REU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR - OAB PI9016-A

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 321, 330, IV e 485, I todos do CPC.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito, dando-se a devida baixa no Sistema Processual Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

GILBUÉS-PI, 17 de março de 2021.**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

15.7. SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0801059-21.2021.8.18.0052**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)**ASSUNTO(S):** [Contra a Mulher]**REQUERENTE:** C. M. DE S.**REQUERIDO:** G. A. DA C. J.

Compulsando os autos, verifico que resta cabalmente demonstrado que o objeto dos autos está inserido no processo de número 0801702-09.2021.8.18.0042. As partes e o pedido estão contidos na causa de pedir da demanda mencionada. O art. 337, do CPC, em seus parágrafos 1º e 3º mencionam, claramente, as hipóteses em que se configura litispendência, a saber:

Artigo 337 ...

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

...
§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso.

Logo, a pretensão foi atingida pela litispendência.

Diante do exposto, reconheço a LITISPENDÊNCIA e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil, na forma do art. 3º do Código de Processo Penal.

Expedientes necessários.

Gilbués-PI, 10 de janeiro de 2022

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

15.8. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0000218-65.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: ALVARO DE CARVALHO MELO, RAILON BARREIRA SERAINE, VOLMIR FRANCISCO DALMAGRO, MARCILIO MIRANDA SENA, ADENISSON DA SILVA MENDES, CELIO MARTINS FACUNDES, JOCENIR PEDRO GOLIN, ARIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, MAURO CÉLIO DE CARVALHO MELLO, VALVERDE S/A, LUIZ RICARDI, BERNARDO STOFFELS, TARCIANO ANDRE CAUS, IVAN ANTONIO CAUS, ANITA MARIA GUINZELLI CAUS, LOURDES ESTRADA DE MATOS ALMEIDA, REINALDO ANTONIO DA SILVA, JOSEMARY SOUZA SILVA, APARECIDO WILIAN DA SILVA, VERA LUCIA FREDERICO, ESPÓLIO DE EDUARDO FREDERICO SOBRINHO, RONI LUIS TRES, LUIZ CARLOS REAMI, CECILIA GECK RATAJCZYK, MARISA PETERMANN RATAJCZYK, RUI ROQUE TRES, ROSALVO BATISTA DA SILVA, EDIZAN BARBOSA DA ROCHA

INTIMAÇÃO VIA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Trata-se de INTIMAÇÃO do requerido BERNARDO STOFFELS, na pessoa dos seus advogados (GUILHERME DE MOURA LEAL VALVERDE - OAB BA29243 e JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA MARQUES - OAB SP280942), para ciência e manifestação, se for o caso, acerca do Despacho de Id 24099723.

15.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0804013-03.2021.8.18.0032

INTIMO as advogadas da parte autora, as Dras. JESSICA SANTOS LEAL - OAB PI12510 - CPF: 029.022.983-90, JULIANA SANTOS LEAL - OAB PI15451 - CPF: 029.022.973-19 e ROSICARLA DE CARVALHO LEAL - OAB PI13941 - CPF: 040.296.063-77, para ciência da sentença de ID-24372648.

15.10. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0000087-15.2007.8.18.0072

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

ASSUNTO(S): [Desapropriação de Imóvel Urbano]

AUTOR: MUNICIPIO DE AGRICOLÂNDIA

REU: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 35 DIAS [20 + 15])

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 0000087-15.2007.8.18.0072.

O DOUTOR ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, À ÉPOCA JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ETC.,

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, desde 19.10.2007, neste Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí se processam os autos da **Ação de Desapropriação de Imóvel Urbano** autuada sob o nº **0000087-15.2007.8.18.0072**, movida por **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA** em face de **COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, objetivando, em síntese, a **desapropriação de um terreno encravado na data "Lagoa Feia" do Município de Agricolândia, medindo 6.400 m², sendo 80 metros ao poente; 80 metros ao nascente; 80 metros ao sul e 80 metros ao norte;** de propriedade de Companhia Nacional de Escolas da Comunidade. E para que chegue ao conhecimento de eventuais terceiros interessados no objeto da presente Ação de Desapropriação de Imóvel Urbano, expede-se este **EDITAL DE CITAÇÃO (DE TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS)**, nos moldes dos artigos 256, I, e 257, III, c/c artigo 259, I, do CPC/2015, a fim de que, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, caso queiram, os aludidos interessados apresentem contestação aos termos da ação em referência, ficando cientes de que, se não contestado o pedido, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na inicial, tudo na forma dos artigos 335 e 344 do CPC/2015. Assim, em especial para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, é expedido o presente Edital, o qual será disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), bem como na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), além de afixado no local de costume, na Sede deste Juízo, que funciona a Avenida Presidente Vargas, nº 786, Centro, São Pedro do Piauí no horário das 08 às 14 horas (atendimento ao público) ou por meio do telefone institucional (86) 3280-1516. EXPEDIDO nesta cidade de São Pedro do Piauí, em 18 de fevereiro de 2022. Eu, ANDRÉ FELIPY CAMPOS DE SÁ, Secretário desta Vara Única, Matrícula 28643 digitei e assinei, de ordem do MM. Juiz Titular da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro.

15.11. 1ª PUBLICAÇÃO EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0804013-03.2021.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0804013-03.2021.8.18.0032

CLASSE: CURATELA (12234)

ASSUNTO(S): [Curatela]

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS

REQUERIDO: HOSANA MARIA DE CARVALHO SANTOS

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Picos-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de HOSANA MARIA DE CARVALHO SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.750.137 SSP-PI, e inscrita no CPF sob o nº 600.667.033-01, residente e domiciliada na Av. Espírito Santo, s/n, da cidade de Santana do Piauí- PI, nos autos do Processo nº 0804013-03.2021.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos - PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob o nº 1.171.291 SSP-PI, e inscrito no CPF nº 420.934.063-49, residente e domiciliado na Av. Espírito Santo, S/N, da cidade de Santana do Piauí-PI,

o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.

Picos-PI, 18 de fevereiro de 2022.

Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos

15.12. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800076-22.2021.8.18.0052

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTES: R S R DOS S, M DE F DE S C DOS S

HELLOYSA SOUSA BORGES - OAB PI12633

SENTENÇA

Assim, verificada a regulamentação das questões dispostas em lei, o divórcio do casal e o acordo sobre os filhos são medidas que se impõem. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, a fim de DECRETAR o DIVÓRCIO entre R S R DOS S e M DE F DE S C DOS S, dissolvendo, dessa forma, o vínculo matrimonial outrora constituído, o que faço com base no art. 226, § 6º, da CF/88 e no art. 487, inciso I, do NCPC, devendo, ainda, a autora voltar a usar o seu nome de solteira, a saber M DE F DE S C.

HOMOLOGO, ainda, o acordo formulado pelas partes na petição inicial, acerca dos filhos em comum, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Via de consequência, com fulcro no art. 487, I e III, "b" do NCPC, extingo o processo com resolução do mérito.

Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 98, do NCPC.

Sem condenação em honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade.

Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil respectivo, dê-se a baixa na distribuição e, após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

GILBUÉS-PI, 11 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

15.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800755-48.2022.8.18.0032

INTIMO a Dra. ANIETH LEAL DE CARVALHO - OAB PI17861-A - CPF: 768.103.303-30 (ADVOGADO), para, ciente da Decisão de ID-24399836.

15.14. Aviso de intimação de advogado - Processo 0800490-46.2022.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: ILDEFONSO MENDES LIMA MARCULA - OAB PE38112 - CPF: 085.044.224-96, para participar da AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA do curatelado, oportunidade em que esse deverá estar presente, pois será ouvido sobre sua vida, negócios e demais circunstâncias reputadas relevantes, ficando a audiência designada para o dia 22/03/2022, às 09:00h, por meio de videoconferência, salientando que, incumbirá aos advogados o encaminhamento a todos aqueles que deverão participar do ato, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE, conforme DECISÃO de ID 24203161.

15.15. Sentença do Processo nº 0801577-05.2020.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801577-05.2020.8.18.0033

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de expedição de **ALVARÁ JUDICIAL** protocolado por **MARIA DO CARMO DA SILVA** (CPF nº. 704.675.283-49), devidamente qualificada, através da Defensoria Pública, pretendendo o levantamento de valores remanescentes de titularidade de **FRANCISCA JÚLIA DA SILVA** (CPF nº. 361.555.603-82), falecida em 15.03.2019, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos indicados na petição inicial (ID 5501869).

Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da exordial e **DETERMINO**, na forma do Ofício-Circular nº. 95/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL** autorizando a **transferência** da quantia de **R\$ 917,78 (novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)** junto ao INSS referente ao NB 047.595.277-4 (ID 16509721), com eventuais correções e acréscimos legais, todos de titularidade de **FRANCISCA JÚLIA DA SILVA** (CPF nº. 361.555.603-82), falecida em 15.03.2019, para a conta bancária de titularidade da autora, Sra. **MARIA DO CARMO DA SILVA**, CPF nº. 704.675.283-49, agência 0699, operação 013, conta 14577-0, Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, face ao caráter de jurisdição voluntária.

Expeça-se o competente **ALVARÁ JUDICIAL** e cumpra-se as determinações contidas no Ofício-Circular nº. 95/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, face ao caráter voluntário da jurisdição e, após, arquite-se com as cautelas de praxe.

15.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800225-78.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. DENIMARQUES DE SOUSA BARROS - OAB PI13299-A - CPF: 043.459.803-80 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-14332128.

15.17. 3ª PUBLICAÇÃO EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0800579-06.2021.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800579-06.2021.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Remoção]

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS TIMOTEO

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, por nomeação

legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS TIMOTEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 607.702.903-37, nos autos do Processo nº 0800579-06.2021.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 031.880.143-41, residente e domiciliada no Povoado Angico Torto 1, s/n, zona rural, município de Picos-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.
picos-PI, 16 de novembro de 2021.

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

15.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800056-91.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. INGRED COSTA IBIAPINA - OAB PI11220-A - CPF: 017.414.063-07 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Decisão de ID-24192552.

15.19. TÍTULO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0837198-96.2021.8.18.0140/ PJE

Dispositivo: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a inscrição dos requerentes MARIA ADRIANA SOUSA DA SILVA e JUAREZ MARIANO DA SILVA, com fundamento no art. 50 do ECA, no Cadastro de Adotantes deste Juízo. Remetam-se os autos ao setor responsável para inserção dos dados no sistema SNA - Sistema Nacional de Adoção. Sem custas. Notifique-se o MP. P.R.I., em segredo de Justiça. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. **TERESINA-PI**, 7 de dezembro de 2021. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas **Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.20. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0813055-14.2019.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI do CPC/2015, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Sem custas. **TERESINA-PI**, 9 de dezembro de 2021. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS **Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**.

15.21. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0820711-22.2019.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Posto isso, conheço dos embargos de declaração e JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, alterando a sentença proferida nos seguintes termos: a) Que a infante A. V. N. DA S. permaneça de forma alternada 15 dias com genitora e 15 dias com o genitor. b) Nas comemoração festivas de Natal e Ano-Novo, serão alternadas. No ano em que a criança passar o Natal com a Genitora, passará o Ano-Novo com Genitor e assim, sucessivamente. Ficando estabelecido desde logo que no Natal (dias 24 e 25/12/2021) deste presente ano (2021) a criança passará com o Genitor, devendo, por esta razão passar o Ano-Novo (31 e 01/01/2021) do presente ano com a Genitora. c) Nos dias de aniversário do pai e da mãe, assim como no Dia dos Pais e no Dia das Mães, a adolescente deverá ficar com o homenageado, ainda que aquelas datas recaiam em dias originalmente destinados ao outro genitor; e) No dia do aniversário da criança, devendo esta ficar em tal data na companhia daquele a quem couber o dia em que cair o aniversário, facultando o direito do outro de manter o contato com a criança inclusive para a entrega da lembrancinha, o mesmo ocorrendo em relação ao Dia das Crianças, o que garantirá o revezamento equânime, cabendo, entretanto, recomendar às partes que se esforcem para ter um mínimo de flexibilidade e sensibilidade, de forma a viabilizar a presença do outro em comemoração organizada por aquele que estiver com a criança em sua companhia; f) No caso de viagem, as partes devem comunicar-se, com antecedência, informando o local de destino e o período da viagem; Esclareço ainda, que para cumprimento das determinações supras, devam ser respeitadas a opinião da infante que, sempre será ouvida, evitando-se disputa dos pais, devendo sua fala ser respeitada. Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente, nos termos do artigo Art. 1.023 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos. Intimem-se. **TERESINA-PI**, 29 de novembro de 2021. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.22. Sentença do Processo nº 0000081-13.2016.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0000081-13.2016.8.18.0033

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS, FRANCISCO WESLEY SANTOS ARAÚJO, ANTÔNIO BRUNO DOS SANTOS ARAÚJO

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAÚJO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por FRANCISCO WESLEY SANTOS ARAÚJO e ANTÔNIO BRUNO DOS SANTOS ARAÚJO, menores, representados por sua genitora MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS, em face de MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAÚJO, que segue sob o rito da prisão civil, conforme os fatos e fundamentos jurídicos constantes na petição inicial.

Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos, considerando o abandono processual da parte autora, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

15.23. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0000094-36.2015.8.18.0004/ PJE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III do CPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Sem custas. P. R e I. **TERESINA-PI**, 7 de dezembro de 2021. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS **Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.24. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0830695-30.2019.8.18.0140

TÍTULO: EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0830695-30.2019.8.18.0140/ PJE

PROCESSO Nº: 0830695-30.2019.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Outras medidas de Proteção]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: FRANCISCA CAROLINA DE SOUSA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar** relativo a infante: M. F. S. (**Processo nº 0830695-30.2019.8.18.0140**), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, **ficando por este Edital CITADA Sra. FRANCISCA CAROLINA DE SOUSA LIMA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2022 (18/02/2022).

15.25. Sentença do processo nº 0801586-64.2020.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801586-64.2020.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: G. J. B. M.

REQUERIDO: GERALDO ADRIANO CUNHA DE MACEDO

SENTENÇA

"Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizado por **GWYNETH JAISLA BRASIL MACEDO**, menor **impúbere**, devidamente **representada por sua genitora, ADRIANA DE SOUZA BRASIL**, em face de **GERALDO ADRIANO CUNHA DE MACEDO**. No caso concreto, a petição de ID nº 20088679 confirma que o executado realizou o pagamento integral do débito alimentar, motivo pelo qual a extinção do feito é medida de direito. Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, **EXTINGO o presente cumprimento de sentença pela satisfação integral do débito**, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil." Piri-piri-PI, 18 de janeiro de 2022. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.

15.26. EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 01/2022

O JUIZ RAFAEL PALLUDO, TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, de acordo com os termos da PORTARIA N.º 001/2022, desta data, baixada por este Juízo no dia 11 de fevereiro de 2022, foi designado o **dia 07 de março de 2022, às 10:00 horas**, na sala de audiências do edifício do Fórum Desembargador Cândido Martins, sito a Av. Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, nesta cidade, para Audiência de abertura da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, abrangendo o período de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, a ser levada a efeito na Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Oeiras, Serviços e Ofícios desta Comarca, com o término designado para o dia **31 de março de 2022**. Quaisquer reclamações de irregularidades porventura praticadas por Juizes, Serventuários ou Delegados de Polícia serão recebidas pela Secretaria desta Correição, no horário normal de expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz Corregedor se expedisse o presente EDITAL, que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (11.02.2022). Eu, **MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS**, Analista Judicial, o digitei, o conferi e o subscrevi.

15.27. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0818072-31.2019.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI do CPC/2015, julgo **EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. P. R. I. Sem custas. TERESINA-PI, 11 de dezembro de 2021. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

15.28. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0815725-93.2017.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO : Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento nos arts. 39, 42, 43, 45, § 1º, 46, § 1º e 47 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e tendo ainda em vista o relatório técnico e o parecer ministerial, julgo procedente a ação de **ADOÇÃO** ajuizada por **MARIA DO SOCORRO FERREIRA**, para **DEFERIR** a adoção pleiteada, determinando: a) a extinção do poder familiar da mãe biológica, Sra. **MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUSA**, o que faço com base no art. 1.635, inciso IV do CC; b) cancelamento do registro civil do adolescente **F. R. M. DE S.**; c) abertura de novo registro nesta capital com inscrição do nome da adotante **MARIA DO SOCORRO FERREIRA** e de seus ascendentes respectivos; d) não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato e e) A criança passará a ser chamada pelo nome de: **F. R. F.** Expedições necessárias, inclusive atualização no Sistema Nacional de Adoção. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Sem custas. P. R. e I. **TERESINA-PI**, 16 de dezembro de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.29. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000084-17.1997.8.18.0135

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

EXECUTADO: LUZILENE NUNES COELHO

SENTENÇA

Trata-se de restauração dos autos realizada a partir da Portaria nº 04/2018 contida às fls.10 do id 12875983.

As partes foram intimadas para apresentação de documentos, não tendo se manifestado.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 712 e seguintes, não havendo oposição e produção de documentos pelas partes, julgo procedente o pedido de restauração dos autos.

Sem custas e honorários.

Intimações e expedientes necessários.

Dando seguimento, verificando que já consta sentença proferida nos autos do processo originário (fls.06/07 do id 12875983), intimem-se as partes para conhecimento e manifestação.

Sem oposição, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se.

P.R.I.

Cumpra-se.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, 14 de fevereiro de 2022.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí (Juízo Titular)

15.30. PORTARIA n.º 001/2022/GAB

O EXMO. SR. DR. **RAFAEL MENDES PALLUDO**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "e", da Lei nº 3.716, de 12.12.1979 c/c o art. 6º, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí (aprovado pelo Provimento nº 002/2001 - CGJ),

CONSIDERANDO o Provimento nº 016/2007 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o **dia 07 de março de 2022, às 10:00 horas**, para o início dos trabalhos referentes à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, abrangendo o período de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, a ser levada a efeito na Secretaria da 1ª Vara deste Juízo da Comarca de Oeiras, Serviços e Ofícios que lhe são imediatamente subordinados.

Art. 2º. Nomear a Senhora **MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA F PIAUIENSE**, Secretária da 1ª Vara de Oeiras, para secretariar os trabalhos correicionais.

Art. 3º. A Senhora Secretária deverá adotar as providências necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos correicionais.

Art. 4º. Todos os Serventuários e Funcionários da Justiça deverão exibir por ocasião do início dos trabalhos os seus títulos de nomeação, comprovantes de recebimento dos valores devidos à Justiça para serem vistoriados.

Art. 5º. A Secretária deverá exibir todos os Livros e papéis relativos ao período de **07 de março de 2022 a 31 de março de 2022**.

Art. 6º. Os serviços da Correição seguirão a seguinte ordem: Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Oeiras, Distribuição, Cartórios Extrajudiciais e visitas à Delegacia e à Penitenciária desta cidade.

Art. 7º. Não haverá suspensão da distribuição dos feitos, ficando estas no aguardo, em Secretaria, conclusos ao final da Correição e com tramitação normal os feitos com prioridade legal.

Art. 8º. Todos os autos em poder de Procuradores, Promotores, Advogados e Órgãos Públicos deverão ser recolhidos;

Art. 9º. Os serviços correicionais serão encerrados no **dia 31 de março de 2022**, em Audiência Pública no Fórum Local;

Art. 10. A Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado e a Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, para os devidos fins, bem como ao Chefe do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo Municipal, a Defensoria Pública, representante da OAB, Delegados de Polícia, Advogados militantes nesta Comarca deverão ser oficiados, de ordem.

Art. 11. O Ministério Público deverá ser notificado.

Art. 12. O Edital respectivo deverá ser expedido, publicado e afixando no lugar de costume.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (11.02.2022).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras

15.31. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0815262-83.2019.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento nos arts. 39, 42, 43, 45, § 1º, 46, § 1º e 47 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e tendo ainda em vista o relatório técnico e o parecer ministerial, julgo procedente a ação de **ADOÇÃO** ajuizada por **MARIA DO AMPARO DE SOUSA**, para **DEFERIR** a adoção pleiteada, determinando: a) a extinção do poder familiar da mãe biológica, Sra. **LUCILENE PEREIRA DA COSTA**, o que faço com base no art. 1.635, inciso IV do CC; b) cancelamento do registro civil do adolescente **J. P. DA C.**; c) abertura de novo registro nesta capital com inscrição do nome da adotante **MARIA DO AMPARO DE SOUSA** e de seus ascendentes respectivos; d) não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato e e) A criança passará a ser chamada pelo nome de: **J. P. DE S.**. Expedições necessárias, inclusive atualização no Sistema Nacional de Adoção. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Sem custas. P. R. e I. **TERESINA-PI**, 10 de dezembro de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.32. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0815772-62.2020.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento nos arts. 39 usque 42, 43, 45, § 1º, art. 46, § 1º e 47 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e tendo ainda em vista o relatório técnico e o parecer ministerial, julgo procedente a ação de **ADOÇÃO** ajuizada por **HIPÓCRATES CÉSAR DIAS** e **THAIS LAIANY DOS SANTOS DIAS**, para **DEFERIR** a adoção pleiteada, determinando: a) Cancelamento do registro civil da criança **E. F. DOS S.**; b) abertura de novo registro com inscrição do nome dos adotantes **HIPÓCRATES CÉSAR DIAS** e **THAIS LAIANY DOS SANTOS DIAS** e de seus respectivos ascendentes, não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato. d) A criança terá seu nome alterado para: **G. C. DOS S. D.**. Transitada em julgado, remeta-se uma via desta sentença, que, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá de mandado, para fiel cumprimento pelo Cartório de Registro Civil desta comarca. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. **TERESINA-PI**, 10 de dezembro de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.33. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0801373-28.2020.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado e ainda o parecer ministerial, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, confirmo a guarda provisória concedida, e ato contínuo, **DEFIRO** o pedido **OUTORGANDO** aos Requerentes **ANTÔNIO MARTINS NETO** e **ANTÔNIA DA SILVA CARVALHO MARTINS**, a **GUARDA DEFINITIVA** do infante **A. L. C. L.**, nascido no dia 18 de maio de 2012, com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Sem custas de Lei. P. R. I. **TERESINA-PI**, 13 de dezembro de 2021. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.34. Sentença do Processo nº 0801894-37.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801894-37.2019.8.18.0033

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: F. M. T. D. S. R.

EXECUTADO: FRANCISCO GUEDES PEREIRA RODRIGUES

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS, ajuizado por FRANCISCA MARIA TERESA DOS SANTOS RODRIGUES, menor representada por sua genitora, Sra. SANDRA DOS SANTOS, devidamente qualificadas, através da Defensoria Pública Estadual, em face de FRANCISCO GUEDES PEREIRA RODRIGUES, requerendo a intimação do devedor para pagar os alimentos em atraso, sob o rito da penhora.

Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, **EXTINGO o presente cumprimento de sentença pela satisfação integral do débito**, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

15.35. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0842133-82.2021.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas acima, INDEFIRO o pedido, com fulcro no art. 332, II, e § único, do CPC, a fim de não contrariar acórdão proferido pelo STF. INTIME-SE a escola demandada para conhecimento da presente decisão. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Sem custas. Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 25 de novembro de 2021. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas **Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.36. Aviso de intimação de advogado - Processo 0801712-54.2019.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376-A - CPF: 020.033.483-28, do DEPACHO de ID 24328869, **para no prazo de 5 dias** fazer a juntada do extrato de conta CEF, Agência 3832, operação 013, conta 21963-4, de titularidade da requerente MARIA LUIZA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 623.089.693-18, **referente aos últimos dois meses** para verificar se há ausência de cumprimento de ordem pelo INSS.

15.37. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0824238-45.2020.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Diante do exposto e apreciando o requerimento do MPE, que requereu em audiência a extinção da presente ação, haja vista que, que a ação perdeu o seu objeto, com base no disposto no art. 485, inciso VI, do CPC, estatui que: O juiz não resolverá o mérito quando: VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; **Aduz ainda o art. 354 do NCPC: "Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485, inciso VI, o juiz proferirá sentença". E considerando o que dos autos consta, e que as crianças já se encontram em uma família através de guarda provisória, a presente ação perde o objeto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, com baixa na respectiva distribuição no sistema virtual Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dou as partes por intimada e a sentença por publicada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais do que para constar lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu _____ Irandira Gomes Noronha Porto, designada para o ato, que digitei e subscrevi. _____ Dra. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

15.38. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0846302-15.2021.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, e considerando o pedido de desistência realizado pela parte autora, e ainda na ausência de parte requerida, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do CPC, c/c o art.354 do CPC, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquite-se. P. R e I. **TERESINA-PI**, 10 de janeiro de 2022. **Elfrida Costa Belleza Silva Juiz(a) de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.39. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802086-36.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002-A - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO); JOANA DARC VIEIRA DE MOURA - OAB PI12502-A - CPF: 565.153.593-49 (ADVOGADO) e AQUILA GONCALVES ARAUJO registrado(a) civilmente como AQUILA GONCALVES ARAUJO - OAB PI15287 - CPF: 039.567.803-02 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Despacho de ID-24266518.

15.40. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO 0801712-54,2019.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0801712-54.2019.8.18.0032

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: MARIA LUZIA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO: CELIO GLEISON DA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA LUZIA SILVA OLIVEIRA**, em desfavor de **CÉLIO GLEISON DA ROCHA, brasileiro, estado civil desconhecido, aposentado, CPF: 050.357.373-65, filho de Francisco João da Rocha e Raimunda Rosália de Sousa Rocha, residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, nº 357 - Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital CITADA a parte requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia. **Fica INTIMADO dos alimentos provisórios, fixados no montante de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, em Secretaria da 3ª Vara, aos 18 de fevereiro de 2022 (18/02/2022). Eu, **MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO**, digitei.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

15.41. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0842549-50.2021.8.18.0140 / PJE

DISPOSITIVO: Diante do exposto, considerando o que dos autos consta, em consonância com o parecer Ministerial e, de conformidade com o disposto no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Em consequência, DETERMINO: 1. EXPEÇA-SE, imediatamente, Autorização para EXPEDIÇÃO/RENOVAÇÃO DE PASSAPORTE com amplos poderes, em favor de P. C. S. R., perante o Órgão competente,

nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006; 2. INTIME-SE a parte autora, para juntar aos autos os bilhetes de passagem. Após a juntada dos comprovantes de compras das passagens internacionais, com data de partida e retorno ao Brasil, EXPEÇA-SE a competente autorização de viagem da adolescente, em companhia da guardiã, Sra. MARINALVA ALVES GAMOSA. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquivem-se. Sem Custas. **TERESINA-PI**, 15 de dezembro de 2021. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.42. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0828316-82.2020.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado e ainda o parecer ministerial, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, confirmo a Guarda Provisória concedida (ID 14143708), e ato contínuo, DEFIRO o pedido OUTORGANDO aos Requerentes MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS e FRANCISCO DA ROCHA SILVA, a GUARDA de S. C. S. M., com os efeitos daí decorrentes. Em ato contínuo, homologo acordo firmado entre as partes em audiência realizada dia 12 de novembro de 2021, conforme ata de ID 21926423, no qual Requerentes e Requerido acordaram que o direito de visita do genitor ocorrerá em dias alternados das 17:00 às 22:00 horas. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lave-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquivem-se. Sem custas de Lei. P. R. I. **TERESINA-PI**, 16 de dezembro de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.43. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0818563-04.2020.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento nos arts. 39, 42, 43, 45, § 1º, 46, § 1º e 47 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e tendo ainda em vista o relatório técnico e o parecer ministerial, julgo procedente a ação de ADOÇÃO ajuizada por FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO LIMA, devidamente qualificada em epígrafe, para DEFERIR a adoção pleiteada, determinando: a) a extinção do poder familiar da mãe biológica, a Sra. SHERLANE MARINHO MONTEIRO, o que faço com base no art. 1.635, inciso IV do CC; b) cancelamento do registro civil da criança M. V. M. F.; c) abertura de novo registro nesta capital com inscrição do nome da adotante FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO LIMA e de seus ascendentes respectivos, devendo ser mantido o nome do genitor e seus ascendentes; d) não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato. e) A criança passará a ser chamada pelo nome de: M. V. DO N. F. Expedições necessárias, inclusive atualização no Sistema Nacional de Adoção. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquivem-se. Sem custas. P. R. e I. **TERESINA-PI**, 18 de janeiro de 2022. **Elfrida Costa Belleza Silva Juiz(a) de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.44. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0801205-26.2020.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado e ainda o parecer ministerial, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, confirmo a guarda provisória concedida (ID 11963058), e ato contínuo, DEFIRO o pedido OUTORGANDO aos Requerentes, já devidamente qualificados, VALDELINE DE SOUSA e DANILO EVERTON LOUREIRO DE SOUSA a GUARDA de M. V. F. DE S., com os efeitos daí decorrentes. E ainda, decreto a revelia da Requerida/GENITORA, considerando certidão de id. 23399577, em consonância ao disposto no art. 344 do CPC, in litteris: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Deixo de nomear-lhe Curador Especial, por não ser o caso previsto em nenhum dos incisos do art. 72 do CPC. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lave-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquivem-se. Sem custas de Lei. P. R. I. **TERESINA-PI**, 18 de janeiro de 2022. **Elfrida Costa Belleza Silva Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.45. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0807523-88.2021.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, confirmando a decisão de id.15197958 em todos os seus termos, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, e declaro EXTINTA a presente AÇÃO, com resolução de mérito, para que produza os efeitos jurídicos e legais. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquivem-se. **TERESINA-PI**, 11 de fevereiro de 2022. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.46. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0814105-12.2018.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado, o parecer ministerial e ainda, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, por não restar comprovado que o genitor expõe a adolescente a situação de risco e vulnerabilidade, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de AFASTAMENTO e a SUSPENSÃO DAS VISITAS DO GENITOR. Julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO DE GUARDA UNILATERAL feito pela parte requerida em sede de RECONVENÇÃO e determino a manutenção da guarda da infante com a genitora, estabelecendo, nos seguintes termos e direito de visita: a) Que a adolescente M. J. M. P. deverá permanecer na companhia da mãe durante a semana e aos finais de semana de forma alternada, com o genitor, começando este final de semana pela genitora; b) Final de semana (sábado e domingo), serão alternados (genitor/genitora); no final de semana resguardado para a genitor, este ficará com a adolescente a partir de sexta-feira, a partir das 16:00hs, devolvendo-a segunda-feira às 8:00hs e caso a menor estude no período da manhã diretamente na escola; c) Um dia por semana o genitor poderá buscar a filha para passear, indo buscá-la no horário das 16:00hs e deixá-la às 19:00hs, devendo avisar a genitora com antecedência de 24:00hs; d) Nas férias escolares de dezembro/janeiro, a criança ficará, na primeira metade dos períodos de férias escolares com a Genitor, segunda com a Genitora. Da mesma forma nas férias escolares de julho na primeira metade do período com Genitor, segunda com a Genitora, se restabelecendo a rotina normal no final de cada período; e) Nas comemoração festivas de Natal e Ano-Novo, serão alternadas. No ano em que a criança passar o Natal com a Genitora, passará o Ano-Novo com Genitor e no ano seguinte, passará o Natal com a Genitor e o Ano-Novo com a Genitora. Ficando estabelecido desde logo que no Natal (dias 24 e 25/12/2021) deste presente ano (2021) a criança passará com o Genitor, devendo, por esta razão passar o Ano-Novo (31 e 01/01/2021) do presente ano com a Genitora. f) Os feriados prolongados de Carnaval e Semana Santa, também, serão de forma alternada anualmente, devendo iniciar no ano de 2022 em que a adolescente passará o Carnaval com a Genitor e Semana Santa com a Genitora; g) Nos dias de aniversário do pai e da mãe, assim como no Dia dos Pais e no Dia das Mães, a adolescente deverá ficar com o homenageado, ainda que aquelas datas caiam em dias originalmente destinados ao outro genitor; h) No dia do aniversário da criança, devendo esta ficar em tal data na companhia daquele a quem couber o dia em que cair o aniversário, facultando o direito do outro de manter o contato com a criança inclusive para a entrega da lembrancinha, o mesmo ocorrendo em relação ao Dia das Crianças, o que garantirá o revezamento equânime, cabendo, entretanto, recomendar às partes que se esforcem para ter um mínimo de flexibilidade e sensibilidade, de forma a viabilizar a presença do outro em comemoração organizada por aquele que estiver com a criança em sua companhia; i) Os demais feriados serão discutidos caso a caso, conforme disponibilidade e oportunidade das partes, sempre atinentes as necessidades da criança, devendo também ser obedecido tal revezamento; j) No caso de viagem, as partes devem comunicar-se, com antecedência, informando o local de destino e o período da viagem; k) Na mesma oportunidade considerando a Proteção Integral e Prioritária dos Direitos de que as Crianças e Adolescentes são titulares, APLICO a medida de proteção inserta no art. 129, III, do ECA (Art. 129, "que são medidas aplicáveis aos pais ou responsável: III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;). l) E, para cumprimento da medida determino o encaminhamento da adolescente e de seus genitores para acompanhamento junto ao CRAS/CREAS da região que os assiste, para os fins necessários, e/ou comprovação de que estão realizando o tratamento na rede particular, ficando incumbido(s) de encaminhar

01 (um) Relatório comprovando o referido acompanhamento a cada 2 (dois) meses, pelo período de um semestre a contar da data de publicação desta sentença; m) Determino, por fim, com o fito de resguardar a integridade física de Maria Júlia Modesto o cumprimento integral da medida protetiva de ID 5090119, já deferida nos autos do processo. Nº 0012901-97.2017.8.8.0140, ficando o genitor responsável por evitar qualquer tipo de contato ou aproximação do avô paterno à adolescente, o qual de já fica advertido, de modo a não permitir qualquer contato ou aproximação do avô paterno com a adolescente em referência, a quem aplico a **Medida de Afastamento**, ao avô paterno, nos termos requerido pelo Ministério Público, tendo em vista abuso sexual praticado conta a mesma, relatado nos autos, fixando a multa diária de 1.000,00(hum mil reais), em caso de descumprimento. Esclareço ainda, que para cumprimento das determinações supras, devam ser respeitadas a opinião da adolescente que, sempre será ouvida, evitando-se disputa dos pais, devendo sua fala ser respeitada. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **TERESINA-PI**, 29 de julho de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.47. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0808441-92.2021.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Posto isso, conheço dos embargos de declaração e JULGO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença id. núm.18159535, dos autos desta lide.

Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente, nos termos do artigo Art. 1.023 do Código de Processo Civil. Entretanto, os fatos alegados não constituem erro material, contradição, omissão ou obscuridade aptos a ensejarem os presentes embargos. Observa-se, claramente nos presentes embargos, que a intenção dos embargantes é a determinação de pensão alimentícia em favor do infante C. DE A. DA S. N. o que não foi apresentado como objeto da presente ação por se tratar de AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA. Os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade, devendo o embargante, como já esclarecido na sentença embargada, ingressar com ação própria. Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos. Intimem-se. **TERESINA-PI**, 30 de novembro de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.48. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0804197-56.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. OSVALDO MARQUES DA SILVA - OAB PI3245-A - CPF: 124.661.098-16 (ADVOGADO) e JOSE EDIVALDO DE ARAUJO - OAB PI229-B - CPF: 514.759.793-04 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Despacho de ID-23832194.

15.49. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0818873-73.2021.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 5º, c/c o art. 354 todos do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Sem custas. **TERESINA-PI**, 30 de novembro de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.50. Publicação de Sentença

Processo: 0800331-40.2021.8.18.0032
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Réu: JOSE HOLANDA DE MOURA

Sentença: "...Isto posto, ainda subsistindo os motivos do decreto preventivo, considerando que o réu JOSÉ HOLANDA D MOURA encontra-se preso, considerando estarem presentes os motivos que o manteve preso, especialmente para garantia da ordem pública, da instrução processual em plenário e garantia da aplicação da lei penal, não há razões para revogar/relaxar a prisão preventiva, com amparo no art. 413, § 3º, 1ª parte, c/c artigo 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão do acusado, eis que permanecem as circunstâncias que o levou a responder preso o processo e, em consequência, nego-lhe o direito de recorrer em Liberdade. Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal. P.R.I. CUMpra-SE..."

15.51. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0817538-87.2019.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado e ainda o parecer ministerial, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, confirmo a guarda provisória concedida (ID 5984713), e ato contínuo, DEFIRO o pedido OUTORGANDO aos Requerentes JOSÉ NASARENO DA CUNHA E SILVA e TERESINHA GAMA DA CUNHA E SILVA, a GUARDA dos adolescentes A. L. F. G., nascida em 14.01.2007 e J. R. G. DA C. E S. F., nascido em 01.03.2008, com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Sem custas de Lei. P. R. I. **TERESINA-PI**, 2 de dezembro de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.52. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0809443-97.2021.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, presentes os elementos identificadores da litispendência, com fundamento no art. 485, inciso V e seu § 3º, artigo 337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art. 354, todos do CPC, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Sem custas. P.R.I. **TERESINA-PI**, 30 de novembro de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.53. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0828216-93.2021.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante ao exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fundamento no art. 200 e art. 487, inciso III, "b" do CPC, HOMOLOGO e, em consequência, declaro EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Secretaria para providenciar os expedientes necessários. Notifique-se o MP. Sem Custas. P. R. e I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. **TERESINA-PI**, 1 de dezembro de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.54. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0807465-27.2017.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Ante ao exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fundamento no art. 200 e art. 487, inciso III, "b" do CPC, HOMOLOGO e, em consequência, declaro EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Secretaria para providenciar os expedientes necessários. Notifique-se o MP. Sem Custas. P. R. e I. Com o trânsito em julgado, Arquivem-se os autos com as devidas baixas. **TERESINA-PI**, 16 de dezembro de 2021. **Maria Luíza de Moura Mello e Freitas Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da**

Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

15.55. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000490-35.2015.8.18.0029

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: V. V. D. S. E., V. D. S. E.

EXECUTADO: V. M. E.

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do Advogado da parte exequente, EDIVALDO DA SILVA CUNHA - OAB PI6319, para ciência da Sentença de Id. 22461956, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Condono o(a) autor(a)/exequente ao pagamento das custas processuais (art. 485, §2º, do CPC), cuja cobrança fica suspensa em virtude de ser beneficiário(a) da Justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2022 (18/02/2022). Eu, **LIVIANE FEITOSA MOTA**, digitei.

15.56. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0843244-04.2021.8.18.0140/ PJE

DISPOSITIVO: Diante do exposto, considerando o que dos autos consta, a manifestação ministerial, e o disposto na Lei nº8.069/90, DEFIRO o pedido, para a realização do evento acima referido e nos termos da Portaria nº007/2011, determinando ainda as seguintes providências: a) observância às normas constantes do teor da Portaria nº007/2011, deste Juízo, cópia anexa; b) expedição de 08 (oito) Credenciais para acesso de entrada e permanência no referido evento em Camarotes e Pista, para a fiscalização da Equipe de Segurança deste Juizado, para o 01 (um) Conselheiro Tutelar representante de cada Conselho Tutelar e 03 (três) para a equipe SEMCASP; c) expedição de 02 (duas) Credenciais para acesso de entrada e permanência no referido evento em Camarotes e Pistas, para a fiscalização da Equipe deste Juizado, representada pelo Ten Sinésio. d) devendo ainda, as referidas credenciais serem entregues aos representantes de suas respectivas instituições, devido ao recesso forense no Judiciário. Configurado o descumprimento da ordem judicial, fixo a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada auto de infração lavrado, sem prejuízo das sanções do art. 330 do Código Penal, c/c art. 213, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

A presente decisão servirá como ALVARÁ JUDICIAL. Custas de Lei. Ciência ao MP. P. R e I. **TERESINA-PI**, 17 de dezembro de 2021. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

15.57. Publicação de Sentença

Processo: 0001602-93.2016.8.18.0032

Execução Penal

Apenado: ANTONIO JOSÉ DA COSTA

Sentença de teor final seguinte: "... Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO JOSÉ DA COSTA, nos termos dos arts. 82 do Código Penal..."

15.58. Publicação de Sentença

Processo: 0700127-85.2021.8.18.0032

Execução Penal

Apenado: IRENILDO MOURA DE ALENCAR

Sentença de teor final seguinte: "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IRENILDO MOURA DE ALENCAR, nos termos do art. 107, I do Código Penal e art. 66, II da LEP..."

15.59. Sentença do processo nº 0802239-03.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802239-03.2019.8.18.0033

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: A. V. F. B.

EXECUTADO: JANILSON RODRIGUES BARROSO

SENTENÇA

"Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS** proposta por **ANNY VITÓRIA FERREIRA BARROSO**, menor representada por sua genitora **KELLY JESSICA FERREIRA**, devidamente qualificada, através da Defensoria Pública, em face de **JANILSON RODRIGUES BARROSO**. Mesmo intimada, a parte autora permaneceu inerte, assumindo postura processual que contraria o desejo de prosseguimento do feito. Assim, de rigor a extinção do feito por abandono processual. Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos, considerando o abandono processual da parte autora, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil." PIRIPIRI-PI, 18 de janeiro de 2022. *Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.*

15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000946-96.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SALVADOR MATIAS LACERDA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO (...) Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, visto que está solto e não houve demonstração efetiva nesta fase dos requisitos para a decretação da custódia cautelar.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não há pedido específico neste sentido.

Condono o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804). Expeça-se guia de execução provisória.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquivem-se a ação penal com baixa na distribuição...

15.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000680-84.2009.8.18.0036**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** FRANCISCO ALVES DE ANDRADE, MARIA FERREIRA DE ANDRADE, ANA LUCIA DE CARVALHO FELIX, REGINA FELIX SILVA, FRANCISCO FELIX, OSCAR LEMOS DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DE ANDRADE SILVA, ALBERTO LUIZ LEMOS OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, FABIO JUNIOR FELIX DE ANDRADE, JOSE FRANCISCO DE SOUSA SILVA, MARIA RESEINE DE COSTA MATAO**Advogado(s):** MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2590)**Usucapido:** PEDRO MARIA DE CARVALHO, FRANCISCA MENDES DE SOUSA**Advogado(s):** ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 11673)

Suspendo a audiência designada, tendo em vista a necessidade de deliberação sobre questões pendentes.

Chamo o feito à ordem e determino:

1- Que os autos sejam migrados para o PJe;

2- Imediatamente após, intime-se o Estado do Piauí e o INTERPI para que tomem ciência da certidão de cadeia dominial acostada com a petição protocolada pela parte autora em 22/03/2017, conforme determinado em despacho proferido em 1 de março de 2018 (fl. 260 dos autos baixados no Themis Web). Os entes públicos deverão informar se, diante da certidão de cadeia dominial, persistem com interesse no feito. Prazo: 15 dias. Quanto aos demais pedidos deduzidos na manifestação de protocolo 5008, face à necessidade de observância do contraditório, determino a intimação da parte autora para que se manifeste em 10 dias.

Após, à conclusão.

15.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000322-36.2020.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** MARCOS ALBERTO DA SILVA SANTIAGO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 18 de fevereiro de 2022

ANGELICA GALDINO DE BRITO

Servidor Designado - 131668x

15.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000298-08.2020.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)**Réu:** GENTIL JOSÉ DE SOUSA NETO**Advogado(s):** ANDRE SOARES DE SOUSA PIRES MARQUES(OAB/PIAUI Nº 8332)**SENTENÇA:** Fixo como definitivo em definitivo, a pena privativa de liberdade ao patamar de 13(treze) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial fechado, nos termos do art.33, §2º, a, do CP, pena que não se substitui por restritivas de direitos, ante o patamar de pena imposto e por ter praticado violência contra a pessoa. Condenando o réu no pagamento das custas processuais. Deixa-se de condenar em mínimo indenizatório. Deixou de decretar sua prisão preventiva, uma vez que não se vislumbrar os requisitos previsto no 312 CPP. Após o trânsito em julgado, determinou a expedição de guia de execução penal definitiva, ofício à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Criminalística do Piauí, arquivamento dos autos e baixa na distribuição, com formação dos autos da execução penal. Publicada em audiência. Registre-se. As partes presentes ficam devidamente intimadas. Proferida a sentença em audiência, posteriormente o Juízo detectou equívoco no cômputo das frações, quando da análise da primeira etapa da dosimetria(circunstâncias judiciais do art.59 do CP) e, onde se fez consignar 14 anos e 6 meses, corrigiu-separa 11(onze) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Assim, somada a fração de mais 1/6, por força dacontinuidade delitativa, a pena definitiva foi alterada para 13 (treze) anos e 05 (cinco) meses dereclusão. Teresina para Altos. 14/05/2021**15.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000443-51.2018.8.18.0063**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA LOCAL**Advogado(s):****Réu:** THIAGO PEREIRA DA COSTA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000043-47.2020.8.18.0037**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: GILSON CARLOS RODRIGUES DA CRUZ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000074-09.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: TELMA FERNANDES DE JESUS

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: Assim, intime-se a parte autora, por meio de sua dvgado(a) constituído(a) quando do ajuizamento da ação, para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a situação retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

15.67. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)

Processo nº 0000076-81.2018.8.18.0142

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDNALDO CHAVES IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 18831)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado EDNALDO CHAVES IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 18831) para participar da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo a ser realizada por meio de videoconferência no dia 16/03/2022 às 10h:45min.

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000190-98.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ETEVALDO MACÊDO DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000362-11.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS EDUARDO MENDES OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000149-34.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000680-28.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE AFONSO DA SILVA

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000147-64.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCIO CARVALHO SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000072-25.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000255-93.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000139-87.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADINOEL SOARES COSTA

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000317-07.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARIA ANDRADE DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000271-47.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDRESON PIMENTEL SOUSA

Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000086-77.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SALVADOR VIEIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAÚI Nº 9642)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000737-46.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GONÇALO PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000315-08.2015.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MESSIAS CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000015-75.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE MELO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000519-18.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000064-73.2004.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: MAURO CARDOSO RODRIGUES, LUIZ GONZAGA DE BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000459-79.2015.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GENIVAL DA SILVA PAIVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000534-84.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DO REMEDIO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000219-22.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JÚLIO SOUSA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000171-97.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SILVA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000031-49.2019.8.18.0043

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

Réu: JOSE CARLOS DA SILVA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58)

Diante da necessidade de readequação da pauta de reuniões do tribunal popular do júri a serem realizados no âmbito desta Comarca de Buriti dos Lopes, DESIGNO O DIA 24 DE MARÇO DE 2022, ÀS 08:00 HORAS, PARA OCORRÊNCIA DA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI PERTINENTE AO FEITO EM EPÍGRAFE, NO AUDITÓRIO DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE BURITI DOS LOPES - CIEF, LOCALIZADO NA RUA JACOB BRUNO, N. 2286, CENTRO, BURITI DOS LOPES - PI. Preparados os autos para realização da Sessão Plenária do Tribunal Popular do Júri, em consonância com o estatuído no art. 433 do Código de Processo Penal, DESIGNO O DIA 10 DE MARÇO DE 2022, ÀS 11:30 HORAS, PARA SORTEIO DOS JURADOS, a realizar-se por videoconferência, para que seja garantida a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 09/03/2022, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia do ato. Aprazado o ato suso, intime-se as partes, através de seus respectivos advogados e defensores, bem como o membro do Ministério Público e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para comparecerem virtualmente, caso seja mais conveniente, frise-se, ao sorteamento outrora definido, advertindo-os de que, nos moldes do disposto no § 2º do art. 433, CPP, o ato não será adiado pela ausência de quaisquer deles. Impende consignar neste ato que, embora a realização do sorteamento se dê por videoconferência, as dependências do Fórum desta Comarca de Buriti dos Lopes estarão disponíveis para a presença física das partes cuja atuação seja essencial, tudo segundo a conveniência deliberada de cada ator processual. Havido o sorteio dos jurados, providencie-se a afixação, na porta do edifício deste fórum, da relação dos jurados convocados, o nome dos acusados e dos respectivos procuradores, além do dia, hora e local das sessões do Tribunal Popular do Júri. Ato contínuo, proceda-se à convocação dos jurados para a Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri designada, devendo o expediente de convocação conter as transcrições dos arts. 436 a 446 do CPP. No mais, publique-se os editais concernentes ao ato, fazendo constar no expediente o dia e horário do sorteio dos jurados

especificados na lista geral publicada anualmente, a fim de que sejam escolhidos os 25 (vinte e cinco) indivíduos que tiverem de servir na reunião em pauta, bem como as informações atinentes à convocação da 3ª Reunião do Tribunal Popular do Júri de 2022 desta comarca, aprazado para o dia 24 de março de 2022, às 08:00 horas, no Auditório do Centro Integrado de Ensino Fundamental de Buriti Dos Lopes - CIEF, localizado na Rua Jacob Bruno, n. 2286, Centro, Buriti dos Lopes - Pl., com a presença dos membros e integrantes dos órgãos especificados em linhas anteriores. As publicações imprescindíveis à legalidade dos atos processuais em voga deverão ser afixadas no átrio do fórum desta comarca e remetidas ao Diário da Justiça. Ficam as partes cientes de que o julgamento previsto não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, se regularmente intimados, na forma do art. 457, CPP. Intime-se, PESSOALMENTE, o réu, a Defesa, o Ministério Público, o assistente de acusação, via Dje - em sendo o caso, e as testemunhas arroladas pelo Parquet e defesa. Atente-se a secretaria à necessidade de ser oficiado o Comando Superior nos casos de policiais elencados em rol testemunhal. Notifique-se a Procuradoria-Geral de Justiça e a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí da data do sorteio dos jurados e designação das reuniões do Tribunal Popular do Júri. Sucessivamente, requisite-se força policial suficiente para comparecer à sessão marcada com, cientificando que o efetivo enviado deverá comparecer ao local da sessão com, pelo menos, uma hora de antecedência do início do ato. Ainda, considerando que a Reunião do Tribunal Popular do Júri ocorrerá no auditório da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, oficie-se o citado órgão, solicitando os seus bons préstimos para disponibilização de espaço e equipamentos suficientes para o ato nos dias determinados por este Juízo. Solicite-se ao Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí os equipamentos de proteção individual essenciais à preservação da boa saúde de todos os participantes da reunião, inclusive servidores e membros dos órgãos cuja presença em plenário seja inafastável. Oficie-se o Tribunal de Justiça deste Estado, solicitando o fornecimento de toda a alimentação necessária aos jurados que comporão o Conselho de Sentença no dia designado para Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri. Derradeiramente, formado o Conselho de Sentença, entregue-se aos Jurados cópia do presente relatório, na forma do parágrafo único do art. 472 do CPP. Expeça-se certidão de antecedentes criminais atualizada da vítima e do pronunciado. Requisite-se dos devidos órgãos os réus presos. SERVE O PRESENTE DESPACHO COMO OFÍCIO A SER DESTINADO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001492-78.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 15/02/2023, às 13 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.90. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000398-37.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: F. L. DE S. S

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, remarco audiência de instrução em relação à representada FRANCISCA LIZENE DE SOUSA SILVA, para o dia 15 de fevereiro de 2023, às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

15.91. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001621-83.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 31/05/2022 às 14 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.92. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000367-46.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DHEFFERSON DEVIDE ARAUJO BATISTA

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)

Ante o teor constante do DESPACHO exarado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba (PI), datado de 04 de fevereiro de 2021, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória(Processo nº 0000689-75.2020.8.18.0031), considerando o teor do art. 4º, VI do ProvimentoCGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí,

redesigno audiência, por videoconferência, para o dia 24 de março de 2022, às 14 horas.

15.93. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000391-35.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FÉLIX DA PAZ NETO

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 16/06/2022, às 14 horas

15.94. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001699-82.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLORENCIO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 16/06/2022, às 13h40min.

15.95. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000205-75.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FELIPE COSTA DE ARAÚJO

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 03/05/2022, às 13h30min.

15.96. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001093-15.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/06/2022, às 13h15min.

15.97. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001528-91.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JHONATAS MOTA DE SOUZA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Conforme estabelecido na Portaria 651/2021 do TJPI/SECRE, que determinou a suspensão dos atos presenciais no Fórum decorrente da PANDEMIA do COVID-19, visando a prevenção do contágio do vírus, remarco para o dia 30 de novembro de 2022, às 13 horas, a realização de audiência para interrogatório do Réu.

15.98. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001201-83.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE PEREIRA NUNES

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 04/07/2022, às 13 horas.

15.99. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000786-27.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS DINIZ FELIX

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 27/02/2023 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.100. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001797-33.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIO HENRIQUE SOARES DE QUADROS
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/08/2022, às 14 horas.

15.101. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000449-38.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)
Réu: JOSÉ MARCOS KELSON SOUSA TELES
Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Considerando o teor do termo de assentada de audiência anterior, redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 28/02/2023 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.102. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002407-69.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO BORGES DE ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/06/2022, às 13h30min.

15.103. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001772-49.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, ISMAEL DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Defiro a cota ministerial e determino a citação da acusada, entregando-lhe cópia da Denúncia e desta Decisão, para apresentar Resposta à Acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado por ele constituído. Por ocasião da citação, deverá, o réu, ser cientificada de que não apresentando a Resposta no prazo legal, ser-lhes-á nomeado Defensor para que assim a promova. Cumpra-se com urgência.

15.104. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000342-96.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SILMARA CANTUÁRIO DOS SANTOS, ANTONIO SOARES CRUZ FILHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
DECISÃO Constatado que o acordo de não persecução penal já foi distribuído no SEEU pelo órgão ministerial. Desse modo, permaneçam os autos suspensos até o cumprimento integral das condições impostas no ANPP. Determino que comprovantes de pagamento que estão nestes autos sejam juntados no SEEU 0700061-26.2021.8.18.0026, bem como que as partes realizem as juntadas de novos documentos referentes à execução neste último sistema. CAMPO MAIOR, 17 de fevereiro de 2022 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.105. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000068-64.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ SOARES DA LUZ
Advogado(s): ERIALDO DA LUZ SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16528)
DECISÃO Verificando os pressupostos de admissibilidade do recurso, observo que o requisito da tempestividade não foi cumprido. Há nos autos

uma certidão de intimação do Advogado do réu, Dr. ERIALDO DA LUZ SOARES, onde consta: "O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) SENTENÇA movimentado(a) no sistema em 08/10/2021 foi disponibilizado(a) no Diário nº 9233, página 175, na Sexta-feira, 8 de Outubro de 2021, computando-se a publicação na Segunda-feira, 11 de Outubro de 2021". Não foi realizada a intimação pessoal do réu, tendo em vista que este se encontra solto e possui Advogado constituído nos autos. O Código de Processo Penal preleciona no art. 392. que a intimação da sentença será feita ao réu, pessoalmente, ou ao defensor por ele constituído, quando se livrar solto, ou, sendo afiançável a infração, tiver prestado fiança. Desse modo, há alternativa na intimação réu pessoalmente ou de seu Advogado constituído. Por sua vez, somente em 25/10/2021, ou seja, fora do prazo do art. 593, do Código de Processo Penal, a Defesa técnica apresentou apelação criminal. Desse modo, chamo feito à ordem e reconsidero a decisão anteriormente proferida, deixando de receber a apelação interposta diante de sua manifesta intempestividade. Intimem-se as partes e, após, sem novos recursos, proceda-se com a certificação do trânsito em julgado. CAMPO MAIOR, 17 de fevereiro de 2022 MÚCCIO MIGUEL MEIRA

15.106. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000011-12.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO FRANKLIM CARDOSO SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da certidão expedida pela serventia da vara, redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 28/02/2023, às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.107. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000297-24.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLÁUDIO MESQUITA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Face o teor da certidão expedida pela serventia da vara, redesigno nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 28/02/2023, às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

15.108. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000694-54.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DENIS PINHEIRO DA COSTA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 30/11/2022, às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

15.109. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000704-93.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIEL JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim redesigno nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2022, às 12h45min.

15.110. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001260-66.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELISEU FELIX OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133), para audiência designada para o dia 07/03/2022 às 12 horas.

15.111. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000090-54.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALONSO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 18397)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 18397), para audiência designada para o dia 09/03/2022 às 9h30min.

15.112. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000225-66.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALONSO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 18397)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 18397) para a audiência designada para o dia 08/03/2022 às 10h30min.

15.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000066-69.2020.8.18.0044

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Menor Infrator: VINICIUS DA SILVA FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: ?Designo audiência de apresentação para o dia 19 de MAIO de 2022 , às 13:00 horas, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se o(a) adolescente e seus representantes legais sobre os termos da presente representação, bem como os notifiquem para participarem da audiência, acompanhados de Advogado ou Defensor Público. A audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. Ciência ao Ministério Público.(?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000171-46.2020.8.18.0044

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: W. R. R.

Advogado(s):

DESPACHO: ?Designo para o dia 27 / 07 / 2022, às 13h:00min audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. 2. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. 3. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. 4. Notifique-se o representante do Ministério Público. 5. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000341-52.2019.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Requerido: GENILSON GONÇALVES DE ARAUJO FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: ?Designo para o dia 12 de Maio de 2022, às 13h:00 min, audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. 2. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. 3. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). 4. Notifique-se o Ministério Público. 5. Para a audiência supracitada, intimem-se o(a)(s) Autor(a)(es) do fato e a(s) vítima(s), a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo o(a)(s) autor(a)(es) do fato se fazer(em) acompanhar de advogado. 6. O autor do fato deverá apresentar, por ocasião da audiência supracitada, certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e Eleitoral. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000149-47.2004.8.18.0044

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: EVERALDO SARAIVA DA SILVA (DELÁ)

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

DESPACHO: ?Designo para o dia 27 / 07 / 2022, às 12h:00min audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. 2. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e te-lefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. 3. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. 4. Notifique-se o representante do Ministério Público. 5. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000148-42.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: LUIS DE CASTRO PEREIRA DE SENA, LUCIANO GOMES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

DESPACHO: ?Designo para o dia 19 / 07 / 2022, às 12h:00min depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000311-17.2019.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI -PI

Advogado(s):

Réu: ROGERVAL DIAS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: ?Designo para o dia 27 / 07 / 2022, às 11h:00min audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. 2. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e te-lefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. 3. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. 4. Notifique-se o representante do Ministério Público. 5. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000279-95.2008.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, ILDENIR DE OLIVEIRA, MARIA LUZINETE DOS SANTOS

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 276)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: ?Designo para o dia 27 / 07 / 2022, às 10h:00min audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. 2. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e te-lefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. 3. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. 4. Notifique-se o representante do Ministério Público. 5. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000372-72.2019.8.18.0044

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Menor Infrator: LUCIANO SILVA FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: ?DESPACHO-MANDADO Nos termos do art. 184 do ECA, designo audiência de apresentação , a ser realizada por videoconferência. para o dia 29 de julho de 2022, às 09:00 horas 2. Intimem-se o(a) adolescente e seus representantes legais sobre os termos da presente Representação, bem como os notifiquem para participarem da audiência, acompanhados de Advogado ou Defensor Público. 3. A audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os

participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. 4. Ciência ao Ministério Público. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000154-69.2004.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: IRAN OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: ?DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 10 / 08 / 2022, às 11h:00min, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefo-ne (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. Intime(m)-se o (s) advogado(s)/defensor público, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000342-08.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CANTO DO BURITI-PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL VALDINAR CAVALCANTE DOS SANTOS

Advogado(s): ISOLDA SILVA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10657)

DESPACHO: ?DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 04 de Abril de 2022 às 11h:00min, a realização da audiência de instrução e julgamento , a ser realizada por videoconferência. Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000730-08.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: EDIMAR DE AGUIAR

Advogado(s):

DESPACHO: ?DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 04 de Abril de 2022, às 10h:00min, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. Intime(m)-se o (s) advogado(s)/defensor público, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000327-39.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: ?DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 04 de Abril de 2022, às 09h:00min , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada preferen-cialmente por videoconferência. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. Intime(m)-se o (s) advogado(s)/defensor público, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. (?).CANTO DO BURITI, 07 de fevereiro de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000999-78.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA VALDELINA ALVES DA SILVA

Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10014)

Réu: TIM CELULAR S/A

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais.

15.126. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000653-60.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVELYNE DOURADO PARANAGUÁ MARTINS, NARDÉLIO OLIVEIRA SILVA, JACQUELINE DOS SANTOS, CRISTIANE RIBEIRO MASCARENHAS, ANDRÉIA BARBOSA DA SILVA, LARISSA DOS SANTOS, SANABY LIMA NEPOMUSCENO, SUZAN FERNANDES DOS SANTOS, RODRIGO VILARINDO BARREIRA

Advogado(s): CARLOS RICHARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 14769), MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447), MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447), HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12090)

Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ - SESSI FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594)

DECISÃO. Desta feita, ACOLHO os embargos propostos pela parte autora, e que conste o seguinte tópico na sentença prolatada anteriormente: " DETERMINO No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais para condenar a Ré a pagar a quantia de R\$8.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos morais, a cada um dos Autores, que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da ." citação No lugar do parágrafo: "No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais para condenar a Ré a pagar a quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos morais, a cada um dos Autores, que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação." Publique, Registre, Intime-se. CORRENTE, 14 de fevereiro de 2022. MARA RUBIA COSTA SOARES Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

15.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000376-30.2009.8.18.0119

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13203-B)

Réu: GERALDO EUSTÁQUIO MACHADO

Advogado(s): ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3621)

SENTENÇA. DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e no art. 485, X, § 5º, do NCPC, extingo sem resolução do mérito o processo. Custas pela parte autora. Expedientes necessários. Arquive-se com baixa. CORRENTE, 14 de fevereiro de 2022. MARA RUBIA COSTA SOARES Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

15.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000672-90.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIETA BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA. DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e no art. 485, V, do NCPC, extingo sem resolução do mérito o processo. Custas pelas partes. Expedientes necessários. Arquive-se com baixa. CORRENTE, 14 de fevereiro de 2022. MARA RUBIA COSTA SOARES Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

15.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000039-91.2010.8.18.0091

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGAS ROSA DE SOUZA

Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8097)

Réu: NILLUS'S INFORMÁTICA COMPRA PREMIADA

Advogado(s): RAIMUNDA BATISTA DO NASCIMENTO(OAB/MARANHÃO Nº 3238)

SENTENÇA. Desse modo, sem resolução do mérito o presente processo JULGO EXTINTO de cumprimento de sentença, nos termos do art. 485, inc. III, do CPC. Sem Custas, ante o deferimento de justiça gratuita a parte autora. Sem honorários, ante a ausência de formação processual. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. CORRENTE, 14 de fevereiro de 2022. Documento assinado eletronicamente por MARA RÚBIA COSTA SOARES, Juiz(a), em 14/02/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MARA RUBIA COSTA SOARES Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

15.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000055-96.2017.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ABIMAEI DA SILVA NEGALHO, CLAUDIANA DA SILVA TETÊ

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 2154), JOAQUIMMASCARENHASLUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 215490)

Requerido: JOSUÉ DA SILVA NEGALHO NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA. Desse modo, sem resolução do mérito o presente processo JULGO EXTINTO de cumprimento de sentença, nos termos do art. 485, inc. III, do CPC. Custas pela parte autora. Fixo os honorários em 10 % do valor da causa a serem destinados conforme previsão do artigo 4º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80/1994. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. CORRENTE, 14 de fevereiro de 2022. Documento assinado eletronicamente por MARA RÚBIA COSTA SOARES, Juiz(a), em 14/02/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MARA RUBIA COSTA SOARES Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000232-26.2019.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerido: WELDESON DOS SANTOS DA FONSECA

Advogado(s):

DESPACHO: Vieram-me os autos, o qual os recebe, para dar prosseguimento. Trata-se de Ação Penal intentada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de WELDESON DOS SANTOS DA FONSECA, pela prática do delito de ameaça e lesão corporal, praticados contra Josélia Alves de Oliveira, no contexto de violência doméstica, conforme art. 147 c/c art. 129 § 9º do CP e Lei 11.340/06. Recebida a denúncia e citado o denunciado, nenhum fato foi apresentado na defesa prévia que ensejasse a absolvição sumária do acusado. Mantida a análise inicial, não visualizo quaisquer das hipóteses para absolvição sumária do acusado previstas no art. 397 do CPP, vez que, a) inexistem manifestas causas excludentes da ilicitude do fato ou culpabilidade do agente, b) o fato narrado constitui crime; c) inexistem causas de extinção da punibilidade do agente. Designo o dia 24 de março de 2022, às 11h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Piauí. DEMERVAL LOBÃO, 13 de dezembro de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000415-65.2017.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP DE DEMERVAL LOBÃO/PI.

Autor do fato: FABRÍCIO FEITOSA DE JESUS, FRANCISCO YONES CARVALHO MENDES, JOSE MARCOS DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Designo o dia 24 de março de 2022, às 09h, para a audiência de instrução e julgamento. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Piauí. DEMERVAL LOBÃO, 29 de novembro de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000005-51.2010.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: ANA CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO(OAB/PIAUI Nº 1743)

DESPACHO: Redesigno o dia 17.03.2022, às 09:00 horas, para a audiência instrução e julgamento, no átrio do fórum local. Intime-se as testemunhas às fls. 266-267. Intimações Necessárias. Cientifique-se o Ministério Público DEMERVAL LOBÃO, 2 de setembro de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.134. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000194-16.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CARLA RAMOS DE LIMA

Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8510)

DESPACHO

Vistos. Dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 20 de junho de 2022 às 09h00min. INTIMEM-SE: a denunciada, as testemunhas, a vítima e o defensor da denunciada. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 17 de fevereiro de 2022. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

15.135. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000300-46.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAUI Nº 16353)

DESPACHO

VISTOS. Dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução (continuação - interrogatório) e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 12 de abril de 2022 às 08h30min. INTIMEM-SE: o denunciado, e seu o defensor. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 17 de fevereiro de 2022. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

15.136. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002368-32.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NEUMA NORMA ANDRADE ARRAIS

Advogado(s): RICARDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUI Nº 9762)

Réu: BANCO SANTANDER S/A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853)

DESPACHO: "Vistos. Intime-se a parte embargada, para se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no art. 1023, § 2º do CPC. Expedientes necessários. FLORIANO, 17 de fevereiro de 2022. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO"

15.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000099-24.2009.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): DIEGO MOURA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4816)

Réu: FRANCISCO EDILTON ALENCAR, BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA (OAB/PIAÚI Nº 4567), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Tendo verificado que o boleto destinado a pagamento pelo Banco do Brasil não fora pago apesar do comprovante de pagamento juntado, intimo o Banco para que recolha as custas devidas, retirando no sistema COBJUD a segunda via do boleto e efetuando o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. FRONTEIRAS, 18 de fevereiro de 2022. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA, Analista Judicial.

15.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000504-44.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BOAVENTURA SOARES DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Faço vista dos autos a(o)s Procuradores das partes Autora e requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito do retorno dos autos.

15.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000429-90.2015.8.18.0057

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO

Réu: FÁBIO DIAS MARTINS

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAÚI Nº 7834)

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extingo o presente em relação ao representado FABIO DIAS MARTINS, considerando a perda de seu objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. JAICÓS, 18 de fevereiro de 2022 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

15.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000040-29.2020.8.18.0058

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUADALUPE-PI

Advogado(s):

Requerido: .SOB INVESTIGAÇÃO, ALBINO TELES DE MEDEIROS, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, EDIMUNDO MOREIRA DA SILVA, LEONARDO RAMOS DOS SANTOS, JOSÉ GARCIA DE SOUSA

Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15494), BABYNGTON LIMA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 20486), CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352), GILVAN FEITOSA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17380)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 18 de fevereiro de 2022

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 74280074372

15.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000132-27.2008.8.18.0058

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: LENILSON DE SOUSA MOTA, GELSON SOUSA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 18 de fevereiro de 2022

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 74280074372

15.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000129-96.2013.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANILSON SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 18 de fevereiro de 2022

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 74280074372

15.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000739-59.2016.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): THIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12393)

Indiciado: THIAGO GUIMARÃES QUEIROZ, CLEBER DE CARVALHO

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUI Nº 6352)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 18 de fevereiro de 2022

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 74280074372

15.144. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000100-64.2020.8.18.0102

CLASSE: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE-PI, JOÃO FERREIRA DE LIMA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

PAULO BENVINDO DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 415075-9

15.145. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000097-12.2020.8.18.0102

CLASSE: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE-PI

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

PAULO BENVINDO DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 415075-9

15.146. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000022-17.2012.8.18.0081

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Réu: IRAN ALVES DE MIRANDA, MARCIEL PASSOS HOLANDA
certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

PAULO BENVINDO DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 415075-9

15.147. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000050-09.2018.8.18.0102

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: TIAGO CASTRO DA SILVA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

PAULO BENVINDO DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 415075-9

15.148. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000096-95.2018.8.18.0102

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ FRANCISCO FREITAS SILVA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

PAULO BENVINDO DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 415075-9

15.149. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000292-74.2018.8.18.0099

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ADRIANO BONFIM GAMA DA SILVA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO

Analista Judicial - Mat. nº 4143469

15.150. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000027-29.2019.8.18.0102

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LEANDRO GUIMARÃES DE MACÊDO

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

PAULO BENVINDO DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 415075-9

15.151. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000062-23.2018.8.18.0102

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOÃO MATEUS PEREIRA DA SILVA VIEIRA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

PAULO BENVINDO DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 415075-9

15.152. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000061-04.2019.8.18.0102

CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Menor Infrator: LUCAS PEREIRA MUNIZ DA COSTA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

PAULO BENVINDO DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 415075-9

15.153. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000008-32.2019.8.18.0099

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSIELDO PEREIRA DA SILVA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

PAULO BENVINDO DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 415075-9

15.154. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000335-74.2019.8.18.0099

CLASSE: Termo Circunstanciado

Indiciante: GPM DE LANDRI SALES - PI

Autor do fato: IDELBRANDO BARBOSA DE MIRANDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

MARCOS PARENTE, 18 de fevereiro de 2022

PAULO BENVINDO DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 415075-9

15.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000495-29.2015.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: JOSE VALTER PEREIRA LEÃO

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MATIAS OLÍMPIO, 17 de fevereiro de 2022

DEBIÁ FONTINELE DE FARIAS

Cedido Prefeitura

15.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000072-98.2017.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MATIAS OLÍMPIO, 18 de fevereiro de 2022

DEBIÁ FONTINELE DE FARIAS

Cedido Prefeitura

15.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000085-92.2020.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ROMÃO SEVERIANO PINTO

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MATIAS OLÍMPIO, 18 de fevereiro de 2022

DEBIÁ FONTINELE DE FARIAS

Cedido Prefeitura

15.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000009-73.2017.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIMAR RODRIGUES DE LIMA SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MATIAS OLÍMPIO, 18 de fevereiro de 2022

DEBIÁ FONTINELE DE FARIAS

Cedido Prefeitura

15.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000070-26.2020.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DANIEL ARAUJO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MATIAS OLÍMPIO, 18 de fevereiro de 2022

DEBIÁ FONTINELE DE FARIAS

Cedido Prefeitura

15.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000091-36.2019.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUI

Advogado(s):

Réu: ABEL PESSOA DA SILVA

Advogado(s): FRANAS MACHADO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 18593)

DECISÃO: REDESIGNO o ato para o dia 17/05/2022, às 13:00h, ficando intimados o Ministério Público e as testemunhas LUÍS GONZAGA SOUSA SILVA e BERNARDO NUNES LIMA. INTIMEM-SE os ausentes por Carta Precatória. Na mesma oportunidade, INTIME-SE o Dr. FRANAS MACHADO OLIVEIRA (OAB/PI 18593) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifique o eventual abandono do processo, exercendo o contraditório e a ampla defesa, sob pena de cominação de multa de 10 a 100 salários mínimos, nos termos do art. 265 do CPP.

15.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000085-29.2019.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EDIVAN DA COSTA SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000199-02.2018.8.18.0103

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: GLACI SEMEÃO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Indiciado: JOSE SIMEAO "ZÉ OIA", CLAUDIO OIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MATIAS OLÍMPIO, 18 de fevereiro de 2022

DEBIÁ FONTINELE DE FARIAS

Cedido Prefeitura

15.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000274-80.2014.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDIRENE GARCES DE OLIVEIRA, GIRLENO LIMA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAUI Nº)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MATIAS OLÍMPIO, 18 de fevereiro de 2022

DEBIÁ FONTINELE DE FARIAS

Cedido Prefeitura - -

15.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000099-76.2020.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SANDY AGOSTINHO DA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MATIAS OLÍMPIO, 18 de fevereiro de 2022

DEBIÁ FONTINELE DE FARIAS

Cedido Prefeitura - -

15.165. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000440-30.2020.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: FRANCISCO GUEDES NETO

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 9228)

DESPACHO: [...] Dê-se vista à defesa para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. [...]

15.166. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000489-42.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO MACEDO LIMA

Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUI Nº 7580)

DESPACHO: Devido a choque de horários, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13.04.2022, às 08 horas, no fórum local.

Este despacho servirá de Ofício ao Comandante do 14º BPM para apresentar na audiência acima os Policiais Militares AMADEU GALVÃO DA COSTA e JOSÉ EDVALDO FERREIRA.

Dê-se ciência ao MP e à defesa, inclusive pelo Diário de Justiça.

Demais intimações necessárias

15.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000250-63.2016.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VILSOMAR MARIANO DE CARVALHO

Advogado(s):

Vistos, etc.

Considerando que o CNJ, através da Portaria nº 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2022, às 10:00 h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

15.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000049-32.2020.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s): MARCIA BATISTA DIAS(OAB/PIAUI Nº 13454)

Autor do fato: LAIANE DE ARAÚJO NONATO

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

A seguir a MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA: "Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, o qual foi aceita pela autora do fato, e por por seu advogado, homologado, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95.

15.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000019-80.2009.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDI CONCEIÇÃO LOPES

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

Vistos, etc.

Considerando que o CNJ, através da Portaria nº 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2022, às 08:30 h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000023-54.2008.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JUDILSON FOLHA AGUIAR

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

DESPACHO:

"A intimação da defesa na pessoa do seu procurador EDSON LUIZ GUERRA DE MELO-OAB/PI 86-B, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências". Dado e passado nesta Comarca de Parnaguá, aos 18 dias do mes de fevereiro de 2022, eu Dourimar A. de Carvalho Romão - Analista Judicial, digitei subscrevi e assino.

15.171. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003763-55.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, PEDRO ALCÂNTARA GUIMARÃES DE SOUZA, JOSE CARLOS DE SOUSA, VICENTE DE PAULO SOARES DA SILVA, JEAN DA SILVA SANTOS, ANTONIO JOSE CARVALHO CAMPOS

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO-OAB/PI nº 3958, SAULL DA SILVA MOURÃO-OAB/PI nº 14192, BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES-OAB/PI nº 15472.

EX POSITIS, tendo em vista o que mais dos autos consta JULGO em parte PROCEDENTE a denúncia para em consequência, condenar os acusados MÁRCIO JOSÉ DA SILVA e VICENTE DE PAULO SOARES DA SILVA como incurso nas penas do art.155, § 4º, incisos II e IV, e art. 344, todos do Código Penal e julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER os acusados JEAN DA SILVA SANTOS, ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO CAMPOS, PEDRO ALCANTARA GUIMARÃES DE SOUZA e JOSÉ CARLOS DE SOUSA das imputações que lhe foram feitas pela prática do delito capitulado no artigo 155, § 4º, II e IV do Código Penal.

15.172. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000745-45.2019.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO OLIVEIRA DE BRITO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2022 (18/02/2022). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.173. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000136-96.2018.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JACKSON SILVA XAVIER

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JACKSON SILVA XAVIER**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2022 (18/02/2022). Eu, Renata Alves Lima, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.174. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001215-76.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GRAÇA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a **CONDENAÇÃO** do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS GRAÇA DE SOUZA pela prática do crime de ameaça cometido com violência doméstica, na esteira do artigo 147 do Código Penal na modalidade do artigo 5º, inciso III e do artigo 7º, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

15.175. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001934-97.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA VICENÇA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado(s): ERLAN ARAÚJO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 10691)

Réu: MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ciência à parte autora do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Parnaíba, 18 de fevereiro de 2022

Fernanda Galas Vaz

Analista Judiciário ? mat. 4071379

15.176. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003817-79.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SONIA MARIA HENRIQUE DE ARAÚJO

Advogado(s): VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8931)

Réu: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ciência à parte autora do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Parnaíba, 18 de fevereiro de 2022

Fernanda Galas Vaz

Analista Judicial

mat. 4071379

15.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000210-17.2019.8.18.0064

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor do fato: MARCOS EDUARDO SOUSA DA SILVA

Advogado: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para aplicar ao adolescente MARCOS EDUARDO SOUSA DA SILVA a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, conforme disposta no art. 112, III, do ECA, com atribuição ao reeducando de tarefas gratuitas a serem prestadas em instituição futuramente definida pelo juízo da execução, na proporção de uma hora de

tarifa por dia, de segunda a sexta, pelo prazo de 6 (seis) meses. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se na forma do artigo 190 do ECA. Certificado o trânsito em julgado, autue-se o processo de execução de medida socioeducativa, conforme artigo 39 da Lei nº 12.594/2012.

15.178. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000226-02.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA PINTO UCHOA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. Tendo em vista o depósito dos valores, expeçam-se os alvarás na forma solicitada. PRI. PEDRO II, 14 de fevereiro de 2022 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.179. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001240-89.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO NEREU DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a informação do falecimento do autor, o pedido de habilitação e a indicação na certidão de óbito de que o autor deixou três filhos, intime-se o advogado da parte autora para promover a habilitação de todos os herdeiros do falecido, juntando assim a documentação pertinente em até 15 dias. Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado, diga a parte autora no mesmo prazo anterior. PEDRO II, 14 de fevereiro de 2022 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.180. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001337-55.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAURÍCIO HIGINO COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença referente à sentença proferida nos autos. Intimado para efetuar o pagamento na forma indicada pela exequente, o executado impugnou os valores apresentados alegando excesso. O exequente concordou com o executado e acolheu os cálculos apresentados. Decido. Não havendo mais controvérsia na presente lide, homologo os cálculos apresentados pelo executado. Tendo em vista o depósito dos valores, reconheço o cumprimento da obrigação. Intimem-se. Expeçam-se os alvarás na forma solicitada. PRI e, transitada em julgado, archive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, 14 de fevereiro de 2022 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.181. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000213-03.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista que não houve a apresentação das contas bancárias pela parte autora, expeçam-se os alvarás fisicamente. Sobre a petição protocolada pelo requerido em 18/02/2021, diga a autora em até 10 dias. PEDRO II, 14 de fevereiro de 2022 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.182. JULGAMENTO MANDADO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001090-16.2013.8.18.0065

Classe: Adoção

Adotante: O. M. L. U., J. M. U.

Advogado(s):

Adotado: MENOR - K.G.D. S, N. D. S. G. S.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, concedo a adoção de K. G. D. S. aos requerentes O. M. L. e J. M. U., com a criança passando a chamar-se K. L. U.. Esta decisão serve como mandado ao Cartório de Registro Civil competente para cancelamento do registro original da adotada, e lavratura de novo registro de acordo com o disposto no artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja certidão não poderá consignar observações sobre a origem do ato, por força do disposto no § 1º do mesmo artigo, devendo constar como avós paternos e avós maternos os pais e a mães dos requerentes. Respeite-se o sigilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PEDRO II, 10 de fevereiro de 2022 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.183. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000101-39.2015.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDUARDO GONÇALVES BARBOSA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 18 de novembro de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.184. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000315-25.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: LUCAS DA SILVA BEZERRA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 18 de novembro de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.185. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000063-85.2019.8.18.0065

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: JOSE VICTOR LIMA ROCHA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

SENTENÇA:

Ante tais considerações, na forma da legislação aventada, e aplicando subsidiariamente a legislação penal pátria, EXTINGO o procedimento instaurado e determino o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se o representado e o representante do Ministério Público, ambos pessoalmente, e o advogado constituído. Lance-se o registro no SCP deste Poder do feito como julgado e na data oportuna as seguintes providências: a) certifique-se o trânsito em julgado, quer nos autos, quer no SCP, este através do movimento trânsito em julgado, indicando o efetivo dia do trânsito. b) lance-se o feito como julgado nos registros cartorários e no SCP, mantendo-se uma cópia da presente sentença no Livro de Registro de Sentenças, acaso não esteja a mesma na íntegra no SCP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas PEDRO II, 18 de novembro de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.186. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000300-61.2015.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CLAUDECIR DE SOUSA CHAVES

Advogado(s):

SENTENÇA:

Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto este feito, bem como a punibilidade do réu Francisco Claudeci de Sousa Chaves, nos termos do art. 107, I do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 16 de novembro de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.187. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000101-49.2009.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III, ambos do CPB. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 22 de novembro de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.188. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000392-34.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ERNANDO MEDEIROS DE ALMEIDA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 22 de novembro de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.189. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000023-50.2012.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JEFERSON DE MELO ARNAUD

Advogado(s): CLODOMIR CASTRO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8690)

SENTENÇA:

Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP e à DPE. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 18 de novembro de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.190. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0001005-88.2017.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ LAZARO DA COSTA ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos dos arts. 107, IV; 109, V e VI; 118; e 119, todos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 22 de novembro de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.191. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001607-13.2019.8.18.0032

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerente: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: ALAN RICARDO DE FRANÇA

Advogado(s):

SENTENÇA: [..]

A presentante do Ministério Público e a Defesa requereram em audiência o reconhecimento da extinção da punibilidade. É o brevíssimo relatório. Decido: O crime de ameaça tem como pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa. O art. 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade se extingue, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou preempção. O art. 109 do Código Penal fixa o lapso temporal para operar-se a prescrição das penas privativas de liberdade antes do trânsito em julgado da sentença final: Art. 109. A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] VI ? em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. No caso em apreço, o art. 147 do CPB, cuja pena incorre o representado, a prescrição opera-se em 03 (três) anos. O art. 115, do CP, estabelece que são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, e conforme consta na representação, o representado tinha 16 anos na data do fato, motivo pelo qual o prazo de prescrição é reduzido pela metade, resultando num prazo prescricional final de 01 (um) ano e meio, tempo superior ao já decorrido, após o recebimento da denúncia. Considerando que entre a data do recebimento da denúncia e o dia de hoje decorreu um lapso temporal superior àquele exigido no art. 109, inc. VI, a extinção do processo torna-se absolutamente necessária, por tratar-se de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, 109, inciso VI e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro. Publicada em audiência. Dou os presentes por intimados. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição?.

Nada mais para constar, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo, que lido e achado conforme pelos presentes por videoconferência. Eu, _____, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo o presente termo.

Juiz de Direito ? Videoconferência

Ministério Público ? Videoconferência

Defensoria Pública ? Videoconferência

PICOS, 14 de setembro de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.192. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000061-20.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA MARIA DA LUZ

Advogado(s):

SENTENÇA: Foi concedido a Francisca Maria da Luz a suspensão condicional do processo pelo período de 02 (dois) anos, tendo sido cumprida

as condições impostas, conforme certificado nos autos.

O douto representante do Ministério Público manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade.

Expirado o prazo sem revogação deve ser declarada extinta a punibilidade.

Nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu João Batista Santana.

Sem custas.

Após, o trânsito em julgado archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

PICOS, 22 de novembro de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.193. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001095-74.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Indiciado: EVANILSON DE LIMA SANTANA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

Diante do exposto, com fulcro no art. 110, § 1º c/c o art. 109, inc. IV ambos do CPB, julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pena aplicada ao sentenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 15 de fevereiro de 2022 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) Auxiliar da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.194. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000083-09.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO JOSÉ LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.195. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000023-36.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA APARECIDA ISABEL DE JESUS

Advogado(s): VANDO SAMPAIO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16428)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.196. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000135-05.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MATEUS DO NASCIMENTO MARTINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000176-80.2012.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ ALVES DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos e para, caso queiram, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e certificado o pagamento das custas processuais (se for o caso), arquite-se. Pio IX, data indicada no sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000045-03.2015.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DECISÃO: Chamo o feito à ordem. Constatado que o acórdão do TJPI que acolheu o pleito autoral já transitou em julgado. Nesta senda, não é possível a determinação de nova citação do réu, uma vez que a causa já foi julgada na segunda instância, cuja decisão, como dito, já alcançou estabilidade. Para além disso, eventual inconformismo das partes sobre o mencionado acórdão deveria ser aduzido ao órgão prolator da decisão, através da ferramenta de impugnação cabível, não sendo permitido a este juízo a quo assumir a competência para rever atos do tribunal de justiça. Sob esses fundamentos, torno sem efeito o despacho datado de 06.07.2021 e indefiro os pedidos formulados pelo réu. Intimem-se as partes por meio de seus advogados. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressaltando-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto no PJe. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz de Direito)

15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000162-49.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO KLEBERTH MAGALHAES DE CARVALHO

Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 2602)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. AGILBERTO MIRANDA SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 2602), para participar da audiência de Instrução e Julgamento mediante videoconferência, redesignada para 08.03.2022, às 08h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 5º da Portaria nº 1425/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021. Para ingressar na sala de audiências virtuais, as partes deverão acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, para tanto, manter contato por meio do número institucional da unidade (86) 3343-1302 (aplicativo whatsapp).

15.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000754-98.2016.8.18.0067

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOÃO MACHADO DE BRITO FILHO, EDMAR SILVA BARBOSA, TIAGO JUNIO DE ARAUJO BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDMAR SILVA BARBOSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2022 (18/02/2022). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000135-39.2014.8.18.0068

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI

Réu: SAMUEL ALMEIDA DE ARAUJO, IGOR DE SOUSA, ADIEL JUNHO DO NASCIMENTO

Vítima: CASA VALE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **IGOR DE SOUSA, brasileiro "SAMUEL", ALMEIDA DE ARAÚJO, brasileiro, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, fica devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER o réu Adiel Junho do Nascimento, com fulcro no artigo 386, VII, do CPP e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Igor de Sousa e Samuel Almeida de Araújo, com fulcro no artigo 109, III, c/c artigo 155 e artigo 107, IV, todos do CP.". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, José

Francisco Sampaio Barbosa Oficial Judiciário, o digitei e subscrevo.

PORTO, 17 de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

15.202. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000178-97.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 12º BATALHÃO DE POLICIA - GPM DE PORTO - 4ª COMPANHIA

Advogado(s):

Autor do fato: ADRIANA COSTA DA SILVA

Advogado(s):

Considerando PARECER do MINISTÉRIO PÚBLICO DESIGNO audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95 para o dia 26/04/2022, às 10h15min.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

15.203. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000139-66.2020.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: OSCAR MACHADO OLIVEIRA

Advogado(s):

Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos.

Designo para o dia 26/04/2022, às 16h15min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

15.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000132-71.2020.8.18.0069

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 18º BPM/2ª CPM

Advogado(s):

Autor do fato: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 18 de fevereiro de 2022 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724

15.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000266-98.2020.8.18.0069

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 18º BPM/2ª CPM

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO LUCAS RODRIGUES DE LIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 18 de fevereiro de 2022 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724

15.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000151-77.2020.8.18.0069

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 18º BPM/2ª CPM

Advogado(s):

Autor do fato: ISLEO INÁCIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 18 de fevereiro de 2022 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724

15.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000163-91.2020.8.18.0069

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 18º BPM/2ª CPM

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 18 de fevereiro de 2022 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724

15.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000218-42.2020.8.18.0069

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 18º BPM/2ª CPM

Advogado(s):

Autor do fato: JOEL KENNEDY DA SILVA PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 18 de fevereiro de 2022 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724

15.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000030-81.2001.8.18.0112

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES -PI

Advogado(s):

Réu: LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA

Advogado(s):

to ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

RIBEIRO GONÇALVES, 18 de fevereiro de 2022

SAMARA RAQUEL DA ROCHA GONÇALVES

Assessor Jurídico - 30651

15.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000015-09.2001.8.18.0114

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DOS SANTOS FERREIRA DE MOURA

Advogado(s): EDVALDO ALVES FEITOSA JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 17145-A), ROMERIO NUNES SANTIAGO(OAB/PIAUI Nº 12490), EDVALDO ALVES FEITOSA JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 6464)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SANTA FILOMENA, 18 de fevereiro de 2022.

LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER

Oficial de Gabinete - 30880

15.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000210-32.2018.8.18.0135

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: RUBIANA ALVES RIBEIRO

Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUI Nº 3272)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o presente incidente de sanidade mental. Determino a baixa e o arquivamento do presente processo. Translade-se cópia do presente decism para os autos principais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e determino o

seu pensamento ao processo principal como fonte de consulta. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

15.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000097-78.2018.8.18.0135

Autor:

Réu: JERFFERSON CREONCIO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JERFFERSON CREONCIO DA SILVA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante disso e tudo o mais que dos autos consta, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORMENTE DECRETADAS E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 485, III, do CPC/2015 seguindo a manifestação do Exmo. Dr. Promotor Público.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANDRÉ LIMA BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de fevereiro de 2022.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

15.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000230-55.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ZENILDA ALVES DE BARROS

Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138), BRENDÓ TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 11576), DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000019-19.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS ORLANDO NOGUEIRA ARAÚJO

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644), BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507), RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de fevereiro de 2022

ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL

Escrivão(ã) - 4081927

15.215. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000142-57.2019.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: IGOR FERREIRA DA SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de fevereiro de 2022

ANA PAULA DE CASTRO SANTANA

Oficial de Gabinete - 30580

15.216. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000177-17.2019.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: GUTEMBERG DA SILVA FERREIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de fevereiro de 2022

ANA PAULA DE CASTRO SANTANA

Oficial de Gabinete - 30580

15.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000576-31.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ADEMAR DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do 2º grau. E que o cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

SIMÕES, 18 de fevereiro de 2022

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

15.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000283-14.2015.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CENTRAL EÓLICA DANÚBIO LTDA

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUI Nº 5725-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUI Nº 4874)

Réu: CÍCERO JOAQUIM DE LIMA NETO, MARISTELA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO LIMA

Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 9729)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do 2º grau. E que o cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

SIMÕES, 18 de fevereiro de 2022

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

15.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000006-75.1998.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ REGINALDO DE MORAIS RÊGO

Advogado(s): JOSE EDBEGNO DOS SANTOS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 13511)

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que houve um equívoco na digitação e a audiência foi agendada para 07/06/2021, onde deveria ter sido para 07/06/2022, às 08:30 horas. Assim, agendo para a data correta e **incluo em pauta para o dia 07/06/2022, às 08:30 hs.**

SIMÕES, 13 de outubro de 2021.

PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR

Analista Judicial - Mat. nº 3720

15.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000208-22.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do 2º grau. E que o cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

SIMÕES, 18 de fevereiro de 2022
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

15.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000207-13.2011.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLÉCIA MARIA DOS REIS RIBEIRO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)
Réu: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS
Advogado(s): FABRICYO TEIXEIRA NOLETO(OAB/TOCANTINS Nº 2937)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos as partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do 2º grau. E que o cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

SIMÕES, 18 de fevereiro de 2022
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

15.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000440-94.2017.8.18.0075
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARTINHO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 9095)
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):

DESPACHO O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Finda a instrução, como também oferecidas as manifestações finais pela parte autora, bem como pelo Ministério Público, proceda-se à conclusão dos autos para prolação de sentença." SIMPLÍCIO MENDES, 17 de fevereiro de 2022 RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.223. ATO ORDINATÓRIO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000031-03.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: RANNIERY LUIS IBIAPINA CARVALHO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

VALENÇA DO PIAUÍ, 18 de fevereiro de 2022
FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO
Secretário(a) - 26828

15.224. ATO ORDINATÓRIO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000227-70.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ ADELMO SILVA SANTOS
Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAÚI Nº 16442)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

VALENÇA DO PIAUÍ, 18 de fevereiro de 2022
FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO
Secretário(a) - 26828

15.225. ATO ORDINATÓRIO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000108-50.2019.8.18.0078
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO WILTON DE ARAÚJO LEITE

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAÚI Nº 16962)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

VALENÇA DO PIAÚI, 18 de fevereiro de 2022

FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO

Secretário(a) - 26828

15.226. ATO ORDINATÓRIO - JECC VALENÇA DO PIAÚI - SEDE

Processo nº 0000140-17.2020.8.18.0144

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: CLEIDIMAR COITINHO DE ABREU E SILVA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

Réu: SELMA "SELMA DO DALSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

VALENÇA DO PIAÚI, 18 de fevereiro de 2022

FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO

Secretário(a) - 26828

15.227. ATO ORDINATÓRIO - JECC VALENÇA DO PIAÚI - SEDE

Processo nº 0000027-97.2019.8.18.0144

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JARDINOPÓLIS - SP

Advogado(s):

Deprecado: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA-PI, FRANCISCO NOGUEIRA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

VALENÇA DO PIAÚI, 18 de fevereiro de 2022

FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO

Secretário(a) - 26828

15.228. ATO ORDINATÓRIO - JECC VALENÇA DO PIAÚI - SEDE

Processo nº 0000258-27.2019.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Autor do fato: NAZARENO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

VALENÇA DO PIAÚI, 18 de fevereiro de 2022

FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO

Secretário(a) - 26828

15.229. ATO ORDINATÓRIO - JECC VALENÇA DO PIAÚI - SEDE

Processo nº 0000415-89.2019.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO PHAULO ALVES DE SOUSA, JOSIELSON ROCHA MARTINS, CLEYTON CAMARGO LOPES DE VASCONCELOS,

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

VALENÇA DO PIAUÍ, 18 de fevereiro de 2022

FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO

Secretário(a) - 26828

15.230. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000280-85.2019.8.18.0144**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOÃO BARROSO DE CARVALHO**Advogado(s):** RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Assim, inexistindo provas da intencionalidade ou previsibilidade do resultado, a absolvição do acusado é medida que se impõe. Dessa forma, em atenção ao Princípio do In Dubio Pro Reo e com fulcro no art. 386, V e VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL e, em consequência, ABSOLVO JOÃO BARROSO DE CARVALHO da imputação descrita no artigo 129, §9º, do Código Penal. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, procedendo-se também com as comunicações devidas para baixar qualquer restrição do réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 17 de fevereiro de 2022 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

15.231. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000591-90.2013.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ DA CRUZ SANTOS**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 110, §1º, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado JOSÉ DA CRUZ SANTOS, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração descrita na peça acusatória. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativas a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 17 de fevereiro de 2022. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**16.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0846677-16.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]**AUTOR:** 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** JULIANO ALVES FERREIRA**SENTENÇA****DISPOSITIVO**

Ante o acima exposto, **diante da inércia do órgão acusatório, julgo totalmente improcedente a denúncia**, para absolver o acusado **JULIANO ALVES FERREIRA**, quanto ao fato narrado na denúncia, *com fulcro artigo 386, III e VI, do Código de Processo Penal*.

Em consequência, determino a imediata expedição do competente alvará de soltura, **salvo se preso por outro motivo**.

Quando do cumprimento do alvará, intime-se o acusado para, no prazo de 5 dias, formular pedido de restituição de bens apreendidos (instruindo-o com documentos comprobatório da propriedade), em incidente próprio, sob pena de destinação nos moldes do Manual de Bens Apreendidos da CGJ-PI.

Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos com a devida baixa na distribuição. Sem custas.

Com o trânsito em julgado desta, encaminhem-se o simulacro ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição, ou doação da arma, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.

Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.

Exclua-se o nome dos réus do rol de culpados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 14 de fevereiro de 2022.**João Antônio Bittencourt Braga Neto****Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina****16.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0816871-33.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: CASSIANO DA COSTA SOUSA**SENTENÇA**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER** o réu **CASSIANO DA COSTA SOUSA**, qualificado nos autos, da imputação prevista no art. 307, *caput*, do CP (falsa identidade), em virtude de inexistir provas suficientes à condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP; e **CONDENÁ-LO** às sanções penais previstas no art. 157, §§ 2º (inciso II) e 2º-A (inciso I), do CP (duas vezes), na forma do art. 70, *caput*, do CP.

C) Dosimetria da pena

Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado.

Sob esse aspecto, destaco que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei a confecção conjunta das condenações atribuídas ao réu. Tal providência não acarretará qualquer prejuízo a compreensão dos fatos, na medida em que, se houver alguma singularidade em relação a um dos dois delitos, esse aspecto será devidamente indicado.

Feitos esses esclarecimentos, fixo a pena base dos 02 (dois) delitos de roubo da seguinte forma:

a) Culpabilidade - a conduta do agente não extravasou os limites do tipo penal, motivo pelo qual nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo);

b) Antecedentes - o sentenciado não possui maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas na Certidão Unificada de Distribuição Estadual (ID n. 22812361). É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor dele (em relação aos dois delitos de roubo);

c) Conduta social - Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo);

d) Personalidade do agente - É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do réu, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação aos dois delitos de roubo);

e) Motivos - São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Neste aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa do tipo penal, razão pela qual nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo);

f) Circunstâncias - há um recente julgado do STJ no qual estabeleceu a possibilidade de adoção das frações de aumento relativa ao emprego de arma de fogo e de concurso de agentes de forma cumulada, desde que haja fundamento idôneo a legitimar o incremento sucessivo (STJ, AgRg no HC n. 575.891/SP, 5ª Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, j. 18/08/2020). No presente caso, entendo que o incremento sucessivo das causas de aumento previstas no art. 157, §§ 2º, II, e 2º-A, I, do CP (concurso de agentes e emprego de arma de fogo) é indevido, na medida em que as circunstâncias fáticas não revelam qualquer peculiaridade, a ponto de extravasar a expectativa de qualquer uma das causas de aumento sob exame. Em razão disso, resolvo importar uma das causas de aumento reconhecidas à primeira fase - advertindo às partes que se trata daquela prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Por esse motivo, encontra-se justificado a exasperação desta circunstância judicial (em relação aos dois delitos de roubo);

g) Consequências do Crime - a prova oral não trouxe elementos suficientes a revelar um abalo psíquico na vida das duas vítimas, capaz de prejudicar o progresso intelectual delas, a ponto de causar transtornos na rotina delas, razão pela qual deixo de valorar negativamente essa circunstância (em relação aos dois delitos de roubo);

h) Comportamento da vítima - As vítimas em nada influenciaram a prática do delito.

Assim, considerando a existência de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado (circunstâncias do crime - em relação a ambas as vítimas), fixo a pena inicial do sentenciado em **04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei (em relação a cada um dos dois delitos de roubo)**.

Na segunda fase, não concorre qualquer circunstância atenuante. Por outro lado, concorre a favor do sentenciado uma única atenuante, a saber: confissão espontânea (art. 65, III (alínea "d"), do CP).

Nesse contexto, procedo a redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), resultando em uma pena intermediária de **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei (em relação a cada um dos dois delitos de roubo)**.

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento, prevista no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo) - na medida em que a outra causa de aumento reconhecida no bojo desta sentença (prevista no art. 157, §2º, II, do CP - concurso de pessoas) foi exportada à primeira fase da pena, aspecto esse explicado alhures. Nesse aspecto, resolvo aplicá-la no patamar previsto em lei (dois terços), o que justifica o redimensionamento da pena para **06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei (em relação a cada um dos dois delitos de roubo)**.

Destaco o fato de o STJ tem o entendimento de que, no concurso formal de crimes (art. 70 do CP), deve ser aferido em razão do número de delitos praticados (STJ, HC n. 136.568/DF, 5ª T., DJe 13/10/2019).

Destarte, torna-se legítimo o aumento da pena em um patamar de 1/6 (um sexto - em virtude da prática de dois delitos de roubo) da pena mais elevada (que, no presente caso, se refere a qualquer uma das duas vítimas, haja vista serem iguais), resultando uma pena definitiva ao sentenciado **CASSIANO DA COSTA SOUSA de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão**.

Em relação a pena pecuniária, destaco que, no concurso formal, se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, 5ª T., julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, **procedo ao somatório das multas, resultando em uma pena pecuniária de 32 (trinta e dois) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei**.

Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP - art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984).

Em virtude da pena fixada no bojo desta sentença, assim como a existência de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, **estabeleço-lhe o REGIME SEMIABERTO** para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §§2º, alínea "b", e 3º, do CP.

Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente.

Considerando o fato de o sentenciado **CASSIANO DA COSTA SOUSA** se submeter a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, semiaberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor dele, **razão pela qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP**.

Por conseguinte, **expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado CASSIANO DA COSTA SOUSA a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso**.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.

Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas do delito de roubo, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão.

Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas do delito de roubo, comunicando o inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP.

Oportunamente, **após certificado o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências:

1. **Expeça-se guia de execução definitiva**, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado;
2. **Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado**, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
3. **Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias**, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 16 de fevereiro de 2022.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

16.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000246-88.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado]

AUTOR: AMANDA MADEIRA LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA

SENTENÇA

Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR**, o denunciado **JOÃO PAULO DE ARAÚJO LIMA**, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 17/04/1995, filho de Maria do Desterro Araújo Lima e Evaristo Alves de Lima, portador do RG nº 3.775.102 - SSPPI, residente na Rua "B", nº 691, Bairro Água Mineral, nesta capital como incurso na pena do **art. 155, §§ 3º e 4º, I do CP**.

Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal.

INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA:

1ª FASE:

É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ.

a) Culpabilidade: normal do tipo, motivo pelo qual não merece ser analisada depreciativamente;

b) Antecedentes: o acusado possui condenação com trânsito em julgado posterior ao fato que ensejou a presente ação, que não reincidência, portanto, deve a pena ser aumentada;

c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

d) Personalidade: sem elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio;

f) Circunstâncias do Crime: são comuns, sem maiores repercussões;

g) Consequências: O crime não deixou consequências mais gravosas;

h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito;

In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais e consequências justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal.

Assim, **fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção**.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Verifico a existência de uma circunstância atenuante, prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP: a confissão espontânea.

Portanto, **ATENUO** a pena em 06 (seis) meses, fixando em 02 (dois) anos. Ressalto que deixo de atenuar em uma quantia superior, em virtude da vedação de a pena ser fixada, nesta fase, abaixo do mínimo legal, como reza a Súmula 231 do STJ.

Não verifico a existência de circunstância agravante.

Fixo, portanto, nesta fase, a pena em 2 (dois) de reclusão.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, não há causa de aumento. Por outro lado, reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2º do Código Penal, **DIMINUO** a pena em fração correspondente à 1/3 (um terço), razão pela qual **torno DEFINITIVA** a pena em **1 (hum) ano e 4 (quatro) meses**.

Assim, fixo a pena em definitivo do réu JOÃO PAULO DE ARAÚJO LIMA em 1 (hum) ano e 4 (quatro) meses de detenção.

Em obediência as regras dispostas no art. 33, §§ 2º, "c", e 3º, do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em **REGIME ABERTO**, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser tecnicamente primário, pois, apesar do réu ostentar ação penal com trânsito em julgado, não restou configurada a reincidência, tendo em vista que o trânsito em julgado é posterior ao novo fato.

Considerando que a Casa de Albergado de Teresina foi transformada em Unidade de apoio ao Regime semiaberto, de modo que nenhum condenado que inicie o cumprimento de sua pena em regime aberto deve ser encaminhado para a referida unidade prisional, me abstenho de indicar a unidade prisional adequada ao caso, ficando tal atribuição ao juiz da VEP/PI.

Afasto a possibilidade da concessão de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, assim como, a concessão de sursis, eis que inexistem os requisitos de caráter objetivo previsto nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente.

Em relação a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, esclareço que foi reconhecido uma circunstância judicial desfavorável ao sentenciado na pena base (antecedentes); de tal sorte que esse aspecto negativo ao réu demonstra não ser recomendado a aplicação da benesse sob análise ao caso presente, nos termos do art. 44, III, do CP (*a contrario sensu*).

RECURSO EM LIBERDADE

Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para a manutenção da prisão preventiva dos sentenciados, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o **aberto**, sendo ele incompatível com a segregação cautelar dos réus.

Neste sentido:

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE.

É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP.

(RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018)

Por conseguinte, **expeça-se imediatamente o respectivo alvará de soltura em favor de JOÃO PAULO DE ARAÚJO LIMA**, salvo se por outro motivo estiver preso.

Visando à celeridade processual, intime-se o acusado da sentença, de forma concomitante ao cumprimento do Alvará de Soltura.

DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP:

Deixo de efetuar a detração, vez que concedido ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Portanto, tanto medida deverá ser efetuada pelo Juiz da Vara de Execução Penal, se for o caso, em momento oportuno.

Deixo de fixar um valor mínimo de indenização, em virtude de inexistir prova do valor do prejuízo patrimonial à ofendida.

Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, suspendendo, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressaldada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira.

Após o trânsito em julgado:

- encaminhe-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação;
- oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal;
- expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca;

Intimações necessárias, na forma do art. 201, §2 e 392, do CPP.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

TERESINA-PI, 17 de fevereiro de 2022.

Thiago Carvalho Martins

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

16.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0830481-68.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação, Roubo Majorado, Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, Prisão em flagrante]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR, MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA

SENTENÇA

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter os acusados **nas seguintes sanções:**

JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JÚNIOR: *art. 180 c/c art. 157, §2º, II, na forma do art. 70 (três) vezes, todos do CP, c/c art. 244-B do ECA;*

MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA: *art. 157, §2º, II, na forma do art. 70 (três) vezes c/c art. 397, todos do CP, c/c art. 244-B do ECA;*

O sentenciado **Josep** confessou a prática do delito de roubo, alegando desconhecimento da menoridade de Ana Mel.

O MP, requereu, em sede de alegações finais, a valoração negativa de circunstâncias judiciais (maus antecedentes - processo n. 0027559-63.2016.8.18.0140 - 9ª Vara Criminal), em relação a Matheus, porém, em consulta ao Sistema Themis, verifiquei a ausência de trânsito em julgado da sentença condenatória, o que obsta o reconhecimento de tal premissa, em atenção a Súmula 444 do STJ.

Portanto, os acusados devem ser tidos como tecnicamente primários.

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, **passo à individualização da pena.**

Fato 1 Receptação, art. 180 do CP - Josep

É certo que o requerido possui ações penais em andamento, **mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ.**

Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;

Antecedentes: nada a valorar, eis que ausência condenação definitiva por anterior;

Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

Personalidade: Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;

Circunstância do crime: São dados acidentais, secundários, relativos à infração penal, mas que não integram a sua estrutura. Tenho como comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar;

Consequências: crime não são gravesas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter a vítima sido restituída do seu bem;

Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito;

Por isso, como as circunstâncias judiciais **são favoráveis ao condenado**, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, **1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.**

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase inexistem atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas, pelo que converto a reprimenda anterior em intermediária.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição ou de aumento da pena.

Fato 2 - Roubo, art. 157, do CP - Josep e Matheus

Passo à individualização das penas dos delitos de roubo, em um único tópico. Ressalto, contudo, que o método empregado nesta sentença não causará qualquer prejuízo para as partes (acusação e defesa), pelo contrário, evitará a repetição desnecessária de vocábulos e gerará maior economia processual. Outrossim, mostrando-se relevante qualquer peculiaridade nos eventos delituosos, procederei, no momento adequado, o devido esclarecimento.

As ações penais em andamento **não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ.**

a) Culpabilidade: o sentenciado foi apontado pelas vítimas como o mais violento, dentre os demais comparsas, o que autoriza o recrudescimento desta basilar, vez que as ameaças perpetradas ensejaram um maior temor por parte de (Hítalo e Gabriele). Em relação a vítima Maria, deixo de valorar negativamente este vetor, pois se encontrava trancada em seu cômodo;

b) Antecedentes: o acusado possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, o que será valorado na segunda etapa;

c) Conduta Social: inexistem elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, de modo que este vetor não pode ser levado em seu desfavor;

d) Personalidade: durante a instrução não foram coletados elementos que pudessem informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta;

e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;

f) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias analisadas na terceira etapa (emprego de arma e concurso de agentes), pelo que

deixo de valorá-la negativamente;

g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, não demonstrado abalo emocional capaz de valorar negativamente este vetor;

h) Comportamento das vítimas: em nada determinaram ou incentivaram as práticas delitivas;

Por isso, em razão da existência de circunstâncias **favoráveis aos condenados**, fixo as penas-base no mínimo legal, **perfazendo, assim, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em relação a ambos os delitos, em relação aos três delitos de roubo apurados.**

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal (confissão espontânea), em relação a Josep, contudo é vedada a redução da reprimenda aquém do mínimo legal, em atenção ao teor da Súmula 231 do STJ.

Em relação a Matheus, inexistem atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas.

Por tudo isso, *converto as reprimendas fixadas na etapa anterior em intermediárias.*

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena.

Inexistem causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente **uma causa de aumento** prevista no art. 157, §2º, II, do Código Penal (*concurso de agentes*).

Por conseguinte, **AUMENTO** a pena provisória em **1/3 (um terço)**.

Assim, fixo a reprimenda definitiva, em relação aos 3 (três) delitos de roubo, em **5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (quinze) dias-multa.**

Fato 3 - Corrupção do Menor - Ana Mel Felício Sousa - Josep e Matheus

1ª FASE: Circunstancias Judiciais - art. 59 do CP

a) Culpabilidade: normal a espécie;

b) Antecedentes: os acusados não possuem condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar;

c) Conduta Social: A instrução do feito não obteve subsídios concretos relacionados à conduta negativa do acusado, impossibilitando a valoração negativa;

d) Personalidade: inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la negativamente;

e) Motivos do Crime: inerentes ao delito;

f) Circunstâncias do Crime: já relatadas, nada a valorar;

g) Consequências: nada a valorar, eis que não foram apuradas no decorrer da instrução;

h) Comportamento da vítima: já relatada nos autos, sendo normal ao tipo penal;

Por isso, como as circunstâncias judiciais **são favoráveis aos condenados**, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, **1 (hum) ano de reclusão para o delito de corrupção praticado, no curso dos três delitos de roubo.**

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Ausentes atenuantes ou agravantes a serem aplicadas, converto a reprimenda anterior em intermediária.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição, pelo que torno **DEFINITIVAS** as reprimendas **fixadas na fase anterior, em relação ao delito de corrupção de menor**, por entender ser ela suficiente e necessária à reprovação e prevenção do delito.

Aplicação do Concurso formal de Crimes

Incide, no caso em testilha, **o concurso formal próprio**, uma vez que os réus, mediante uma só conduta, infringiram, três vezes a mesma norma penal (art. 157, § 2º, inciso II, do CP) e *uma vez a prevista no art. 244-B do ECA*. Assim, ofenderam bens jurídicos de quatro vítimas diversas (STANISLAU MAGNO BARBOSA LEITE, EVERIDIANA OLIVEIRA LEITE, DIEGO MAGNO OLIVEIRA LEITE e ANA MEL FELÍCIO SOUSA). Desse modo, caracterizada a pluralidade de delitos idênticos, necessária a aplicação de somente uma pena, porém, exacerbada, na esteira do que preconiza o art. 70, caput, do CP, razão pela qual **AUMENTO** a pena em **1/4 (um quinto)**, tendo em conta o número de delitos.

Em razão disso, aplico a pena mais grave - que, no caso em questão, refere-se a qualquer uma das penas de roubo, eis que idênticas - **aumentadas em 1/4 (um quarto)** em virtude da quantidade de crimes (cerca de quarto), razão pela qual fixo as penas dos réus, em **6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 39 (trinta e nove) dias-multa**, fixados à razão mínima prevista em Lei, nos termos do art. 70 e 72, ambos do CP.

Fato 4 - art. 307 do Código Penal - Matheus

1ª FASE: PENA-BASE

A **culpabilidade** é normal para o tipo em análise. Não há condenações por fato anterior, com trânsito em julgado posterior ao fato em comento, portanto nada a valorar. A **conduta social** não restou evidenciada. Os **motivos** não restaram apurados nestes autos, pelo que não podem ser tidos como desfavoráveis ao acusado. A **personalidade** não pode ser tida como distorcida e tendenciosa à prática delitiva até mesmo porque o processo judicial não possui elementos que atestem tal situação. O crime não se cerca de circunstâncias que autorizem a modificação da pena. As **consequências** são inerentes ao tipo penal. Nada a valorar quanto ao **comportamento da vítima**, vez que o delito tutela a Fé Pública.

Assim, atento às circunstâncias analisadas, *fixo a pena-base no mínimo legal*, ou seja, em **3 (três) meses de detenção**.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Inexistem atuantes ou agravantes a serem valoradas.

Desta forma, resta inalterada a pena-base.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Não existe causa de diminuição de pena e nem de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena em **3 (três) meses de detenção, em face do acusado Matheus Henrique.**

CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS

Torno **DEFINITIVAS** as reprimendas dos sentenciados em:

JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JÚNIOR - 7 (sete) anos, 8 (oito meses) de reclusão, além do pagamento de 49 (quarenta e nove) dias-multa, em razão da prática dos delitos descritos nos arts. 180 c/c art. 157, §2º, II, na forma do art. 70 (três) vezes, todos do CP, c/c art. 244-B do ECA;

MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA: 6 (seis) anos, oito meses de reclusão, 3 (três meses de detenção e ao pagamento de 39 (trinta e nove dias-multa), condenado pela prática dos crimes tipificados nos arts. 157, §2º, II, na forma do art. 70 (três) vezes c/c art. 397, todos do CP, c/c art. 244-B do ECA;

Atendendo às condições econômicas dos réus arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, **à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB).**

A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro.

Em face do *quantum* fixado e verificada a reincidência, determino que **as penas sejam cumpridas no regime SEMIABERTO.**

Considerando ainda o *quantum* fixado de pena e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor dos réus (arts. 44 e 77, ambos do CP).

RECURSO EM LIBERDADE

As prisões provisórias têm sua aplicabilidade sustentada na cautelaridade, devendo, por isso, ter o seu vigor vinculado às razões que as

legitimem, cabendo ao Judiciário a discricionariedade de sua manutenção ou decretação, vez que o objetivo da medida segregatória é, em primeiro momento, o processo, e, seguidamente, a jurisdição penal, valorizando-se sempre as razões cautelares autorizadas por Lei.

Assim, mesmo à percepção de aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, não verifico, após ponderados os critérios de necessidade e adequação preconizados no art. 282, incisos I e II, do CPP, a rigor do que dispõe o art. 321 do CPP, a viabilidade de aplicação de nenhuma daquelas medidas para rechaçar a necessidade de recolhimento preventivo, **em especial diante de que os sentenciados são contumazes na prática de delitos**, conforme evidenciam as certidões de antecedentes criminais (id 22812951 e 22812950) acarretando o perigo decorrente do estado de liberdade do sentenciados, havendo o receio de que em liberdade causem **tumulto à ordem pública**.

O *modus operandi* utilizado pelos agentes demonstra periculosidade (roubo em via pública, com a participação de uma menor de idade), merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social. Esses delitos geram repercussão na comunidade, não só pela gravidade que carregam em si. Como se não bastasse, instalam uma sensação de insegurança no seio social, que se vê atacada em seu patrimônio e sossego.

Na hipótese tratada tenho que a **gravidade concreta dos delitos praticados e o risco de reiteração delitiva** (evidenciado pela certidão de antecedentes criminais, **autorizam e reforçam a NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**.

Por conseguinte, **nego aos réus o direito de recorrerem em liberdade**, visto que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva.

Expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em face dos sentenciados, devendo ser compatibilizado o regime estipulado nesta sentença com a medida segregatória (semiaberto).

Dê-se ciência ao Juiz da Execução da Penal.

Bens apreendidos:

Diante da certidão de bens apreendidos e da inércia dos acusados quanto a comprovação da propriedade dos objetos contidos no documento (id 19902054), determino a avaliação de tais objetos (condições de uso e valor de mercado), pela Coreguarc para destinação, conforme manual de gestão de bens apreendidos.

De forma concomitante, promova-se a publicação de edital de intimação de eventuais interessados, com prazo de 15 (quinze) dias.

Ultimadas tais providências, remeta-se o processo conclusos para deliberação quanto a destinação.

APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP:

Deixo de efetuar a detração, pois inexistem informação nos autos acerca do período de prisão provisória e a situação prisional dos acusados nos demais processos que tramitam. Deste modo, tal providência ser ultimada pelo Juiz da VEP no momento oportuno.

Deixo de arbitrar indenização às vítimas, eis que foram restituídas.

Condeno os sentenciados no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença

Após o trânsito em julgado:

a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;

b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);

c) Mantida a sentença nos moldes em que foi lançada, **expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca, vez que negado o direito dos sentenciados de recorrerem em liberdade;**

d) No juízo da execução deverá ser providenciado o recolhimento da pena de multa.

Intime-se os réus e o representante do Ministério Público pessoalmente.

A defesa deve ser intimada através do DJ-PI.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 15 de fevereiro de 2022.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

17. OUTROS

17.1. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 18/2022 Livro D nº 3, Folha 120

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO REZENDE DA SILVA e ORILENE COSTA CARDOSO

FRANCISCO REZENDE DA SILVA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de BATALHA-PI, nascido(a) em 1º de Agosto de 1962, residente e domiciliado(a) R. PROJ 24 Nº 74, CARRAPANHA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 9963-9162, filho(a) de RAIMUNDO AGUIAR DA SILVA e MARIA REZENDE DA SILVA.

ORILENE COSTA CARDOSO - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão DOMÉSTICA, natural de VARGEM GRANDE-MA, nascido(a) em 14 de Maio de 1975, residente e domiciliado(a) R. PROJ 24 Nº 74, CARRAPANHA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 9455-4235, filho(a) de SALVADOR MARQUES CARDOSO e MARIA LUZIA COSTA CARDOSO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

LIANA MAURA DE CARVALHO LAGES

OFICIALA SUBSTITUTA

CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

RUA LEÔNIDAS MELO Nº 50 CENTRO

ESPERANTINA-PI

17.2. sentença

PROCESSO Nº: 0804837-89.2022.8.18.0140

CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)

ASSUNTO(S): [Cartão de Crédito]

RECLAMANTE: DAVID BARBOSA PESSOA

RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

6. Assim, não havendo possibilidade jurídica de desenvolvimento válido e regular do processo no âmbito deste CEJUSC, nos termos do CPC 485, IV, **julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão e feitas as anotações devidas.**7. Sem custas.P.R.I.C.teresina-PI, 17 de fevereiro de 2022.Dr.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**17.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0805221-52.2022.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** M. DO E. S. S. S.**REQUERIDO:** G. S. C.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 24285536, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 17 de fevereiro de 2022. **Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

17.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0805219-82.2022.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** F. A. B**REQUERIDO:** M. D. B. DOS S

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 24285522, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 17 de fevereiro de 2022. **Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

17.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0822708-69.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** R. D. S. M.**REQUERIDO:** A. R. D. S. N.

(...) 4. Estabelece o CPC art. 337, §§ 2º e 3º, que há litispendência quando se repete ação que já está em curso, entendendo-se como ações idênticas aquelas que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. 5. Nesse sentido, como se infere da certidão ID 18213477, tramita neste Centro, sob o nº. 0822661-95.2021.8.18.0140, procedimento de homologação de acordo extrajudicial de divórcio com as mesmas partes e mesmo objeto. 6. Assim, não havendo possibilidade jurídica de desenvolvimento válido e regular do presente procedimento, em face da patente litispendência deste feito com a ação referenciada, nos termos dos artigos 485, V, § 3º; 337, VI, §§ 2º e 3º e 354, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o mencionado procedimento sem resolução de mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos. 7. Sem custas. P.R.I.C. teresina-PI, 9 de julho de 2021. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0822713-91.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** J. A. B.**REQUERIDO:** M. J. D. A. B.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 18127790, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de julho de 2021. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0819688-70.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** S. D. S. C.**REQUERIDO:** I. D. S.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17539261, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da

transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 22 de junho de 2021. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0819788-25.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]

REQUERENTE: L. E. L. R.

REQUERIDO: H. C. D. M.

(...) 5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 17559750, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e do(s) filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDI assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17559750, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 2 de julho de 2021. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0817247-19.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: C. G. D. S.

REQUERIDO: J. L. A. D. S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17038635, com resguardo inserto na LDI 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de junho de 2021. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0805218-97.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: F. DE M. C.

REQUERIDO: M. R. DA S. C.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 24285511, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 17 de fevereiro de 2022. **Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

17.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº0812205-57.2019.8.18.0140 CLASSE:HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374) ASSUNTO(S):[Fixação, Dissolução, Guarda] REQUERENTE: H. U. F. R. J. R. C. Q. F. R. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, publica a sentença de homologação de acordo extrajudicial, cujo dispositivo segue. "... Assim, observando que o caso vertente reflete situação de cunho adversarial, estranho à competência deste Centro, e, não havendo possibilidade jurídica de desenvolvimento válido e regular do processo no âmbito deste CEJUSC, nos termos do CPC 485, IV, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão e feitas as anotações devidas.

P.R.I.C.teresina-PI, 03 de novembro de 2021. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina. "Do que para constar eu, Rita Maria de Sousa Almeida Oliveira expedi o presente edital. Teresina.

17.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0805214-60.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: Z. M. C. S.

REQUERIDO: M. M. F. S.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 24284864, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte

integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 17 de fevereiro de 2022.**Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

17.13. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 10/2022, Livro D nº 4, Folha 38, Termo 938

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ ALVES DE BARROS NETO e CAMILA MENDES DE OLIVEIRA**.

JOSÉ ALVES DE BARROS NETO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 18 de Maio de 1986, residente e domiciliado(a) AVENIDA VIANA DE CARVALHO, Nº 527, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99412-5053, filho(a) de GENAHZILDO COELHO REZENDE NETO e TEREZINHA DE JESUS BARROS REZENDE.

CAMILA MENDES DE OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AUXILIAR CONTABIL, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 09 de Maio de 1991, residente e domiciliado(a) RUA MANOEL SOUSA SANTOS, Nº 459, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99988-9753, filho(a) de ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA e MARIA DE JESUS MENDES MACHADO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 18 de Fevereiro de 2022.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE FLORIANO-PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS 1ª ZONA

RUA FERNANDO MARQUES Nº 676 CENTRO

FLORIANO-PI

17.14. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0842545-13.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: JADIEL DA COSTA SILVEIRA JUNIOR

REQUERIDO: OI MOVEL S.A.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 22425935, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 14 de dezembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0844196-80.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: JACKELINE OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO: RUBENS SILVESTRE DOS SANTOS

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 22805197, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 13 de dezembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0839688-91.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: EVA MENESES PEREIRA

REQUERIDO: UNIVERSO ONLINE S/A

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 21702026, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 11 de novembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0839658-56.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: JOAO BATISTA SIQUEIRA PEREIRA

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 21696643, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 11 de novembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.18. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0842554-72.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: ANTONIA MESQUITA DE SOUSA

REQUERIDO: LOJA ELECTROLUX COMERCIO VIRTUAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 22430250, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 14 de dezembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.19. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0842671-63.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Acessão]

REQUERENTE: SPE LASTRO DEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 22458394, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b". 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 14 de dezembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.20. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0843317-73.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: ADRIANO IGLESIAS DE AMORIM MONTEIRO

REQUERIDO: LOJA ELECTROLUX COMERCIO VIRTUAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 22608552, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 15 de dezembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.21. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0843260-55.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: WILSYJANE MACEDO OLIVEIRA

REQUERIDO: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 22597499, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 15 de dezembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.22. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0843301-22.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO

REQUERIDO: TIM CELULAR S.A.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 22605606, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor

ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 15 de dezembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.23. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0801477-49.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: NOE VIDAL DE LIMA JUNIOR

REQUERIDO: DAVID SARAIVA MARQUES - ME

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 23387532, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 18 de janeiro de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina